



PROC. TRT. 941/80

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4a. REGIÃO - P. ALEGRE - R. G. S.

22.11.50

ins. 751 - 10/11/50

DISTRIBUIÇÃO

RECORRENTES:

GORGERIANO A. B. EU, ICOLINO SILVEIRA  
E OUTROS

RECORRIDOS:

BERGOLIO & CARUCCIO

JUIZ RELATOR

RUBEM SOARES

P. J. - J. T. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 164/196/50

*Op. 216/50*

ASSUNTO : REPOUSO REMUNERADO

Valor do pedido : Cr\$-16.500,00

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTES :

*Requerentes*

GORGERIANO ABREU, IDOLINO SILVEIRA  
E OUTROS.

RECLAMADOS :

*Empregados*

BERGOGLIO & CARUCCIO

P. J. J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Pelotas

*R. bje. a. a pautas fixas...*  
o valor de cada reclamação - sendo, pois,  
o valor total do processo R\$ 10.500,00

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 22-3-50

Protocolado sob. n. 146

Em 22-3-50

*R\$ 10.500,00*  
*R\$ 22.3.50*  
*MOR*

Protocolo Geral

Nº 941/50

Em 29/3/50

*William S. Barros*  
Encarregado

BERGOGGIO ABREU, IDALINO SILVEIRA, MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, BONIFACIO VIEIRA, ROSALINO DOS SANTOS, DORVALINO FERNANDES DA CRUZ, VENANCIO MELO ORTIZ, ANTONIO DOS SANTOS, OTACILIO RODRIGUES DE ALMEIDA, RAIMUNDO RONSECA, WENCESLAU LOPES, ONOFRE LIMA, JOAO LUCAS, INACIO PERES, SABINO FEIJÓ, CAMILO MEDEIROS, JOSE MEDEIROS, PEDRO M. ESCALANTE, ALVIM DA SILVA, INACIO DOS SANTOS VIEIRA, ORACIL DA SILVA NUNES, DELANIR BORGES PERES, IVO ALVES MARTINS, ANTENOR C. DA ROCHA, JOAO LARRE, WALTER CARVALHO, ELPIDIO ARGUIN, JOSE LUIZ OLIVARES, EUCLIDES MORAES DOS SANTOS, AMARANTE GARCIA e DORVALINO SILVA SOARES, todos maiores, operarios, residentes nesta cidade, e, JOAO ANTONIO OSORIO e ARI GARCIA, menores, assistidos por seus progenitores, vem dizer a V. Excia. o seguinte:

- a) que trabalham para a firma BERGOGGIO & BERGOGGIO, no serviço de calçada
- b) que seus salarios são pagos semanalmente
- c) que a empregadora nunca lhes pagou o repouso-remunerado a que têm direito.
- d) que vêm por esta pleitear o referido pagamento, pelo que, solicitam de V. Excia., mandar notificar a firma em questao, para que compareça a audiencia no dia e hora que fôr designada.

*8*  
*9,30*

N. Termos

P. Deferimento

Pelotas, 20 de março de 1.950.

*Gorgergiano Abreu*  
Gorgergiano Abreu ✓

*Idalino Silveira*  
Idalino Silveira ✓

*Mauricio Rodrigues da Silva*  
Mauricio Rodrigues da Silva ✓

*Bonifacio Vieira*  
Bonifacio Vieira ✓

*Rosalino dos Santos*  
Rosalino dos Santos ✓

*Dorvalino Fernandes da Cruz*  
Dorvalino Fernandes da Cruz ✓

*Venancio Melo Ortiz*  
Venancio Melo Ortiz ✓

*Antonio dos Santos*  
Antonio dos Santos ✓

*Testemunhas:*  
*Rafael...*  
*Rafael...*

X Testemunhas: Raphael Augusto Hamann ✓  
Otaclio Rodrigues de Almeida ✓

X Raimundo Fonseca ✓  
Raimundo Fonseca ✓

X Testemunhas: Raphael Augusto Hamann ✓  
Wenceslao Lopes ✓

X Onofre Lima ✓  
Onofre Lima ✓

X Testemunhas: Raphael Augusto Hamann ✓  
Joao Lucas ✓

X Testemunhas: Raphael Augusto Hamann ✓  
Inacio Peres ✓

X Testemunhas: Raphael Augusto Hamann ✓  
Sabino Feijó ✓

X Camilo Medeiros ✓  
Camilo Medeiros ✓

X Jose Medeiros ✓  
Jose Medeiros ✓

X Pedro M. Escalante ✓  
Pedro M. Escalante ✓

X Joao Antonio Osorio ✓  
Joao Antonio Osorio (menor)

X Alvim da Silva ✓  
Alvim da Silva ✓

X Inacio dos Santos Vieira ✓  
Inacio dos Santos Vieira ✓ - responsavel -

X Oracil da Silva Nunes ✓  
Oracil da Silva Nunes ✓

X Delanir Borges Peres ✓  
Delanir Borges Peres ✓

Testemunhas: Raphael Augusto Hamann ✓  
Ari Garcia - (menor)

X Ivo Alves Martins ✓  
Ivo Alves Martins ✓

X Antenor C. da Rocha ✓  
Antenor C. da Rocha ✓

X Joao Larrê ✓  
Joao Larrê ✓

X Walter Carvalho ✓  
Walter Carvalho ✓

X Elpidio Arguin ✓  
Elpidio Arguin ✓

X Jose Luiz Olivares ✓  
Jose Luiz Olivares ✓

X Euclides Moraes dos Santos ✓  
Euclides Moraes dos Santos ✓

X Amarantho Garcia ✓  
Amarantho Garcia ✓

X Doryalino Silva Soares ✓  
Doryalino Silva Soares ✓





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELO

*Handwritten signature/initials*

## DESIGNAÇÃO

Designo o dia 8 de fev  
às 9,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 23 de 3 de 1950

Roucy Hoje



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature/initials*

RECLAMAÇÕES Nºs 164 a 196/50.

RECLAMANTES: GORGERIANO ABREU E OUTROS

RECLAMADA: BERGOGLIO & CARUCCIO

Aos sete, digo, oito dias do mes de abril do ano de mil novecentos e cinquenta, ás nove e trinta horas, na sêda Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mezart Victor Russemano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Negueira, o vogal dos empregadores, sr. Julio Real, compareceram o reclamado Bergoglio & Caruccio representado pelo sr. Victor José Bergoglio e acompanhada de seu procurador, dr. Osvaldo Bender, conforme procuração arquivada na secretaria desta Junta, e o sr. Antonio F. Martins, procurador dos reclamantes presentes: Gorgerião Abreu, Idalino Silveira, Maurício Rodrigues da Silva, Bonifácio Vieira, Rosalino dos Santos Dervalino Fernandes da Cruz, Venâncio Melo Ortiz, Antonio dos Santos, Otacílio Rodrigues de Almeida, Raimundo Fonseca, Venceslau Lopes, Onofre Lima, João, digo, João Lucas, Inácio Perez, Sabino Feijó, Genilo Medeiros, José Medeiros, Pedro M. Escalante, Alvãm da Silva, Inácio dos Santos Vieira, Oraçil da Silva Nunes, Delanir Berges Perez, Ivo Alvas Martins, Antenor C. da Rocha, João Larré, Walter Carvalho, Elpidio Arguim, José Luiz Olivares, Euclides Moraes dos Santos, Amarantha Garcia, Dervalino Silva Soares, João Antonio Osorio. O último reclamante declarou que possui dezoito anos de idade. Deixou de comparecer, apenas, o reclamante Ari Garcia, menor de idade, bem como seu responsável legal. A requerimento do procurador dos reclamantes, ficou constando em ataque todos os reclamantes presentes declararam que seu procurador, e o dr. Antonio Ferreira Martins. Foi dispensada a leitura da peti-



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

2/10  
 [Assinatura]

tição inicial. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele foi dito que contestando a reclamada zj, digo, ajuizada, a empresa tem a dizer, pura e simplesmente, que a ela falce qualquer fomento de direito, uma vez que todos quantos, dos reclamantes, fizeram jus ao repouso remunerado, foram devidamente pagos. Requer-se o depoimento pessoal dos reclamantes e a produção de prova documental. Proposta a conciliação não foi ela possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE GORGERIANO: Com a palavra o procurador da reclamada: P. R. que o que o declarante reclama é o repouso semanal durante aquelas semanas em que os trabalhadores, por motivo de mau tempo, não têm frequência integral; que nas outras semanas, nas quais há serviço permanente e frequência integral, o declarante tem recebido o domingo; que todos os outros reclamantes estão na mesma situação do reclamante; que nos dias de chuva o declarante se apresenta ao serviço; que o declarante não sabe porque motivo a direção da empresa não permite que os trabalhadores peguem o serviço quando há mau tempo; que o dec, digo, o serviço do declarante é feito a céu aberto. Nada mais declarar nem lhe foi perguntado. IDALINO, digo, DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE IDALINO. Com a palavra o procurador da reclamada: P. R. que o declarante recebia repouso remunerado quando trabalhava integralmente durante a semana; que perdia o repouso quando a empresa, em virtude de mau tempo, não lhe dava serviço durante a semana, por minutos que fosse; que nos dias de chuva o declarante se apresentava ao trabalho; que o serviço pode ser executado, sem defeito, sob a chuva; Com a palavra o procurador do reclamante: P. R. que o ponto só era cortados, dos trabalhadores, só por motivo de chuva. Com a palavra o sr. vogal dos empregadores: P. R. que o declarante pegaria o serviço com chuva, pois muitas vezes temêlo trabalhado com o leite molhad.



Fl. 3.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Assinatura manuscrita]*

molhado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE MAURICIO. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que o declarante pedia o repouso remunerado quando, por motivo de chuva, a empresa não lhe dava serviço, por qualquer tempo, durante a semana; que é isso que o declarante reclama, digo, reclama, como os demais reclamantes; que o declarante se apresentava ao serviço nos dias de chuva; que o declarante ia pegar o serviço mesmo que a chuva fosse forte, dependendo disso da deliberação do empregador; que o declarante trabalhava no serviço de quebrar pedras, com britadeira, serviço que pode ser feito com chuva; que o declarante só deixava o serviço, quando começa a chover, quando a empresa lhe ordena; que essa ordem é transmitida pelo encarregado do escritório. Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que a empresa só corta o ponto e paralisa o serviço em razão da chuva. Com a palavra o vogal dos empregadores: PR. que o encarregado do escritório sempre está no local do serviço, para dar a ordem; DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE BONIFACIO. Com a palavra o procurador da reclamada, digo, o sr. Juiz-Presidente: PR. que confid, digo, confirmava o depoimento dos outros reclamantes ouvidos, esclarecendo que a empresa manda parar o serviço quando a chuva é grossa, continuando o trabalho quando a chuva é leve, o que deve ser feito para não lhes, digo, molhar os trabalhadores. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que o declarante nunca faltou ao serviço. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ROSALINO: Com a palavra o sr. Juiz-Presidente: PR. que confirmava os depoimentos anteriores, esclarecendo que só falta ao trabalho por motivo de doença, adiantando também que muitas vezes a empresa manda parar o serviço depois que os empregados já foram muito molhados pela chuva; que uns trabalham na britadeira, quebrando pedra, e outros reclamantes no calçamento propriamente dito. Com a palavra o sr. vogal dos empregadores: PR. que mais ou menos dez



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*

dez trabalham na britadeira e outros no calçamento. Com a palavra o sr. vogal dos empregados: PR. que a britadeira fica ao ar livre, atrás da Viação. Ferróa do R.G. do Sul. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE DORVALINO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha na britadeira, só tendo faltado ao serviço por motivo de moléstia e confirmando nos demais pontos os depoimentos anteriores. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE VENÂNCIO: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha na britadeira, confirmando os depoimentos anteriores, digo, anteriores; que só tem faltado ao serviço por motivo de moléstia. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ANTONIO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha na britadeira, confirmando os depoimentos anteriores; Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que quando chove forte o declarante fica no serviço, com os outros operários, até receberem ordem em contrário. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. OTACIL, digo, DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE OTACILIO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalhava na britadeira; que confirma integralmente os depoimentos anteriores; que só tem faltado ao serviço por motivo de moléstia. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE RAIMUNDO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha na britadeira; confirma os depoimentos anteriores; que nunca faltou ao serviço. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE VENCESLAU. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha no calçamento; que confirma os depoimentos anteriores; que só falta ao serviço quando está doente; que o serviço de calçamento pode ser feito sob chuva. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ONOFRE. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha no calçamento há oito meses e só recebeu qua-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signatures]*

tro domingos; que o declarante trabalha por dia e por metragem; que só recebe o domingo quando trabalha a semana inteira ganhando por dia; que quando trabalha por tarifa não recebe o repouso; que quanto ao trabalho em dias de mau tempo as suas alegações são as mesmas dos demais reclamantes; que o declarante só teve duas faltas por motivo injustificado; que as outras faltas foram por doença; que no preço da tarifa não está incluído o valor do domingo. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE JOÃO LUCAS. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha no calçamento; que o declarante só recebe o repouso semanal quando ganha por dia; que quando trabalha no calçamento propriamente dito, ganhando por tarifa, não recebe o repouso semanal; que quanto ao mau tempo confirma as declarações dos outros reclamantes; que o declarante tem tido algumas faltas ao serviço, por doença ou por chuva excessiva, quando o declarante não se apresenta ao trabalho. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE UNACIOA. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha no calçamento; que o declarante nunca recebeu domingos nem feriados; que o declarante ganha por metro, no calçamento propriamente dito ou em dias por diárias; que o declarante combinou com o empregador que se este sempre lhe desse serviço de calçamento abriria mão do repouso remunerado; que, entretanto, nem sempre lhe tem sido dado o serviço, razão pela qual o declarante pleiteia agora o aludido pagamento; que várias vezes o declarante esperou muitas horas para que preparassem o leito da rua afirmando que ele pedisse começar o seu serviço. Nada mais declarou. Com a palavra o sr. vogal dos empregadores: PR. que a chuva forte prejudica o leito da rua, feito de areia; que se pode colocar a pedra sobre a areia molhada, ficando até o calçamento mais firme. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE SABINO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha assentando



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*

cordão do calçamento; que o declarante ora trabalha por diárias, ora por tarefa; que até agora o declarante só recebeu seis domingos; que quando trabalhasse só por tarefa, como combinou com o empregador, não recebia o domingo, porque no preço da tarefa já estava incluído o preço do repouso pago; que entretanto quase nunca o declarante trabalha a semana inteira por tarefa, trabalhando o maior número de dias por diárias, sem receber, nessas semanas, o repouso; que o caso do declarante é propriamente o de mau tempo, porque o serviço do declarante não pode ser feito com chuva. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE CAMILO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha no calçamento; que o caso do declarante se prende, apenas, à suspensão do trabalho, ordenada pelo empregador, em dias de mau tempo, perdendo o salário do prazo da suspensão e o repouso. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que só tem faltado ao serviço por moléstia; que em qualquer época da semana, havendo chuva o trabalhador perde o repouso; que só ganha por diária. Com a palavra o sr. vogal dos empregados: PR. que quando a chuva ocorre, durante algumas horas, ou minutos, durante a jornada de trabalho, o serviço é suspenso e o trabalhador, embora fique esperando que a chuva passe, perde o salário e o repouso; que mesmo com o terreno molhado, depois das chuvas, o serviço é realizado. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOSE MEDEIROS. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha no calçamento; que trabalha por diárias; que confirma as declarações do reclamante Camilo; Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que só faltou ao serviço por motivo de moléstia. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE PEDRO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha no calçamento ora por tarefa, ora por diárias; que o caso do declarante é o seguinte: que o repouso semanal lhe é pago sobre a produção feita em metros de calçamento, estando incluído





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Alb*  
*Boyer*

no preço da tarefa; que o declarante ora trabalha por dia, ora por tarefa; que para receber repouso remunerado relativo aos dias de serviço pagos por diária, é preciso que os trabalhadores trabalhem seis dias, na semana, ganhando diárias; pois si ganhar uma vez por tarefa o empregador lhe paga o repouso calculando sobre o valor da tarefa e não levando em conta as diárias recebidas durante a semana; Com a palavra procurador da reclamada: PR. que só falta ao serviço por doença; que o chefe do serviço é o capataz geral João Martins; que esse capataz transmite a ordem do chefe para suspensão do serviço em dias de chuva; que digi: Com a palavra o procurador dos reclamantes: PR. que os operários da gritadora têm outro capataz. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ALVIM. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha quasi sempre por tarefa, trabalhando ás vezes por dia; que quando recebe por dia o declarante recebe o repouso remunerado; que quando trabalha por tarefa apenas ganha o que produz; que a empresa coloca no envelope de pagamento anotação relativa ao pagamento de domingos e não efetua pagamentos. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que só falta por motivo de moléstia; que o declarante não tem trabalhado por motivo de doença; que o declarante está esperando a solução da Caixa de Aposentadoria; Com a palavra o procurador dos reclamantes: PR. que trabalhando por dia, é prejudicado em dias de chuva, como os outros reclamantes. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE INACIO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que sempre trabalha por dia; que o declarante não tem faltas ao serviço; que não tem recebido todos os domingos, porque quando chove suspendeu seu trabalho como dos demais operários, confirmando nos demais itens as declarações relativas a esse assunto. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ORACIL. Com



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

a palavra o sr. Presidente: PR., que desde que entrou para a empresa trabalhava por tarefa; que apenas a partir de março lhe foi dado o serviço por diária; que nos dias de março trabalhava por diária, o declarante apenas recebeu um domingo, não recebendo os demais por motivo de chuva, reportando-se às alocações anteriores dos outros trabalhadores; que trabalhando por tarefa nunca trabalhava, digamos, nunca recebeu repouso remunerado; que a empresa paga o valor exato da tarefa, fornecendo o envelope de pagamento como se, no preço da produção, já estivesse incluído o repouso; que isso não está exato, porque não foi combinado com o declarante; que o apataz lhe disse, quando foi o trabalho na empresa; que o declarante não tinha direito a repouso remunerado; que o declarante tem várias faltas ao serviço por seu interesse, mas poucas, deixando de trabalhar mais por ordem do empregador. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Os reclamantes, á medida que prestaram seus depoimentos pessoais, retiraram-se da audiência. Pelo adiantado da hora, não foi possível prosseguir-se a audiência, ficando designado para prosseguimento da instrução o dia 20 do corrente, ás treze e trinta horas, de cuja designação ficaram todos, neste ato, notificados. Compareceu também á audiência o reclamante Ari Garcia, depois da mesma iniciada, assistido por sua mãe e respendedor, e representante legal, que declarou, digamos, Rosa Soares, que declarou que é mãe de criação do declarante. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pelos procuradores das partes e pelo chefe de secretaria.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*

RECLAMAÇÃO N<sup>o</sup>s 164 a 196/50.

RECLAMANTES: GERGERIANO ABREU E OUTROS

RECLAMADA: BERGOGLIO & CARUCCIO LTDA

Aos vinte dias do mês de abril de ano de mil novecentos e cinquenta, às treze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram os reclamantes Delanri, digo, Delanir Borges Peres, Ivo Borges Martins, Antenor C. da Rocha, João Larré, Walter Carvalho, Elpidio Aguiar, José Luiz Olivares, Euclides Moraes dos Santos, Amarante Garcia, Dervalino Silva Soares, João Antonio Osório e Ari Garcia, este assistido por sua mãe de criação, Rosa Maria Soares, acompanhados de seu procurador dr. Antonio F. Martins, e a reclamada Bergoglio & Caruccio Ltda. representada pelo sr. Victor José Bergoglio e acompanhada de seu procurador, dr. Uvaldo Bender. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE DELANIR BORGES PERES: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o declarante trabalhava e trabalha no calçamento; que desde novembro até o presente, trabalhando por tarefa, nunca recebeu repouso remunerado, exceção feita a um domingo, no mês de março; que quando recebe por tarefa a empresa faz constar que lhe paga o repouso remunerado, mas de fato apenas lhe dá em pagamento o valor exato da produção do declarante. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que o declarante antes e depois da lei do repouso remunerado recebia o mesmo preço pelo metro de calçamento; que começou a trabalhar para a reclamada em setembro de 1949; que o deponente sabe que o preço da tarefa era o mesmo porque seu pai trabalhava na firma; que o preço, digo, preço da tarefa é CR\$ 2,20 por metro de paralelepípedo e CR\$ 2,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

113  
Propos

por metro de pedra irregular; que as vezes que deixou de trabalhar foi porque afirma não lhe deu serviço; que o declarante nunca faltou por motivo de moléstia. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE IVO: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha como calceteiro; que a firma, em dias de chuva, suspende o trabalho, cortando o porte dos operários durante as horas de mau tempo e prejudicando-lhes, no fim da semana, o pagamento de repouso remunerado, sob a alegação de que os mesmos não trabalharam as quarenta e oito horas; que quando os operários trabalham toda a semana ganhando salário por dia, a empresa paga o repouso remunerado, mas quando, durante a semana, trabalham por tarefa e por dia já não recebem o repouso remunerado; que a empresa diz que o preço do repouso remunerado está incluído no preço da tarefa, que na verdade foi aumento em CR\$ 0,20 por metro quadrado de paralelepípedo; que, entretanto, a firma não dá serviço no calçamento de paralelepípedos de forma a que, o aumento dado no preço cubra o valor do repouso remunerado; que as faltas que o declarante tentado ao serviço foram determinadas por motivo de força maior, como por exemplo chuva muito forte, que não permite o trabalho. Com a palavra o procurador dos reclamantes: PR. que a empresa não permite que os empregados trabalhem com chuva e muitas vezes o declarante não poderá trabalhar com chuva, sob pena de ficar prejudicado. Nada mais trabalhou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE ANTENOR C. DA ROCHA: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalha como servente da empresa; que ganha salários por dia; que a reclamação do declarante versa sobre o fato de que não lhe é pago o repouso remunerado quando a firma, por qualquer motivo, embora de força maior, como a chuva, suspende o trabalho por qualquer tempo; que o serviço do declarante pode ser feito em chuva, desde que ela não seja excess-



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

siva; que o declarante não tem tido faltas ao trabalho; que só tem recebido o repouso remunerado quando trabalha quarenta e oito horas por semana; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE JOÃO LARRE. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o declarante trabalhou para a reclamada, como servente, até o dia 15 de corrente; que ganhava salários por dia; que nunca teve faltas ao serviço; que a reclamação do declarante versa sobre o fato da reclamada suspender os serviços por motivo de chuva, por qualquer tempo durante a semana, prejudicando o salário do empregado durante o prazo da suspensão de serviço e não pagando o repouso remunerado; que só recebeu o repouso remunerado quando trabalhou efetivamente as quarenta e oito horas. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE WALTER CARVALHO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. diga, que trabalha no calçamento; que ganha por dia e por tarefa; que o declarante não recebeu, de fato, repouso remunerado; que trabalhando seis dias por tarefa, a empresa lhe paga esses seis dias como se fossem sete, incluindo na produção do operário de, diga, o valor do repouso remunerado; que quando trabalha seis dias da semana ganhando salário por dia, recebe repouso remunerado; que a empresa, diga, que o declarante só trabalha com paralelepípedo; que a empresa, para incluir no preço da tarefa o valor do repouso remunerado, aumentou o metro quadrado de aduquim, de CR\$ 2,00 para CR\$ 2,20; que o declarante tem tido faltas ao serviço; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE ELPIDIO ARGUIM: Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o declarante é servente, ganhando por dia; que só recebe o repouso remunerado quando trabalha quarenta e oito horas por semana; que quando o reclamado suspende o serviço por motivo de mau tempo, corta o ponto do trabalhador e não lhe paga repouso semanal; que a declarante não faltou nenhum dia ao serviço. Com a palavra o preu-



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*

digo, Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE OLIVARES. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o declarante trabalha no calçamento, ganhando por dia e por tarefa; que quando trabalha seis dias da semana ganhando o salário por dia, a empresa lhe paga repouso remunerado; que quando trabalha por tarefa e por dia na mesma semana, ou só por tarefa durante a semana a empresa não lhe paga propriamente o repouso remunerado; que a empresa declara pagar o repouso, mas de fato o desconto do preço da tarefa, da produção do operário; que a empresa não aumentou o preço da tarefa de pedra irregular, aumentando, porém, o preço da tarefa de paralelepípedi, de forma a dizer que assim fazendo pagava o repouso remunerado; que a empresa aumentou CR\$ 0,20 no preço, digo, preço de metro quadrado de paralelepípedi; que só tem faltado ao serviço por motivo de moléstia ou por chuva excessiva porque, neste último caso, o serviço não fica em condições e o operário fica sacrificado. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que não tem exibido atestado médico ao empregador quando falta ao serviço por motivo de moléstia. Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que a empresa suspende o serviço quando a chuva cai, depois de iniciado o trabalho. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE EULLIDES MORAES DOS SANTOS, digo, SANTOS, Com a palavra o sr. Presidente: PR. que é servente da empresa, ganhando por dia; que recebeu, várias vezes o repouso remunerado; que a empresa não pagava repouso remunerado ao declarante sempre que, por chuva ou qualquer outro motivo, o empregador suspendia o trabalho por qualquer tempo, mesmo por cinco minutos, durante a semana; que o declarante tem tido faltas ao trabalho por motivo de moléstia. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que não tem levado atestado médico ao empregador por ser desnecessário, em virtude de só ter faltado ao trabalho por moléstia decorrente de acidente verificado em serviço, e que



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Alb*  
*Boyer*

de conhecimento da reclamada; que o deponente deixou o serviço da empresa há dois meses, lá tendo trabalhado durante nove meses. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE AMARANTE GARCIA. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que o deponente trabalhou de 3 de janeiro a 22 de outubro de 1949, como servente, ganhando salário por dia; que quando trabalhava seis dias integrais na semana ganhava o repouso remunerado; que quando a empresa não dava serviço ao declarante, por chuva ou outro motivo qualquer, cortava-lhe o ponto, prejudicando-se, digo, prejudicando-lhe o repouso remunerado; que o declarante nunca teve faltas ao serviço. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE DORVALINO DA SILVA SOARES. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que trabalhou para a reclamada de janeiro a maio do ano passado, como servente, ganhando salário por dia; que ganhou dois domingos, por ter trabalhado durante a semana quarenta e oito horas; que nas outras semanas não recebeu o repouso, porque a empresa não dava serviço permanentemente ao declarante, sobretudo por motivo de chuva; que nunca teve nenhuma falta ao serviço. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE JOÃO ANTONIO OSÓRIO. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que era servente de valçamento, ganhando salário por dia; que ainda é empregado da reclamada; que quando o declarante trabalha quarenta e oito horas por semana é lhe pago o repouso remunerado; que não o recebe, entretanto, quando a empresa não dá serviços operários; que isso era acontece por motivo de chuva, era por falta de serviço, como por exemplo, quando a canha não está preparada para o serviço de calceteiro, ocasião em que os serventes são dispensados pelo empregador; que tem faltado ao serviço, mas por motivo de moléstia; que não tem levado atestado médico ao empregador. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE ARI GARCIA. Com a palavra





## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*

o sr. Presidente: PR. que o declarante não possui pai nem mãe, tendo sido criado pela sra. Rosa Maria Soares; que trabalhou para a reclamada, como servente, ganhando salário por dia; que trabalhou seis meses e três semanas para a reclamada até 18 de outubro de 1949; que quando havia suspensão do serviço por ordem da empresa, por qualquer motivo de força maior, o declarante perdia o repouso remunerado; que algumas vezes o declarante faltou ao serviço por motivo de moléstia; que não levava atestado médico ao patrão; Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, digo, DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA: Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que a empresa aumentou o preço da tarefa de paralelepípedo, de comum acordo com os empregados, porque lhes foi esclarecido que sendo dessa forma o repouso remunerado eles até seriam beneficiados, porque tal pagamento independia da frequência integral; que não foi aumentado o preço da tarefa regular porque esse serviço é mais fácil, a produção maior e, portanto, o empregado tem ocasião de ganhar mais; que a empresa assegura a todos os seus empregados a diária mínima de CR\$ 30,00 para os calceteiros de 1ª categoria; que para os outros a empresa garante um preço de diária fixo durante os sete dias da semana; que assim um calceteiro de 1ª., trabalhando por tarefa, tem assegurado, no fim da semana, sete diárias, isto é, CR\$ 210,00; mesmo quando a empresa não lhes dá digo, que o que o empregado produz, por tarefa, além dessa quantia, é remuneração que lhe é atribuída, de acordo com os envelopes de pagamento e as respectivas folhas que esclarecem o assunto; que quando há chuva, conforme se debate no presente processo, não há trabalho, perdendo o trabalhador o repouso remunerado, por não ter frequência integral durante as quarenta e oito horas da semana; que esse entendimento com os empregados foi feito verbalmente; que isso foi feito nos

*[Handwritten scribble]*



## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature in the top right corner.*

ultimos meses do ano passado, aproximadamente; que se, digo, o aumento foi dado na base de CR\$ 0,20 no preço de aduqim; que antes esse preço era CR\$ 2,00. Determinou o sr. Presidente constasse em ata haver comparecido á audiência, depois da mesma iniciada, a testemunha ,digo, o reclamante Orecildo de Souza. Pelo adiantado da hora foi, a segur, suspensa a audiência, determinando o srl Presidente, digo, sr. Presidente que se designasse novo dia e hora para a ouvida das testemunhas da reclamada, em número de três. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela reclamada, pelo procurador da reclamada ,digo, pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal dos empregados e por mim, chefe de secretaria.

*Handwritten signature: M. Z. de Almeida*

*Handwritten signature: P. Augusto*



*[Handwritten signature]*

INDICAÇÃO

Designo o dia 5 de maio  
às 15:30 horas, para realização de audiência.

Expedi notificações.

Em 20 de Junho de 19 50  
[Handwritten Signature]  
SECRETÁRIO

JUNTADA

Foco, nesta data, junta-se aos autos  
la petição de fls. 20

Em 5 de Junho de 19 50  
[Handwritten Signature]  
SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

*João  
Lobato*

*Nos autos. Sim. à pauta.*

*Em 5.5.50.*

*MTR*

Orocildo de Souza e outros vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra a firma Bergoglio & Caruccio Ltda., requerer o adiamento da audiência de signada para hoje, às 15,30 horas, para o que conta com a aquiescência da parte contrária.

Pelotas, 5 de maio de 1.950.

*Antônio Funes Chaves*

*De a cópia.*

*Osmar de Barros*



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Paulo Kratz*

CONCILIAÇÃO

Designo o dia 18 de maio  
 às 13,30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 5 de 5 de 1957  
*Paulo Kratz*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature: Mozart Victor Russemano*

RECLAMANTES: OROCILDO DE SOUZA E OUTROS

RECLAMADO : BERGOGLIO & CARUCCIO

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta, ás 13,45 horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro n- 704, nesta cidade de Pelota, digo Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russemano, Juiz Presidente, o snr. Julio Real, vogal dos empregadores e o snr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos empregados, compareceu o dr. Oswaldo Bender, procurador do reclamado Bergoglio & Caruccio. Compareceu tambem a audiência o dr. Antonio Ferreira Martins, procurador dos reclamantes, bem como o snr. Victor José Bergoglio representante do reclamado. Foram a seguir ouvidas em termo apartado as testemunhas presentes, arroladas pelo reclamado. O procurador dos reclamantes disse que, em face do depoimento do capataz geral, sôbre a condição dos tarefeiros, pedia que a reclamada exhibisse, em audiência, as fichas de registro dos reclamantes tarefeiros. Pelo sr. Presidente foi dito que deferia o requerimento, ficando a reclamada intimada a cumprir o presente despacho na próxima audiência. O procurador da reclamada pediu a juntada aos autos de uma relação constante de quatro fôlhas datilografadas, bem como de demonstrativo sôbre a frequência dos operários reclamantes, de onde se depreende que os reclamantes receberam repouso remunerado, sempre que a êle fizeram jús. Determinou, digo, Requereu, ainda, o procurador da reclamada que fossem conferidos, por esta Junta, os dados constantes dos documentos juntos ao processo com as respectivas fôlhas de pagamento e recibos individuais. Determinou o sr. Presidente que se juntassem aos autos os documentos neste ato exibidos pela reclamada. Determinou, outrossim, que, na secretaria da Junta fossem conferidos os documentos exibidos pela reclamada com as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*P. 223*  
*B. Kratz*

as folhas de pagamentos e demais recibos. Foi, a seguir, sus-  
pensa a audiência, ficando designado para nova audiência de ins-  
trução o dia 31 de maio, às treze horas, de cuja designação fi-  
caram todos, neste ato, notificados. E, para constar, foi  
lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente,  
pelos srs. vogais, pelos procuradores das partes, pelo repre-  
sentante da reclamada e por mim, chefe de secretaria.

*Mizutueira*

*Procurador*

*Antonio Jesus Alves*

*Osvaldo Damasceno*

*Antonio Bergoglio*

*Luiz Kratz*





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature: Patrício*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA JOÃO CORREA MARTINS, brasileiro, casado, com 31 anos de idade, capataz geral do reclamado há dois anos, residente nesta cidade á vila Ceci n- 13. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador do reclamado: PR. que os reclamantes, como os empregados em geral, costumam, seguidamente, faltar ao trabalho; que os empregados não costumam justificar suas faltas sempre que elas se tem verificado; que quando os calceteiros, operarios especializados, não tem, na empresa, serviço proprio de calcçamento, a empresa sempre lhes garante trabalho, com o respectivo salario; que é exato que foi combinado com a reclamada, de acôrdo com os reclamantes, que no salario dos calceteiros, que trabalham no calcçamento propriamente dito e na colocação do meio fio, já estivesse incluída a porcentagem correspondente ao repouso semanal; que os calceteiros são tarefeiros, não estando sujeito a horario; que sempre que sobrevinha a chuva, os capatazes não mandava que os operarios parassem o serviço; estes é que, espontaneamente, deixavam o serviço para não trabalharem na chuva. Com a palavra o procurador dos reclamantes: PR. que o depoente é quem distribui o serviço aos operarios, fiscalizando-os; que a empresa tem serviço de calcçamento em pontos afastados da cidade, digo em pontos distantes uns dos outros; que a empresa tem serviço de britadoura de pedras; que o depoente raramente toma conhecimento do serviço da britadeira, fiscalizando mais o serviço de calcçamento; que o depoente dirige o serviço de vinte ou trinta operarios; que os capatazes da empresa são seus apontadores, sendo o serviço dos msm, digo mesmos fiscalizado pelo depoente; que a empresa tem livro de ponto há um mês, mais ou menos; que o depoente, mesmo sem livro de ponto, sabe que os reclamantes faltavam habitualmente, digo habitualmente ao serviço porque a empresa possui folhas de ponto e folhas de pagamento; que quando o dia amanhece chovendo, a empresa dá serviço ao trabalhador, mas os mesmos não costumam pegar o trabalho, quando a chuva é forte; que o serviço de calcçamento não pode ser feito com chuva forte; que nos dias de chuva, mesmo quando ela é forte, a empresa poderia fazer certos serviços, como de saçoamento de água, mas os operarios não pegam o trabalho; que por isso a empresa mantém capataz nos pontos de serviço, a fim de que, melhorado o tempo, apresentando aglu, digo algum operario, começa o trabalho; que alguns operarios costumam esperar que o tempo melhore para pegar o serviço e outros não; que quando, no meio de serviço, acontece chover, os operarios, as vezes, deixam o serviço e ficam na redondeza para voltar ao trabalho quando a chuva passa e outras vezes saem do serviço e não voltam mais; que nas folhas de ponto do livro de ponto não constamos dias de chuva, sendo ali registrado o fato indiretamente com a falta do trabalhador registrada; que a firma paga aos seus empregados repouso remunerado sempre que os mesmos trabalhem na semana, quarta, digo quarenta e oito horas, tenha ou não chovido; que quando os calceteiros não tem serviço especializado, que é pago por tarefa, eles ganham salario por dia; que a empresa paga Cr. \$2,00 e Cr. \$2,20, respectivamente por metro de calcçamento de pedras irregular e de paralelepipedo; que o acôrdo feito com os empregados sobre o pagamento do repouso remunerado foi feito verbalmente; que esse acôrdo foi feito, em data que o depoente não precisa, quando começou o serviço de calcçamento do Areal; que a empresa, primeramente contratou, digo contratou nessas condições um operario e depois os outros acharam a ideia conviniente e se entederam com a reclamada no mesmo sentido; que os operarios se entederam sobre esse assunto



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

195  
P. Bratz

fls.2

com o proprio depoente; que os operarios a principio ganhavam por dia e fizeram o acordo sobre a inclusão do repouso remunerado na tarefa quando passaram a tarefairos; que antes disso os operarios todos recebiam salario por dia, ao menos durante o tempo em que o depoente trabalha para a reclamada; que o depoente sabe o nome dos operarios que se entenderam com ele sobre esse assunto; que esses operarios são os seguintes: Pedro Escalante, Joao Lucas, Ivo Alves Martins, Inacio Peres, Elvino da Silva, Orocildo da Silva, Delane Borges; que outros operarios, alem destes, se entede, digo entenderam diretamente com o snr. Bergoglio; que o depoente esteve presente quando os outros operarios falaram com o snr. Bergoglio; que os operários falaram com o sr. Bergoglio nos locais de trabalho; que alguns operários da empresa têm carteira profissional. Nada mais declarounem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

Mozullet  
João Carlos Martins

João Carlos Martins  
Lucy Bratz



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature: Percy Kratz*

DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA EDUARDO

CARVALHO, brasileiro, casado, com cinquenta e nove anos de idade, capataz da britadeira, empregado da reclamada há oito anos, residente nesta cidade, á rua ,digo, vila CESTI, n-358. A testemunha prestou compromisso legal. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que ,digo, Com a palavra o procurador da reclamada; PR. que diversas vezes os operários que trabalham sob as ordens do depoente faltam ao serviço; que a maioria das vezes os operários não cogitam de justificar suas faltas; que, digo, Com a palavra o procurador do reclamante: PR. que oito operários trabalham sob as ordens do depoente; que todos ganham por dia; que os empregados não são punidos por não justificarem suas faltas ao serviço; que é humanamente impossível ser o serviço, na britadeira, realizado com chuva, pois consiste em subir uma prancha com carros de mão carregados de pedra, e com chuva varia o serviço prejudicado, o que não é do interesse da empresa, e o operário sofre risco de acidente, o que não é do conveniência do trabalhador; que quando amanhece chovendo a empresa não impede que os empregados peguem o serviço, mas acontece que nenhum deles se apresenta ao trabalho, certamente recusando, como já foi dito, o acidente de trabalho; que a empresa, que tem conhecimento da possibilidade de acidentes, apenas julga inconveniente o trabalho com chuva, mas, desde que os operários, voluntariamente, queiram trabalhar, uma vez que estejam dispostos, digo, dispostos a render a produção habitual a empresa, o claro, lhes dara serviço; que quando o serviço vai em meio a caa chuva, os operários costumam se abrigar, voltando ao serviço quando o tempo melhora; que para evitar que os operários, durante a jornada, estejam deixando e retomando o trabalho, é de hábito da empresa dar o depoente ordem para que o serviço seja suspenso, naquele dia; que a empresa não tem equipamento para proteger o empregado da chuva; que os empregados recebem o repouso remunerado quando completam quarenta e oito horas de serviço na semana, com ou sem chuva; que na secção do depoente não há livro de ponto e sim caderno de apontamento; que nos dias de chuva, quando o operário não trabalha, no livro fica consignado como falta; que o capataz geral costuma fiscalizar o serviço da britadeira; que isso é feito seguidamente; que o depoente apenas registra as faltas, enviando a folha ao escritório central, para confecção da folha de pagamento, sendo que a justificativa das faltas deve ser feita no escritório central; que o depoente não exige justificativa das faltas; que o dever do operário seria justificar a sua falta logo que ela ocorreu, mas eles não cogitam disso, nem perante o depoente nem perante os escritórios. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo sr. Presidente, pelos srs. vogais, pela testemunha e por mim, chefe de secretaria.

*Handwritten signatures: Eduardo Carvalho, Percy Kratz*

*Handwritten signature: Percy Kratz*

*Handwritten signature: Eduardo Carvalho*

*[Handwritten signature]*

RELAÇÃO DOS RECIBOS ASIGNADOS PELOS OPERARIOS CORRESPONDENTES A DIAS DOMINGOS  
E FERIADOS RECIBIDOS

ROBERTIANO ABREU. Folhas N° 32 e 33 do calçamento Areal.

Recibo coletivo N° 1.

Folhas N° 56-59 calçamento Areal.

Folhas N° 37-44-46-48-51-55-56 do calçamento N° 1.

IDOLINA SILVEIRA. Folhas N° 34-35 Britadeira e 34 calçamento Areal.

Recibo individual N° 1

Folhas N° 25-28-31-35-36-39-41-42-43-44-46-47-48-51-56-calçamento N° 1-

MAURICIO RODRIGUEZ DA SILVA. Folha N° 32-33-34-35 da Britadeira

Recibos coletivos N° 2-3.

Folhas N° 55-56-61-65-69-75-77-79-81-83-85-89-Britadeira

Folha N° 28 calçamento N° 1

BONIFACIO VIEIRA. Folha N° 32 calçamento Areal.

Recibo Coletivo N° 4

Folhas N° 21-25-27-28-47-48-51-56-calçamento N° 1

Folhas N° 70-71-72-74-76-77-79 calçamento Areal.

Folha N° 1 calçamento fragata.

ROSALINO DOS SANTOS. Folha N° 33 calçamentAreal.

Recibo coletivo N° 1

Folhas N° 56-59-69-70-71-73-74-75-76-77-78-79-calçamento areal

Folhas N° 14-15 calçamento N° 2.

Folha N° 89 britadeira

DORVALINO DA CRUZ. Folhas N° 32-33 calçamento ~~XXXX~~Areal.

Recibo coletivo N° 3

Folhas N° 59-78-79-81-90 Britadeira

Folhas N° ~~XXXXXX~~ 4-calçamento N° 2

Folha N° 31 calçamento Areal.

ANTONIO DOS SANTOS. Folha N° 33 calçamento Areal-

Recibo coletivo

Folhas N° 56-59-62-69-70-72-73-74-75-76-77-78-79- Cal.Areal

Folhas N° 12-13-14-15- Calçamento N° 2.

VENANCIO MELL ORTIZ. Folha N° 32 Britadeira

" " 33-34-35 Britadeira

" " 3 calçamento N°1

Recibo coletivos N°2-3

" individual N°2

Folhas 56-61-65-69-70-75-76-77-78-79-80-81-83- Britadeira

" 4 Calçamento N°2.

*928*  
*R. Ortiz*

OCTACILIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Folha 32 Britadeira

" 33 calçamento areal.

Recibos coletivos N/2-3

Folhas N°55-56-59-65-69-77-78-79-80-85- Britadei

" N°38 Calçamento N°1

RAIMUNDO FONSECA. Folhas N°32-34-35-Britadeira

Recibos coletivos N°2-3.

Folhas N°47-52 Britadeira e Calçamento Areal-

Folhas N°55-56-59-61-65-69-70-75-76-77-78-79-80-81-83-85-89-

90- Britadeira

Folha N°39 Calçamento Areal.

"28-38 Calçamento N°1

WENCESIAO LOPES- Folhas N° 46-47-48-51-55-56- Calçamento N1

ONOFRE LIMA. Trabalha por tarefa cujo preço compreende domingo e feriados.

JOAO LUCAS. Recibo coletivo.

Folhas N°56-62-69-74-75-76-Calçamento Areal

" N°20 calçamento N° 2.

INACIO PERES. Recibo individual.

Folhas N°56-Areal-

" N°1-2-3-6-7- Calçamento NO 2-

" N° 5 calçamento fragata.

SABINO FEIJO. Folhas N° 32-33- calçamento Areal.

" " 37-47 calçamento N°1

Recibo coletivo N°5

CAMILO MEDEIROS. Folhas 32-33 Calçamento Areal-

Recibo coletivo N°1

Folhas N°56-59-62-70-71-74-77-79- calçamento Areal-

" " 12-13-14-16-20-21- calçamento NO 2

JOSE

FRANZ MEDEIROS. Folhas N° 32-33 calçamento Areal.

Recibo coletivo N°1

Folhas N°56-59-62-70-71-74- calçamento Areal

" N°13-14-16-20- calçamento NO 2.

PEDRO ESCALANTE. Folhas N°32-33 calçamento Areal-

Recibo coletivo N°5

Folha N°69-74-75-79- calçamento Areal.

" 11-14 Calçamento N°2

" 47-48-51-55-56- calçamento N°1

ALVIN DA SILVA. Folha N° 32 calçamento Areal-

Recibo coletivo N°1

Folhas N°56-59-62-69-75-76- calçamento Areal

Folha N° 4 calçamento N°2

INACIO SANTOS VIEIRA. Folha N°32 calçamento Areal-

Recibo individual N°4

Folha N°3-22-25-28- calçamento N°1

" "1-5 calçamento Fragata

" 2-5-6-7-8-9-10-12-13-14-16-20-21. calçamento N°2

ORACIL SILVA NUNES. Folhas NO 7-21. Calçamento NO 2- Trabalha por tarefa

DELAINE BORGE PERES. Folhas N°3-21 calçamento N° 2 Trabalha por tarefa

IVO ALVE MARTINS. Folhas N°32-33 calçamento Areal-

" N°28-31-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-46-47-48-Cal-N°1

"N°20 calç. N°2.

ANTENOR ROCHA. Folhas N° 32-33- calçamento Areal-

" " 59-62-79- Calç. Areal

" " 1-8-12-14-15-16-21- Calç- N°2.

JOÃO LARRE Folhas N°32-33- calçamento Areal-

" N°25-27-28-31-35-36-37-38-39-40-41-42-43-46-47-48-51-56- Cal.1

" 14-20-21-calçamento N°2

WALTER CARVALHO. Folha N° 32 calçamento Areal.

"1-3-21-22-25-28-31-35-38-39-40-41-43-44-46-47-48-55-56-  
Calçamento N° 1

ELPIDIO ORGUIM. Folha N°32 calçamento Areal-

Recibo coletivo.N°1

Folhas N°56-59-62-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-Calç-Areal

" " 13-14-20-21-47-51- Calçamento N°2

JOSE RUIZ OLIVARES.Folha N°32 calçamento Areal-

Recibo individual N°5

Folhas N°1-3-21-22-25-28-35-36-38-39-40-41-42-44-46-48-55-  
Calçamwnto NO 1.

EUCLIDES MORAES DOS SANTOS.Folhas N° 32-33 calçamento Areal.

Recibo coltivo N°4.

Folhas N° 22-27-35-37-38-39-40-calçamento N°1

AMARANTE GARCIA. Folha N°32 calçamento Areal-

Recibo individual N°6

Folhas N°1-3-21-22-25-28-35. calçamento NO1

DORVALINO SILVA SOARES.Folha NO 32 calçamento Areal-

" N°1 calçamento N°1

JOÃO ANTONILOSORIO. Folhas N°69-79-Calçamento Areal.

" 41 calçamento N°1

" 7-8-13-14-20- calçamento N°2

" 57-62-63-65-Brotadeira

ARY GARCIA. Folhas N° 21-22-25-27-28- Calçamento N°1

30  
B. Fraty



	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho														
	15/1	22/1	29/1	5/2	12/2	21/2	28/2	7/3	14/3	21/3	28/3	4/4	11/4	18/4	25/4	2/5	9/5	16/5	23/5	30/5	6/6	13/6	20/6	27/6	
	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	
	21/1	28/1	4/2	11/2	18/2	26/2	5/3	11/3	18/3	25/3	1/4	8/4	15/4	22/4	30/4	6/5	13/5	20/5	27/5	3/6	10/6	17/6	24/6		
Gongiliano Azevedo	v	5 1/2	6	v	5 1/2	5	5 1/2	7	3 1/2	5	5	4 1/2	2 1/2	6	5 5/8	5 1/2	5	6	5 1/2	6	5	4 1/2	4 1/2		
Isidoro Silveira	v	5	+5	v	4 7/8	5	7	7	3 1/2	5	6 1/8	3	5 3/4	6	3 1/2	6	5 3/4	6	4 1/2	6	5 1/2				
Bonifacio Vieira	v	5 1/2	6	v	5 7/8	5	5 3/8	6	3 1/2	7	3 1/8	6					3	6	6	2	5 3/4	4	6		
Rosalino dos Santos	v	4 1/2	5	v	5	5	5 1/2	7	3 1/2	5	4	5	5	6	5	6	5	6	6	6	5 1/2	6	4 1/2		
Dorvalino da Cruz	v	5 1/2	6	v	5 7/8	5	5 1/8	7	3 1/2	5	4	4 1/2	3	4 1/2	3 1/2	6	5 7/8	5	4	4	5	2 1/2	3 3/8	2	3
Antonio dos Santos	v	3 1/2	15	v	5	5	5 1/2	7	3 1/2	5	5	4	4 1/2	5	5 1/2	1	2	6	5	6	5 3/8	6	4 1/2		
Mauricio R. da Silva	v	6	16	v	16	7	7	7	1	3	5 1/8	3													
Venancio Anello	v	6	5 1/2	4	7	7	7	3 1/2	7	3	3 1/2														
Octavio Rodriguez	v	5 1/2	6	v	5 5/8	5	7	7	3 1/2	5	6 1/8	3	5 1/2	4 1/2	4	4	5	5	4	5	6 1/2	4 1/2	6	4 1/2	
Raimundo Fonseca	v	6	16	v	16 1/8	5	7	7	3 1/2	6 1/8	5 1/4	5 1/2	5 1/2	5	6	6	6	6	7	6	6	5 3/4	6	7 1/2	
João Lucas									3 1/2	5	4	5	5	5 1/2	3 1/2	5 1/2	5 1/2	6	5	6	6	6	5	6	3 1/2
Imacio Pires	v	4 1/2	5 1/8	5 1/2	5	5 1/8	6	3 1/2	5	5	5	5	6	3 1/2	6	4	6	4	6	6	3	6	6	1 1/2	
Sabino Feijó	v	5 1/2	6	v	4 7/8	5	6	7	4	6	5	2 1/2	4 1/2	5	3 1/2	6	4	6			5	5 3/4	5	5	
Carmelo Medeiros	v	5	6	v	5 1/2	5	5 1/2	7	3 1/2	4 1/2	5	5	6	5	3	5 1/2	5 1/2	2		5	6	6	4 1/2	2 1/2	
Jose Meireles	v	5	5 1/3	5 7/8	5	5 1/2	7	3 1/2	4 1/2	5	5	7	2 1/2	6	5 7/8	5 1/2	3	5	6	5 1/2		5 1/2	3 1/2	2 1/2	
Pedro Escalante	v	5 1/2	6	v	5	4	5 1/2	7	3 1/2	5	5	6	4	6	3 1/2	6	5 7/8	6	4	6	6	6	5 7/8	5	3 1/2
Alvino da Silva	v	5 1/2	6	v	4 7/8				3 1/2	5	4 1/2	4 1/2	5	5	3 1/2	6	5 7/8	6	5	6	6	6	4 3/8	5	5
Marcos Carlos Vieira	v	6	16	6	5	5 7/8	5	3 1/2	7	5	6	5	6	3 1/2	6	5 7/8	6	5	6	6	6	5 3/4	6	6	
João Alves Martins	v	5 1/2	6	v	6	5	5 1/2	7	3 1/2	5	5	6	5	6	3 1/2	4 1/2	5 7/8								
Antonio da Rocha	v	5 1/2	6	v	5 3/8	5	5 1/2	7	3 1/2	4 1/2	5	6	4												
João da Silva	v	5 1/2	6	v	5	5	5 1/2	7	3 1/2	5	5	6	5	3											
Walter Carvalho	v	5 1/2	5 1/8	5 7/8	5	5 7/8	7	3 1/2	7	5 1/2	6	5	6	3 1/2	5 7/8	4	6	5	6	6	6	5 3/4	5 7/8	6	
Elpidio Orquim	v	5 1/2	6	v	5 7/8	5	5 1/2	4	3 1/2	5	5	6	5	6	6	5 7/8	6	5	6	6	6	6	6	4	
Jose Luiz Oliveira	v	6	16	6	5	5 7/8	7	3 1/2	7	5 1/2	1	3	4 1/2	6	6	5	2	1	6	5 3/4	6	6			
Euclides Manoel Santos	v	3 1/2	6	v	4 7/8	5	5 1/2	7	3 1/2	5 1/2	4 1/2	3 1/2	5 1/8	6	3 1/2	6	5	6	3	6	5	6	3	5 1/2	
Amarante Garcia	v	4 1/2	6	v	3 7/8	4 1/2	4 3/8	6	3 1/2	6 1/2	5 1/2	4	5	5 1/2	3 1/2	6	5	5	5	5	6	6	3 1/2	4	5 1/2
Dorvalino Silva Soares	v	5	6	v	6	4 1/2	7	3 1/2	5 1/2	5 1/2	3	5 1/8	5	3 1/2	6	2	5				3				
Ari Garcia														2 1/2	6	5	5	4	4 1/2	5		5	6	4 1/2	
João Antonio Osorio			3	5	5	5 1/4	2			3 3/8	5 1/2	5 1/2	3 1/2	5 1/2	5	5	5	4 1/2	5 1/2	6	3	3	3	3	

Handwritten ledger table with columns for months (June, July, August, September, October) and rows of numerical data. Includes handwritten notes like 'x' and 'a'.

June

July

August

September

October

November

December

Main data table with columns for dates and rows of numerical values. Includes handwritten annotations such as 'x' and 'a'.

Diciembre					Janeiro					Fevereiro					Março					Abril			Total de semanas	Semanas Completas	Semanas Incompletas	S. que não trabalharam
3/12	10/12	17/12	24/12	31/12	6/1	14/1	21/1	28/1	4/2	11/2	18/2	25/2	3/3	10/3	17/3	24/3	31/3	7/4	14/4	21/4	28/4					
4	3 1/2	7	.	7	5 1/2	7	5 1/8	4 1/2	7	3 1/2	5 1/8	7	7	5 1/2	4	3	4 1/2	5	4 1/8	6 7	1 5	4 8	4			
7	7	7	4 1/2	7	7	7	5 1/8	5 1/2	7	5 1/2	7 1/8	4 1/8	5 1/2	7	3	3 1/2	6	5 1/2	7	5 1/8	6 7	2 3	3 4	1 0		
7	7	4 1/2	6 1/8	4	7	7	5	5 1/2	7	5 1/8	3 1/8	5 1/8	5	7	7	3 1/2	6	5 1/2	7	5 1/8	6 7	2 7	3 2	8		
7	7	7	6 1/8	5	.	7	7	4 1/2	5 1/2	4 1/2	4 3/8	7	3 1/2	2 1/2	4 1/2	4	5 1/2	7	4 1/8	6 7	2 4	4 1	2			
3 4/8	4	7	7	5	7	1	4 1/2	4 1/2	5	5 1/8	1 1/8	5 1/2	6	3	4	2 1/2	3	7	3 1/8	6 7	1 1	5 1	5			
7	7	7	8	6	7	7	7	6	6 1/2	4 1/2	2 1/8	5	2 1/2	3	3 1/8	4	1	7	5 1/8	6 7	2 4	4 1	2			
5	7	4 1/2	7	5	7	5	7	5	7	5	5 1/2	3 1/8	7	5 1/2	4	4	5	5	7	3 1/8	6 7	2 5	2 8	1 4		
7 1/8	7	7	7	7	7	3 1/2	2	1	1	5 1/8	3 1/2	2	2 1/2	1	3	5	7	3	6 7	2 2	3 1	1 4				
4 1/8	7	7	7	7	5	5	3	4 1/2	7	4 1/2	4 1/8	.	.	4	4 1/8	2 1/2	5	7	4 1/8	6 7	2 2	4 2	3			
7 1/8	7	7	7	7	7	7	7	5 1/2	7	7	7	7	7	7	4 1/8	7	5	7	4 1/8	6 7	4 5	2 0	2			
7	3 1/2	5	6 1/8	6	5	5	5	4 1/2	4	4 1/8	4 1/8	7	5	5	2 1/2	6	5	7	4 1/8	6 7	1 7	4 4	.			
7	2	2 1/2	3	1	5	1 1/2	4 1/2	5	4	1	3	2 6/8	1	.	.	.	.	.	.	6 7	1 5	4 4	8			
1/2	5	.	2	6 1/2	7	4 1/2	3	3 1/2	3 1/2	2 1/2	3 1/8	4 1/2	6 1/2	1 1/2	4	5	3 1/8	5 1/2	4	5 1/2	6 7	1 4	5 0	3		
1/2	4	7	5	6 1/8	2	7	7	3 1/2	7	5 1/8	2 1/2	4 1/8	7	7	5 1/8	5	6	5	7	4 1/8	6 7	2 0	4 1	6		
1/2	5	5	4	5 1/8	2	3	7	7	3 1/2	7	4 1/8	3 1/8	3	7	2	2	5	6	5	4	4 1/8	6 7	1 4	5 0	3	
5	5	5	6 1/8	7	7	7	7	5 1/2	7	5 1/8	5 1/8	4 1/8	7	7	7	5 1/2	6	4 1/2	7	5 1/8	6 7	2 5	4 2	.		
7	4 1/2	4 1/2	4	1/2	.	.	3	2 1/8	3 1/2	3 1/2	3 1/8	.	.	.	.	.	.	.	.	6 7	1 3	3 9	1 5			
7	7	7	.	5	7	7	7	4 1/2	7	5 1/8	4 1/2	4 1/2	7	7	5 1/8	5 1/8	6	5 1/2	7	5 1/8	6 7	3 5	3 1	1		
7	7	7	5 1/8	7	7	7	5 1/8	5 1/8	5 1/2	4 1/2	4 1/2	7	6	5	5	6	5 1/2	5 1/2	4 1/8	6 7	2 5	2 5	1 7			
5 1/8	7	7	6 1/8	6	7	5 1/2	7	7	7	3 1/2	4 1/2	2	7	5 1/2	2 1/2	6	3 1/2	.	.	6 5	1 9	3 0	1 6			
7	7	1 1/2	5 1/8	7	7	7	7	5 1/2	7	5 1/2	4	4 1/2	7	7 1/2	5 1/2	5	6	5 1/2	1	6 6	2 5	2 7	1 4			
5	7	7	5 1/8	7	7	7	5 1/2	5 1/2	5 1/2	3	4 1/8	5 1/2	7	7	5 1/2	5	6	5 1/2	5 1/2	6 7	3 1	3 5	1			
7	7	7	6 1/8	7	7	7	7	5 1/2	7	6 1/8	4 1/8	5 1/2	7	7	5 1/8	2 1/2	6	5 1/2	5 1/2	5 1/8	6 7	3 5	3 0	2		
7	.	7	5 1/8	7	5	7	5 1/8	3 1/2	3 1/2	3 1/2	4 1/8	5 1/8	7	7	5 1/2	3 1/2	6	5 1/2	5 1/2	5 1/8	6 7	3 0	3 2	.		
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	4 4	1 5	2 5	1		
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	4 0	1 2	2 7	1		
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1 9	4	1 2	3		
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3 0	1 0	2 0	.		
7	7	7	6 1/2	1	4	7	7	3 1/8	3 1/8	3 1/8	3 1/8	7	4	5	5	6	4	5	4 1/2	6 5	1 7	4 5	3			



Febrero			Marzo			Abril			Total de semanas	Semanas Completas	Semanas Incompletas	S. que Trabaja			
1	2	3	4	5	6	7	8	9							
28/1	4/2	11/3	25/2	4/3	11/3	18/3	25/3	1/4	8/4	15/4	22/4	67	15	48	4
a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a				
3/2	10/3	17/3	3/3	10/3	17/3	24/3	31/3	7/4	14/4	21/4	28/4	67	23	34	10
4 1/2	7	3	5 1/8	7	7	5 1/2	4	3	4 1/2	5	4 6/8	67	27	32	8
5 1/2	7	5	4 1/8	5 1/2	7	3	3 1/2	6	5 1/2	7	5 2/8	67	24	41	2
7	4 1/2	5	4 3/8	7	3 1/2	2 1/2	4 1/2	4	5 1/2	7	4 4/8	67	11	51	5
4 1/2	5	5	4 1/8	5 1/2	6	3	4	2 1/2	3	7	3 6/8	67	24	41	2
7	6	4	2 3/8	5	2 1/2	3	3 1/2	4	1	7	5 7/8	67	25	28	14
5	7	5	3 1/8	7	5 1/2	4	4	5	5	7	3 6/8	67	22	31	14
1	1	5	3 3/8	2	2 1/2	1 3/8	1	3	5	7	3	67	22	42	3
4 1/2	7	4	4 1/8	7	4	4 1/8	2 1/2	5	7	7	4 7/8	67	45	20	2
5 1/2	7	5	5	7	7	7	4 3/8	7	5	7	4 6/8	67	17	44	—
4 1/2	4	4	2	7	5	5	2 1/2	6	5	7	4 1/8	67	15	44	8
1/2	5	4	2 6/8	1	.	.	.	.	.	.	.	67	14	50	3
3 1/2	3 1/2	3	4 3/8	6 1/2	1 1/2	4	5	3 3/8	5 1/2	4	5 1/2	67	20	41	6
3 1/2	7	5	4 2/8	7	7	5 7/8	5	6	5	7	4 3/8	67	14	50	3
3 1/2	7	5	7	2	2	5	6	5	4	4 3/8	67	25	42	—	
5 1/2	7	5	7 1/8	7	7	7	5 1/2	6	4 1/2	7	5 3/8	67	13	39	15
2 1/8	3 1/2	3	.	.	.	.	.	.	.	.	.	67	35	31	1
4 1/2	7	5	7 1/8	7	7	5 7/8	5 7/8	6	5 1/2	7	5 2/8	67	25	25	17
7	7	5	7 1/8	6	5	5	6	5 1/2	5 1/2	4 3/8	67	19	30	16	
5 1/2	7	5	7 1/8	7	7 1/2	5 1/2	5	6	5 1/2	1	—	66	31	35	1
5 1/2	7	5	7 1/8	7	7	5 1/2	5	6	5 1/2	5 1/2	7	67	35	30	2
3 1/2	3 1/2	3 1/2	7 1/8	7	7	5 1/2	3 1/2	6	5 1/2	5 1/2	5 2/8	67	30	32	5
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	44	15	25	4
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	40	12	27	1
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	19	4	12	3
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	30	10	20	—
3 3/8	3 3/8	3 3/8	7	4	5	5	6	4	5	4 4/8	65	17	45	3	

Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho  
 15/1 22/1 29/1 5/2 12/2 21/2 28/2 7/3 12/3 19/3 26/3 2/4 9/4 16/4 23/4 30/4 6/5 13/5 20/5 27/5  
 a  
 31/1 28/1 4/2 11/2 18/2 26/2 5/3 11/3 18/3 25/3 1/4 8/4 15/4 22/4 30/4 6/5 13/5 20/5 27/5

Wenceslau Lopes  
 Onofre Lima  
 Orasil da Silva Nunes  
 Delamir Borges Peres  
 Oracilo Souza

4 5 3/4 6 1 3



Janeiro					Fevereiro					Março					Abril				Total de Semanas	Semanas completas	Semanas Incompletas	S. que não trabalharam	S. comp. devido chuva	S. de		
17/12	24/12	31/12	7/1	14/1	21/1	28/1	4/2	11/2	18/2	25/2	4/3	11/3	18/3	25/3	1/4	8/4	15/4	22/4								
a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	21	11	10	-	-	-	-	
23/12	30/12	6/1	13/1	20/1	27/1	3/2	10/2	17/2	24/2	3/3	10/3	17/3	24/3	31/3	7/4	14/4	21/4	28/4	31	7	22	2	-	-	-	-
7'	7'	7'	7'	7'	4'	5'	5'	5'	5'	5'	7'	7'	5 1/2'	4 3/8'	6'	5 1/2'	7'	5 3/8'	13	13	19	1	-	-	-	-
2 1/2'	-	5'	1 1/2'	5'	3 1/2'	2	3	2 1/2'	1 3/8'	-	4 1/2'	7'	4	4	6'	5'	7'	4 1/2'	31	7	22	2	-	-	-	-
2 1/2'	1	4	1 1/2'	5'	5	4	3	3 1/2'	2 7/8'	-	4 1/2'	7'	4	4	6'	5	2	3 5/8'	31	5	25	1	-	-	-	-
																			13	4	8	1	-	-	-	-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Informo que os elementos apresentados, nos presentes autos, para verificação da frequência dos reclamantes, são confusos e insuficientes, apresentando uma série de pequenos lapsos, tornando-se, pois, necessário um novo levantamento, o que escapa á minha competência.

Em 19.5.50.

*[Handwritten signature: Lucy Kratz]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria.

*[Faint handwritten notes]*  
USÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 19 de 5 de 1950  
*[Handwritten signature: Lucy Kratz]*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA

*T. as partes, na pessoa de seus procuradores, apim de que requeriam o que foi de seu interesse, do ocorrido.*

*Outro sup. -*  
*[Handwritten signature]*



que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. 120  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 19 de JP de 1950

Luiz Kratz  
Secretário

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
do requerimento de fls. 83

Em 19 de JP de 1950  
Luiz Kratz  
SECRETARIO

*[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]*

DR. OSWALDO BENDER  
Advogado

139  
D. Braga

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. os autos. à conclusão. -  
Em 24.5.50. -

Mr. Russom

BERGOGLIO & CARUCCIO, LIMITADA, nos autos da reclamatória ajuizada por GORGERIANO ABREU e outros, vem requerer a V. Excia., ante as divergências apontadas na verificação das folhas de pagamento submetidas a essa MM. Junta, a nomeação de um perito, com o que se solucionará a dificuldade surgida.

Termos em que

P. E. deferimento.

Pelotas, 24 de Maio de 1950

p.p. Oswaldo Bender



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*J.B.*  
*P. Stratz*

CAMBUSA

Faço, nesta data, conclusos estes autos

Sr. Presidente.

Em 5 de 19 70

*P. Stratz*  
 SECRETÁRIO

Depois o pedido de Ps. 33.  
 dou a parte entraria o prazo  
 de tres dias para formula-  
 los o pedido que forem  
 de em ultime. -

Fica nomeado Perito o  
 Sr. Francisco Gomes Filho.

As partes -

data sup. -

*[Signature]*

CERTIFICADO que nesta data intimou o Dr. Auto  
rio Ferreira Martins

do conteúdo do <sup>processo</sup> ~~espaço~~ de fls. rebo

Em 14 de 0 de 1950

Puccinatti  
SECRETARIO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
do Sr. Presidente.

Em 14 de 5 de 1950

Puccinatti  
SECRETARIO

Fica arquivado lim-lie  
a audiência de just.

Prate empromiss.  
o sr. Perit.

Dot. Sua.

Puccinatti



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

35  
Luz

Certifico que, nesta data, foi  
dr. Orlando Buder intimado  
a apresentar gestões.

Em 24.5.50,  
Luz Luz.

Certifico que, nesta data foi  
o sr. Ferri intimado a esse-  
mir p compromisso

Em 24.5.50,  
Luz Luz.



*Handwritten signature and date: 23/6*

TÉRMO DE COMPROMISSO DE PERITO

Aos *25* dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta, ás treze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, á rua 15 de novembro, 704, perante o dr. Mozart Victor Hussomano, Juiz-Presidente desta Junta, comigo, Chefe de Secretaria, compareceu o sr. FRANCISCO GOMES FILHO, sendo-lhe deferido, pelo sr. Juiz-Presidente, o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malícia, com bôa e sã consciência, servir como PERITO afim de proceder a perícia determinada pelo sr. Presidente desta Junta, respondendo aos quesitos que lhe foram formulados, de acôrdo com a lei e sob suas penas, tudo como consta dos autos do processo que Gorgeriano Abreu e outros movem contra Bergoglio & Caruccio. Feito o compromisso, assim prometeu o sr. Perito. E, para constar, o sr. Juiz-Presidente determinou que se lavrasse o presente termo de compromisso que, lido e achado conforme, vai assinado por êle e por sr. Perito compromissado. Eu, *Lucy Kratz*, chefe de secretaria, subscrevo e assino.

*Mozart Victor Hussomano*  
\_\_\_\_\_  
JUIZ PRESIDENTE

*Francisco Gomes Filho*  
\_\_\_\_\_  
PERITO

*Lucy Kratz*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

**CONCUSA**

137  
Rosa

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 31 de maio de 1950.

Rosa Pereira  
SECRETARIO

Não tendo as partes requerido nenhum quesito no prazo que lhes concedi para que falassem no processo (fls. 34, 34v° e 35) - atendendo para a finalidade da perícia requerida a fls. pela Reclamada, formulo os seguintes quesitos: -

I -  
Os documentos de fls. 27 a 31, inclusive, estão de acordo com as folhas de pagamento e os demais documentos constantes dos arquivos da empresa Reclamada? -

X

II -  
No caso de resposta afirmativa ao quesito I, digo, No caso de resposta negativa ao quesito I informar se os erros verificados são de pequena monta, se prejudicam as alegações do empregador e, no caso afirmativo, declinar quais são eles. -

X

III -  
Quando, durante a semana, o operário tem frequência integral o empregador lhe paga o domingo e os feriados correspondentes a semana?

X

IV -  
Há elementos, nos arquivos da empresa, para se saber quais os motivos que determinaram a falta dos operários ao serviço?

1?/

I. as partes deste despacho, bem como o sr. Perito, já compromissado. Este deverá responder os quesitos, em laudo, dentro do prazo de trinta (30) dias contados desta data.

Em 31 de maio de 1.950. -

Mozart Victor Russomano

MOZART VICTOR RUSSOMANO, Juiz do Trabalho  
Presidente da J. C. J. de Pelotas.

CERTIFICO que nesta data intimou Dr. J. P.

Waldo Bender

o conteúdo do <sup>recurso</sup> ~~recurso~~ <sub>despacho</sub> de fls. retro

Em 31 de 5 de 1950

Loisa Pereira  
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimou Dr. H. M.

Henno F. Martins

o conteúdo do <sup>recurso</sup> ~~recurso~~ <sub>despacho</sub> de fls. retro

Em 31 de 5 de 1950

Loisa Pereira  
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimou Dr. L. M.

Merito

o conteúdo do <sup>recurso</sup> ~~recurso~~ <sub>despacho</sub> de fls. retro

Em 31 de 5 de 1950

Loisa Pereira  
SECRETARIO





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

138  
 L. Kratz

certifico que, nesta data,  
 registada os autos assim  
 Seres,

em 9.6.50

Louisa Kratz

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada  autos

da fotocópia de fls.

39

Em 9 de Junho de 1950

Louisa Kratz,

SECRETÁRIO

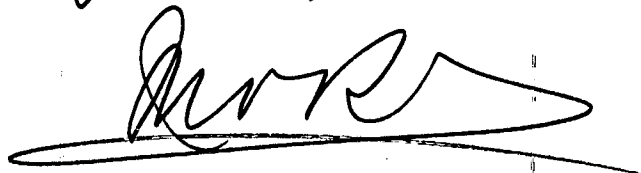
Ilmo. Snr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento

- P E L O T A S -

R. h. Sim. No auto.

L 3.7.50.



Francisco Gomes Filho - Contador, Reg<sup>o</sup> 2633 CRC - nomeado e com-  
missado para examinar os livros da firma Bergoglio & Caruccio, na  
parte que se refere aos interesses dos litigantes Gogeriano Abreu,  
Idalino Silveira, Orcildo de Souza e outros, vem dizer a V. S. que  
precisa que lhe sejam concedidos mais quinze dias para a conclusão  
do seu trabalho.

Nestes termos

P. e E. D.  
Pelotas, 30 Junho 1950  
Francisco Gomes Filho



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada 00 autos  
da petição de fl.  
*[Handwritten signature]*

Em 13 de 7 de 19 00  
*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO

*[Large handwritten flourish or signature extending downwards from the secretary's name.]*

Exmo. Snr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento

- P E L O T A S -

*J. an autos. Sin.  
L. 14.7.50.  
Francisco Gomes Filho*

Francisco Gomes Filho - Contador, Reg<sup>o</sup> 2633 CRC, nomeado e com-  
missado para examinar a contabilidade da firma Bregoglio & Caruc-  
cio, na parte que diz respeito á contenda com os seus empregados  
Gogeriano Abreu, Idolino Silveira e outros, vem dizer a V. S. o  
seguinte:

- a - que, amanhã, 15 do fluente, se vence o prazo suplementar de quin-  
ze dias, concedidos por V. S. para as respostas aos quesitos  
constantes dos autos;
- b - que, por razões varias, entre elas a dificuldade para localizar  
todas as folhas de pagamentos referentes a questão, bem como os  
recibos de cerca de 700 semanas de "Repouso Remunerado" pago aos  
trabalhadores litigantes, o trabalho do suplicante se tornou mais  
demorado do que parecia a principio;
- c - que, assim sendo, o suplicante se sente obrigado a requerer a V.  
S. a concessão de mais quinze dias para a conclusão da tarefa que  
lhe foi confiada e apresentação do laudo respectivo.

Nestes termos,

P. e E. D.  
Pelotas, 14 de julho de 1950

*Francisco Gomes Filho*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

da origina de  
13 e seguintes

Em 7 de 19 50

[Handwritten signature]  
SECRETÁRIO

Ilmo. Snr.

Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

- P E L O T A S -

R. G. J. on autos. J. As partes, aqui de  
que falem sobre o laudo, dentro  
de 48 hrs. L. 31.7.50. -  
MTR

Francisco Gomes Filho - Contador, Reg<sup>o</sup> 2633-GRG, nomeado e com-  
promissado para examinar a contabilidade da firma Bergoglio &  
Caruccio Limitada, na parte que diz respeito á questão suscitada  
pelos empregados reclamantes, vem dizer a V. S. o seguinte:

- a) Inicialmente foi tentada a conferencia dos elementos oferecidos pelos reclamados, constantes de f<sup>o</sup> 27 a 31 dos autos, pelo confronto desses elementos com os livros de ponto, folhas de pagamentos, arquivos de recibos e todos os recursos que estiveram á disposição da pericia.
- b) Verificando-se que aqueles elementos se ressentiam de falhas, e da clareza necessaria a uma exposição minuciosa para o caso de cada um dos reclamantes em particular, foi mister a confecção de outros demonstrativos que, mais elucidativos, viessem facilitar a sempre ardua tarefa do julgador.

Isto posto, encontrará V. S. junto a presente os seguintes elementos:

- 1) Um mapa do comparecimento ao trabalho por parte dos empregados reclamantes, em que estão assinaladas com um - R - todas as semanas em que cada empregado fez jús ao "Repouso Remunerado", mencionando-se mais:

~~o total~~ de semanas que cada empregado trabalhou COM paga-  
mento do "Repouso Remunerado"  
o total de semanas que cada empregado trabalhou SEM paga-  
mento por não fazer jús áquela recompensa  
o total de semanas que cada empregado deixou de trabalhar  
finalmente, o total geral de

653	semanas	COM	pagamento	do	"Repouso	Remunerado"
1.099	"	SEM	"	"	"	"
178	"	perdidas	(sem	trabalho	algum)	

{ Por não interessar á questão, deixou-se de assinalar o comparecimento ou o numero de dias trabalhados naquelas semanas em que esse numero não atingia o limite necessario ao direito ao "Repouso Remunerado".

- 2) Uma relação completa de todos os comprovantes dos pagamentos do "Repouso Remunerado". A cada semana assinalada com um "R" no "Mapa de Comparecimento", se encontrará na relação de comprovantes o documento em que consta o pagamento do "Repouso Remunerado" correspondente a semana assinalada.

- continua -

- 3) Nas "Folhas de Pagamentos", nos recibos e nos outros documentos, estão as assinaturas ou impressões digitais dos empregados beneficiados com o pagamento do "Repouso Remunerado". Cumpre esclarecer, entretanto, que em alguns casos - poucos - se nota a falta da assinatura ou impressão digital do empregado, coisa que, aliás, devo acrescentar, é comum acontecer pela facilidade ou confiança que ha em se deixar para depois - logo, ou amanhã - uma formalidade que se no momento não tem grande importancia, mais tarde pode ser causa de aborrecimentos.
- 4) Apenas em um unico caso, o do empregado nº 30, na semana de 24 a 30/12/949, assinalado com um "0" no "Mapa de Comparecimento" ao trabalho, apenas neste caso não foi possível localizar o comprovante de pagamento do "Repouso Remunerado".
- 5) No confronto dos "Livro Ponto" com as "Folha de Pagamentos", se vê que em varias semanas, mesmo não havendo o empregado atingido os seis dias de trabalho, trabalhando cinco ou mais de cinco e menos de seis dias, mesmo assim lhe foi pago o "Repouso Remunerado", esclarecendo a reclamada que assim procede por causas varias; inclusive e principalmente a titulo de estímulo pela necessidade de incentivar no trabalhador o interesse pela tarefa que lhe está atribuida.
- 6) Se vê, tambem, que em varias semanas o pagamento do trabalho é feito por tarefa executada, caso em que, informa a empresa, no preço ajustado está incluído o "Repouso Remunerado". Esta afirmativa da reclamada, devo presumir corroborada pelos proventos auferidos pelo empregado quando trabalhando sob dita modalidade - por tarefa, pois, nestes casos, se constata pelas "Folhas de Pagamentos", os proventos auferidos são maiores do que aqueles que percebem quando trabalhando por diaria - salario por dia.
- 7) Conferidas as "Folhas de Pagamentos" em confronto com os "Livro Ponto" e o mapa de fº 31, e localizados como foram, pacientemente, um a um todos os comprovantes de pagamento do "Repouso Remunerado", exceção feita do mencionado no item 4, a pericia só pode concluir que a reclamada pagou aos reclamantes o "Repouso Remunerado" a que fizeram jus no periodo de janeiro de mil novecentos e quarenta e nove a vinte e oito de abril de mil novecentos e cinquenta.

E' quanto me foi dado constatar do atento e trabalhoso exame dos elementos que estiveram á minha disposição, e me cumpre trazer ao conhecimento de V. S.

S. M. J.  
Pelotas, 29 de julho de 1950

*Francisco Gomes de Sá*

COMPROVANTES - dos pagamentos do "Repouso Remunerado" pela firma Bergoglio & Caruccio Ltd. a seus empregados

*248*  
*Bergoglio*

Empregados	Comprovantes
<u>Semana de 15 a 21 de janeiro de 1949</u>	
7 Mauricio R. da Silva	Folha Pagamentos 32 - Britadeira
8 Venancio Melo	Idem " 32 - "
10 Raimundo Fonseca	Idem " 32 - "
18 Inacio Santos Vieira	Idem " 32 - Calçamento Areal
24 Jose Luiz Olivares	Idem " 32 - " "
<u>Semana de 22 a 28 janeiro 1949</u>	
1 Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos 32 - Calçamento Areal
3 Bonifacio Vieira	Idem " 32 - " "
5 Dorvalino Fernand. Cruz	Idem " 32 - " "
7 Mauricio R. Silva	Idem " 32 - Britadeira
9 Otacilio Rodrig. Almeida	Idem " 32 - "
10 Raimundo Fonseca	Idem " 32 - "
13 Sabino Feijó	Idem " 32 - Calçamento Areal
14 Camilo Medeiros	Idem " 32 - " "
16 Pedro M. Escalante	Idem " 32 - " "
17 Alvim da Silva	Idem " 32 - " "
18 Inacio Santos Vieira	Idem " 32 - " "
19 Ivo Alves Martins	Idem " 32 - " "
20 Antenor da Rocha	Idem " 32 - " "
21 João Larré	Idem " 32 - " "
23 Elpidio Arguin	Idem " 32 - " "
24 Jose Luiz Olivares	Idem " 32 - " "
25 Euclides Moraes Santos	Idem " 32 - " "
26 Amarante Garcia	Idem " 32 - " "
27 Dorvalino da Silva Soar.	Idem " 32 - " "
<u>Semana de 29 janeiro a 4 fevereiro 1949</u>	
3 Bonifacio Vieira	Folha Pagamentos 32 - Calçamento Areal
5 Dorvalino Fernand. Cruz	Idem " 32 - " "
7 Mauricio R. da Silva	Idem " 32 - Britadeira
10 Raimundo Fonseca	Idem " 32 - "
15 Jose Medeiros	Idem " 32 - Calçamento Areal
18 Inacio Santos Vieira	Idem " 32 - " "
19 Ivo Alves Martins	Idem " 32 - " "
22 Valter Carvalho	Idem " 32 - " "
23 Elpidio Arguin	Idem " 32 - " "
24 Jose Luiz Olivares	Idem " 32 - " "
27 Dorvalino Silva Soares	Idem " 32 - " "
<u>Semana de 5 a 11 fevereiro 1949</u>	
7 Mauricio R. da Silva	Folha Pagamentos 33 - Britadeira
8 Venancio Melo	Idem " 33 - "
<u>Semana de 12 a 18 fevereiro 1949</u>	
2 Idolino Silveira	Folha Pagamentos 34 - Calçamento Areal, e
	Idem " 34 - Britadeira
7 Mauricio R. da Silva	Idem " 34 - "
8 Venancio Melo	Idem " 34 - "
10 Raimundo Fonseca	Idem " 34 - "
13 Sabino Feijó	Recibo coletivo Nº 6
<u>Semana de 19 a 25 fevereiro 1949</u>	
1 Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos 35 - Calçamento Areal
2 Idolino Silveira	Idem " 35 - Britadeira

*Souza*



Semana de 19 a 25 fevereiro 1949

3	Bonifacio Vieira	Recibo coletivo Nº 4
4	Rosalino dos Santos	Folha Pagamentos 35 - Calçamento Areal
5	Dorvalino Fernand. Cruz	Idem " 35 - " "
6	Antonio dos Santos	Idem " 35 - " "
7	Mauricio R. da Silva	Idem " 35 - Britadeira
8	Venancio Melo	Idem " 35 - " "
9	Otacilio Rodrig. Almeida	Idem " 35 - Calçamento Areal
10	Raimundo Fonseca	Idem " 35 - Britadeira
12	Inacio Perez	Recibo individual datado de 20/7/949
13	Sabino Feijó	Folha Pagamentos 35 - Calçamento Areal
14	Camilo Medeiros	Idem " 35 - " "
15	Jose Medeiros	Idem " 35 - " "
16	Pedro M. Escalante	Idem " 35 - " "
19	Ivo Alves Martins	Idem " 35 - " "
20	Antenor da Rocha	Idem " 35 - " "
21	João Larré	Idem " 35 - " "
22	Valter Carvalho	Idem " 1 - Calçamento Nº 1
24	Jose Luiz Olivares	Idem " 1 - " 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem " 35 - " Areal
26	Amarante Garcia	Recibo individual datado de 9/7/949
27	Dorvalino Silva Soares	Folha Pagamentos 1 - Calçamento Nº 1

*[Handwritten signature]*

Semana de 5 a 11 de março de 1949

8	Venancio Melo	Folha Pagamentos 3 - Calçamento Nº 1
13	Sabino Feijó	Recibo coletivo Nº 6
18	Inacio Santos Vieira	Folha Pagamentos 3 - Calçamento Nº 1
22	Valter Carvalho	Idem " 3 - " 1
24	Jose Luiz Olivares	Idem " 3 - " 1
26	Amarante Garcia	Recibo individual datado de 9/7/949

Semana de 12 a 18 de março de 1949

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos 38 - Britadeira
9	Otacilio Rodrig. Almeida	Recibo coletivo Nº 2
10	Raimundo Fonseca	Folha Pagamentos 38 - Britadeira

Semana de 19 a 25 de março de 1949

3	Bonifacio Vieira	Recibo coletivo nº 4
16	Pedro M. Escalante	Idem " " 5
18	Inacio Santos Vieira	Idem individual datado de 2/7/949
19	Ivo Alves Martins	Idem coletivo nº 6
20	Antenor da Rocha	Idem " " 6
21	João Larré	Idem " " 6
22	Valter Carvalho	Idem " " 4
23	Elpidio Arguin	Idem " " 1

Semana de 2 a 8 de abril de 1949

2	Idolino Silveira	Recibo individual datado de 27/6/949
12	Inacio Perez	Idem " " 20/7/949
16	Pedro M. Escalante	Idem coletivo nº 5
18	Inacio Santos Vieira	Idem individual datado de 2/7/949
19	Ivo Alves Martins	Idem coletivo Nº 6
22	Valter Carvalho	Idem " " 4
23	Elpidio Arguin	idem " " 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem " " 4 e nº 6

Semana de 16 a 22 de abril de 1949

1	Gorgeriano Abreu	Recibo coletivo nº 1
2	Idolino Silveira	idem individual datado de 27/6/949
4	Rosalino dos Santos	Idem coletivo nº 1
5	Dorvalino Fernand. Cruz	Idem " " 3
9	Otacilio Rodrigues	Idem " " 2
10	Raimundo Fonseca	Idem " " 2, 3 e 6
12	Inacio Peres	Idem individual datado de 20/7/949

*[Handwritten signature]*

Semana de 16 a 22 de abril de 1949

13	Sabino Feijó	Recibo coletivo nº 6
15	Jose Medeiros	Idem " " 1
16	Pedro M. Escalante	Idem " " 5
17	Alvim da Silva	Idem " " 1
18	Inacio Santos Vieira	Idem individual datado de 2/7/949
23	Elpidio Arguin	Idem coletivo nº 1
24	Jose Luiz Olivares	Idem individual datado de 2/7/949
25	Euclides Moraes Santos	Idem coletivo nº 4 e 6
26	Amarante Garcia	Idem individual datado de 9/7/949
27	Dorvalino Silva Soares	Idem coletivo nº 6
28	Ari Garcia	Folha Pagamentos 9 - Calçamento 1

Semana de 23 a 29 de abril de 1949

10	Raimundo Fonseca	Recibo coletivo nº 2 e nº 3 e nº 6
----	------------------	------------------------------------

Semana de 30 abril a 6 maio 1949

2	Idolino Silveira	Recibo individual datado de 27/6/949
4	Rosalino dos Santos	Idem coletivo nº 1
10	Raimundo Fonseca	Idem " " 2, 3 e 6
11	João Lucas	Idem " " 5
12	Inacio Peres	Idem individual datado de 20/7/949
13	Sabino Feijó	Idem coletivo nº 6
16	Pedro M. Escalante	Idem " " 5
17	Alvim da Silva	Idem " " 1
18	Inacio Santos Vieira	Idem individual datado de 2/7/949
22	Valter Carvalho	Idem coletivo nº 4
23	Elpidio Arguin	Idem " " 1
24	Jose Luiz Olivares	Idem individual datado de 2/7/949
25	Euclides Moraes Santos	Idem coletivo nº 4 e 6

Semana de 7 a 13 de maio de 1949

10	Raimundo Fonseca	Recibo coletivo nº 2, 3 e 6
----	------------------	-----------------------------

Semana de 14 a 20 de maio de 1949

1	Gorgeriano Abreu	Recibo coletivo nº 1
2	Idolino Silveira	Idem individual datado de 27/6/949
3	Bonifacio Vieira	Idem coletivo nº 4
4	Rosalino dos Santos	Idem " " 1
6	Antonio dos Santos	Idem " " 6
10	Raimundo Fonseca	Folha Pagamentos 47 - Calçamento Areal, e Idem " 47 - Britadeira
11	João Lucas	Recibo coletivo nº 5
12	Inacio Peres	Idem individual datado de 20/7/949
16	Pedro M. Escalante	Idem coletivo nº 5
17	Alvim da Silva	Idem " " 1
18	Inacio Santos Vieira	Idem individual datado de 2/7/949
22	Valter Carvalho	Idem coletivo nº 4
23	Elpidio Arguin	Idem " " 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem " " 4 e 6

Semana de 21 a 27 de maio de 1949

3	Bonifacio Vieira	Recibo coletivo nº 4
4	Rosalino dos Santos	Idem " " 1
10	Raimundo Fonseca	Idem " " 2, 3 e 6
11	João Lucas	Idem " " 5
12	Inacio Peres	Idem individual datado de 20/7/949
13	Sabino Feijó	Idem coletivo nº 6
14	Camilo Medeiros	Idem " " 1
15	Jose Medeiros	Idem " " 1
16	Pedro M. Escalante	Idem " " 5
17	Alvim da Silva	Idem " " 1
18	Inacio Santos Vieira	Idem individual datado de 2/7/949
22	Valter Carvalho	Idem coletivo nº 4
23	Elpidio Arguin	Idem " " 1

Semana de 21 a 27 de maio de 1949

26 Amarante Garcia Recibo individual, datado de 9/7/949  
28 Ari Garcia Folha Pagamentos 14 - Calçamento 1

Semana de 28 maio a 3 junho de 1949

1 Gorgeriano Abreu Recibo coletivo nº 1  
4 Rosalino dos Santos Idem " " 1  
6 Antonio dos Santos Idem " " 6  
10 Raimundo Fonseca Idem " " 2, 3 e 6  
11 João Lucas Idem " " 1, digo, 5  
14 Camilo Medeiros Idem " " 1  
16 Pedro M. Escalante Idem " " 5  
17 Alvim da Silva Idem " " 1  
18 Inacio Santos Vieira Idem individual, datado de 2/7/949  
22 Walter Carvalho Ganhou por tarefa  
23 Elpidio Arguin Recibo coletivo nº 1  
24 Jose Luiz Olivares Recibo individual, datado de 2/7/949  
25 Euclides Moraes Santos Recibo coletivo nº 4 e 6  
26 Amarante Garcia Folha Pagamentos 15 - Calçamento nº 1  
28 Ari Garcia Idem " 15 - " " 1  
29 João Antonio Osorio Recibo coletivo nº 6

Semana de 4 a 10 de junho de 1949

12 Inacio Peres Recibo individual, datado de 20/7/949

Semana de 11 a 17 junho de 1949

4 Rosalino dos Santos Recibo coletivo nº 1  
6 Antonio dos Santos Idem " " 6  
9 Otacilio Rodrig. Almeida Idem " " 2  
10 Raimundo Fonseca Idem " " 2, 3 e 6  
11 João Lucas Idem " " 5  
12 Inacio Peres Idem individual, datado 20/7/949  
18 Inacio Santos Vieira Idem " " 2/7/949  
23 Elpidio Arguin Idem coletivo nº 1  
24 Jose Luiz Olivares Idem individual, datado 2/7/949  
28 Ari Garcia Folha Pagamentos 17 - Calçamento nº 1  
34 Oracildo Souza Idem " 17 - " " 1

Semana de 18 a 24 de junho de 1949

3 Bonifacio Vieira Recibo coletivo nº 4  
18 Inacio Santos Vieira Idem individual, datado de 2/7/949  
22 Walter Carvalho Ganhou por tarefa  
24 Jose Luiz Olivares Recibo individual, datado de 2/7/949

Semana de 25 junho a 1º julho 1949

3 Bonifacio Vieira Recibo coletivo nº 4  
10 Raimundo Fonseca Idem " " 2, 3 e 6  
22 Valter Carvalho Ganhou por tarefa  
23 Elpidio Arguin Recibo coletivo nº 1  
24 Jose Luiz Olivares Ganhou por tarefa

Semana de 2 a 8 de julho de 1949

7 Mauricio R. da Silva Recibo coletivo nº 3  
10 Raimundo Fonseca Idem " " 2, 3 e 6  
34 Oracildo Souza Folha Pagamentos 34 - Britadeira

NOTA - Até a semana de 2 a 8 de julho de 1949, o pagamento do "Reposo Semanal" se processou de maneira irregular, sendo pago no principio, suspenso depois para afinal voltar a ser pago, tudo em virtude da controversia então existente e em que uns opinavam já estar regulamentado, entendendo outros se encontrar pendente de regulamentação.

Depois da mencionada semana não só foram regularizados os pagamentos que haviam ficado em suspenso, como passaram a ser pagos semanalmente todos aqueles que faziam jus ao beneficio questionado.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Semana de 9 a 15 de julho de 1949

7	Mauricio R. Silva	Folha Pagamentos	55	-	Britadeira
9	Otacilio Rodrigues	Idem	"	55	- "
10	Raimundo Fonseca	Idem	"	55	- "
22	Valter Carvalho	Idem	"	21	- Calçamento nº 1
24	Jose Luiz Olivares	Idem	"	21	- " " 1
26	Amarante Garcia	Idem	"	21	- " " 1
28	Ari Garcia	Idem	"	21	- " " 1
34	Oracildo Souza	Idem	"	55	- Britadeira

*Handwritten signature and initials.*

Semana de 16 a 22 de julho de 1949

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos	56	-	Calçamento Areal
4	Rosalino dos Santos	Idem	"	56	- " "
6	Antonio dos Santos	Idem	"	56	- " "
7	Mauricio R. da Silva	Idem	"	56	- Britadeira
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	"	56	- " "
9	Otacilio Rodrig. Almeida	Idem	"	56	- " "
10	Raimundo Fonseca	Idem	"	56	- " "
11	João Lucas	Idem	"	56	- Calçamento Areal
12	Inacio Peres	Idem	"	56	- " "
14	Camilo Medeiros	Idem	"	56	- " "
16	Jose Medeiros	Idem	"	56	- " "
17	Alvim da Silva	Idem	"	56	- " "
18	Inacio Santos Vieira	Idem	"	22	- " Nº 1
22	Valter Carvalho	Idem	"	22	- " " 1
23	Elpidio Arguin	Idem	"	56	- " Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	"	22	- " Nº 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem	"	22	- " " 1
26	Amarante Garcia	Idem	"	22	- " " 1
28	Ari Garcia	Idem	"	22	- " " 1
34	Oracildo Souza	Idem	"	56	- Britadeira

Semana de 23 a 29 de julho de 1949

10	Raimundo Fonseca	Folha Pagamentos	57	-	Calçamento Areal, e
		Idem	"	57	- Britadeira
29	João Antonio Osorio	Idem	"	57	- "

Semana de 6 a 12 agosto 1949

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos	59	-	Calçamento Areal
3	Bonifacio Vieira	Idem	"	25	- " Nº 1
4	Rosalino dos Santos	Idem	"	59	- " Areal
5	Dorvalino F. Cruz	Idem	"	59	- Britadeira
6	Antonio dos Santos	Idem	"	59	- Calçamento Areal
7	Mauricio R. Silva	Idem	"	59	- Britadeira
9	Otacilio R. Almeida	Idem	"	59	- " "
10	Raimundo Fonseca	Idem	"	59	- " "
13	Sabino Feijó	Ganhou por tarefa			
14	Camilo Medeiros	Folha Pagamentos	59	-	Calçamento Areal
15	Jose Medeiros	Idem	"	59	- " "
17	Alvim da Silva	Idem	"	59	- " "
18	Inacio Santos Vieira	Idem	"	25	- " Nº 1
20	Antenor da Rocha	Idem	"	59	- " Areal
21	João Larré	Idem	"	25	- " Nº 1
22	Valter Carvalho	Idem	"	25	- " " 1
23	Elpidio Arguin	Idem	"	59	- " Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	"	25	- " Nº 1
26	Amarante Garcia	Idem	"	25	- " " 1
28	Ari Garcia	Idem	"	25	- " " 1

Semana 20 a 26 agosto 1949

3	Bonifacio Vieira	Folha Pagamento	27	-	Calçamento Nº 1
7	Mauricio R. Silva	Idem	"	61	- Britadeira
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	"	61	- " "
10	Raimundo Fonseca	Idem	"	61	- " "
18	Inacio Santos Vieira	Idem	"		digo, ganhou por tarefa

*Handwritten signature and initials.*

Semana de 20 a 26 agosto 1949

21. João Larré	Folha Pagamentos 27	- Calçamento Nº 1
22 Valter Carvalho	Ganhou por tarefa	
24 Jose Luiz Olivares	Idem " "	
25 Euclides Moraes Santos	Folha Pagamentos 27	- Calçamento Nº 1
28 Ari Garcia	Idem " 27	" " 1

*Handwritten signature and initials*

Semana de 27 agosto a 2 setembro 1949

2 Idolino Silveira	Folha Pagamentos 28	- Calçamento Nº 1
3 Bonifacio Vieira	Idem " 28	- " " 1
4 Rosalino dos Santos	Idem " 62	- " Areal
6 Antonio dos Santos	Idem " 62	- " "
7 Mauricio R. da Silva	Idem " 28	- " Nº 1
9 Otacilio Rodrigues	Idem " 28	- " " 1
10 Raimundo Fonseca	Idem " 28	- " " 1
11 João Lucas	Idem " 62	- " Areal
15 Jose Medeiros	Idem " 62	- " "
17 Alvim da Silva	Idem " 62	- " "
18 Inacio Santos Vieira	Idem " 28	- " Nº 1
19 Ivo Alves Martins	Idem " 28	- " " 1
20 Antenor da Rocha	Idem " 62	- " Areal
21 João Larré	Idem " 28	- " Nº 1
22 Walter Carvalho	Idem " 28	- " " 1
23 Elpidio Arguin	Idem " 62	- " Areal
24 Jose Luiz Olivares	Idem " 28	- " Nº 1
26 Amarante Garcia	Idem " 28	- " " 1
28 Ari Garcia	Idem " 28	- " " 1
29 João Antonio Osorio	Idem " 62	- Britadeira

Semana 3 a 9 setembro 1949

29 João Antonio Osorio	Folha Pagamentos 63	- Britadeira
------------------------	---------------------	--------------

Semana 17 a 23 setembro 1949

2 Idolino Silveira	Folha Pagamentos 31	- Calçamento nº 1
3 Bonifacio Vieira	Idem " 1	- " Fragata
5 Dorvaliño Fern. Cruz	Idem " 31	- " nº 1
7 Mauricio R. da Silva	Idem " 65	- Britadeira
8 Venancio Melo Ortiz	Idem " 65	- " "
9 Otacilio Rod. Almeida	Idem " 65	- " "
10 Raimundo Fonseca	Idem " 65	- " "
18 Inacio Santos Vieira	Idem " 1	- Calçamento Fragata
19 Ivo Alves Martins	Idem " 31	- " nº 1
21 João Larré	Idem " 31	- " " 1
22 Valter Carvalho	Idem " 31	- " " 1
23 Elpidio Arguin	Idem " 65	- " Areal
29 João Antonio Osorio	Idem " 65	- Britadeira
31 Onofre Lima	Folha de Serviços Avulsos	- s/nº

Semana 24 a 30 setembro 1949

31 Onofre Lima	Ganhou por tarefa	
----------------	-------------------	--

Semana de 8 a 14 outubro 1949

1 Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos 68	- Calçamento Areal
2 Idolino Silveira	Idem " 34	- " nº 1
6 Antonio dos Santos	Idem " 68	- " Areal
7 Mauricio R. Silva	Idem " 68	- " Areal, e
	Idem " 68	- Britadeira
8 Venancio Melo Ortiz	Idem " 68	- Calçamento Areal, e
	Idem " 68	- Britadeira
9 Otacilio Rod. Almeida	Idem " 68	- Calçamento Areal, e
	Idem " 68	- Britadeira
10 Raimundo Fonseca	Idem " 68	- Calçamento Areal, e
	Idem " 68	- Britadeira
11 João Lucas	Idem " 68	- Calçamento Areal

*Handwritten signature and initials*

Semana 8 a 14 outubro 1949

16	Pedro M. Escalante	Folha Pagamentos	68	-	Calçamento	Areal
18	Inacio Santos Vieira	Idem	5	-	"	Fragata
19	Ivo Alves Martins	Idem	34	-	"	Nº 1
21	João Larré	Idem	68	-	"	Areal,
		Idem	5	-	"	Fragata
22	Valter Carvalho	Idem	34	-	"	nº 1
23	Elpidio Arguin	Idem	68	-	"	Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	34	-	"	nº 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem	34	-	"	" 1
26	Amarante Garcia	Idem	34	-	"	" 1
28	Ari Garcia	Idem	34	-	"	" 1
31	Onofre Lima	Ganhou por tarefa				

NOTA - Nesta semana de 8 a 14/10/949, com exceção dos empregados nº 18 e nº 31 que trabalharam 6 dias, todos os outros empregados trabalharam somente 5 dias. Mesmo assim lhes foi propiciado o "Repouso Remunerado", como se houvessem trabalhado toda a semana.

Semana de 15 a 21 de outubro de 1949

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos	35	-	Calçamento	Nº 1
3	Rosalino dos Santos	Idem	69	-	"	Areal
6	Antonio dos Santos	Idem	69	-	"	"
7	Mauricio R. da Silva	Idem	69	-	Britadeira	
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	69	-	"	
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	69	-	"	
10	Raimundo Fonseca	Idem	69	-	"	
11	João Lucas	Idem	69	-	Calçamento	Areal
12	Inacio Peres	Idem	5	-	"	Fragata
16	Pedro M. Escalante	Idem	69	-	"	Areal
17	Alvim da Silva	Idem	69	-	"	"
18	Inacio Santos Vieira	Idem	5	-	"	Fragata
19	Ivo Alves Martins	Idem	35	-	"	nº 1
20	Antenor da Rocha	Idem	5	-	"	Fragata
21	João Larré	Idem	35	-	"	nº 1
22	Valter Carvalho	Idem	35	-	"	" 1
23	Elpidio Arguin	Idem	69	-	"	Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	35	-	"	nº 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem	35	-	"	" 1
26	Amarante Garcia	Idem	35	-	"	" 1
29	João Antonio Garcia	Idem	69	-	"	Areal

Semana de 22 a 28 de outubro de 1949

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos	36	-	Calçamento	nº 1
3	Bonifacio Vieira	Idem	70	-	"	Areal
4	Rosalino dos Santos	Idem	70	-	"	"
6	Antonio dos Santos	Idem	70	-	"	"
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	70	-	Britadeira	
10	Raimundo Fonseca	Idem	70	-	"	
12	Inacio Peres	Idem	1	-	Calçamento	nº 2
14	Camilo Medeiros	Idem	70	-	"	Areal
15	Jose Medeiros	Idem	70	-	"	"
18	Inacio Santos Vieira	Idem	36	-	"	nº 1, e
		Idem	1	-	"	nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	36	-	"	nº 1
20	Antenor da Rocha	Idem	1	-	"	nº 2
21	João Larré	Idem	36	-	"	nº 1
23	Elpidio Arguin	Idem	70	-	"	Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	36	-	"	nº 1
29	João Antonio Osorio	Idem	70	-	"	Areal
		Idem	70	-	Britadeira	

Semana de 29 outubro a 4 novembro de 1949

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos	37	-	Calçamento	nº 1
3	Bonifacio Vieira	Idem	71	-	"	Areal

Semana de 29 outubro a 4 novembro 1949

4	Rosalino dos Santos	Folha Pagamentos	71	-	Calçamento	Areal
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	"	71	-	Britadeira
12	Inacio Peres	Idem	"	2	-	Calçamento nº 2
13	Sabino Feijó	Idem	"	37	-	" nº 1
14	Camilo Medeiros	Idem	"	71	-	" Areal
15	Jose Medeiros	Idem	"	71	-	" "
18	Inacio Santos Vieira	Idem	"	2	-	" nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	"	37	-	" nº 1
21	João Larré	Idem	"	37	-	" nº 1
23	Elpidio Arguin	Idem	"	71	-	" Areal
25	Euclides Moraes Santos	Idem	"	37	-	" nº 1
31	Onofre Lima	Folha de Serviços Avulsos			-	s/nº

*José*  
*de Souza*

Semana de 5 a 11 novembro 1949

3	Bonifacio Vieira	Folha Pagamentos	72	-	Calçamento	Areal
6	Antonio dos Santos	Idem	"	72	-	" "
7	Mauricio R. da Silva	Idem	"	38	-	" nº 1, e
		Idem	"	72	-	Britadeira
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	"	38	-	Calçamento nº 1
10	Raimundo Fonseca	Idem	"	38	-	" nº 1
12	Inacio Peres	Ganhou por tarefa				
13	Sabino Feijó	Idem	"			
18	Inacio Santos Vieira	Folha Pagamentos	3	-	Calçamento	nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	"	38	-	" nº 1
21	João Larré	Idem	"	38	-	" nº 1
22	Valter Carvalho	Idem	"	38	-	" nº 1
23	Elpidio Arguin	Idem	"	72	-	" Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	"	38	-	" nº 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem	"	38	-	" nº 1
31	Onofre Lima	Ganhou por tarefa				
33	Delanir Borges Perez	Folha Pagamentos	3	-	Calçamento	nº 2

Semana de 12 a 18 novembro 1949

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos	39	-	Calçamento	nº 1
4	Rosalino dos Santos	Idem	"	73	-	" Areal
6	Antonio dos Santos	Idem	"	73	-	" "
7	Mauricio R. da Silva	Idem	"	73	-	Britadeira, e
		Idem	"	39	-	Calçamento nº 1
8	Venancio Melo	Idem	"	4	-	" nº 2
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	"	73	-	Britadeira, e
		Idem	"	39	-	Calçamento nº 1
10	Raimundo Fonseca	Idem	"	73	-	Britadeira, e
		Idem	"	39	-	Calçamento nº 1
17	Alvim da Silva	Idem	"	4	-	" nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	"	39	-	" nº 1
21	João Larré	Idem	"	39	-	" nº 1
22	Valter Carvalho	Idem	"	39	-	" nº 1
23	Elpidio Arguin	Idem	"	73	-	" Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	"	39	-	" nº 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem	"	39	-	" nº 1

Semana de 19 a 25 novembro 1949

3	Bonifacio Vieira	Folha Pagamentos	74	-	Calçamento	Areal
4	Rosalino dos Santos	Idem	"	74	-	" "
6	Antonio dos Santos	Idem	"	74	-	" "
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	"	74	-	Britadeira, e
		Idem	"	5	-	Calçamento nº 2
10	Raimundo Fonseca	Idem	"	74	-	Britadeira, e
		Idem	"	40	-	Calçamento nº 1
11	João Lucas	Idem	"	74	-	" Areal
13	Sabino Feijó	Ganhou por tarefa				
14	Camilo Medeiros	Folha Pagamentos	74	-	Calçamento	Areal
15	Jose Medeiros	Idem	"	74	-	" "

*Antonio*

Semana de 19 a 25 de novembro de 1949

16	Pedro M. Escalante	Folha Pagamentos	74	-	Calçamento	Areal
18	Inacio Santos Vieira	Idem	5	-	"	nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	40	-	"	" 1
20	Antenor da Rocha	Idem	5	-	"	" 2
21	João Larré	Idem	40	-	"	" 1
22	Valter Carvalho	Idem	40	-	"	" 1
23	Elpidio Arguin	Idem	74	-	"	Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	40	-	"	nº 1
25	Euclides Moraes Santos	Idem	40	-	"	" 1
29	João Antonio Osorio	Idem	40	-	"	" 1, e
		Idem	5	-	"	" 2
31	Onofre Lima	Folha de Serviços Avulsos		-	s/nº	
32	Oracil da Silva Nunes	Ganhou por tarefa				
33	Delanir Borges Peres	Idem			"	"

*Handwritten signature and number 153*

Semana de 26 novembro a 2 dezembro 1949

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos	41	-	Calçamento	nº 1
4	Rosalino dos Santos	Idem	75	-	"	Areal
6	Antonio dos Santos	Idem	75	-	"	"
7	Mauricio R. da Silva	Idem	75	-	Britadeira	
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	75	-	"	
10	Raimundo Fonseca	Idem	75	-	"	
11	João Lucas	Idem	75	-	Calçamento	Areal
12	Inacio Peres	Idem	6	-	"	nº 2
16	Pedro M. Escalante	Idem	75	-	"	Areal
17	Alvim da Silva	Idem	75	-	"	"
18	Inacio Santos Vieira	Idem	6	-	"	nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	41	-	"	" 1
20	Antenor da Rocha	Idem	41	-	"	" 1
21	João Larré	Idem	41	-	"	" 1
22	Valter Carvalho	Idem	41	-	"	" 1
23	Elpidio Arguin	Idem	75	-	"	Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	41	-	"	nº 1
29	João Antonio Osorio	Idem	41	-	"	" 1
31	Onofre Lima	Folha de Serviços Avulsos		-	s/nº	

Semana de 3 a 9 de dezembro de 1949

2	Folha, digo, Idolino Silv.	Folha Pagamentos	42	-	Calçamento	nº 1
3	Bonifacio Vieira	Idem	76	-	"	Areal
4	Rosalino dos Santos	Idem	76	-	"	"
6	Antonio dos Santos	Idem	76	-	"	"
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	76	-	Britadeira	
10	Raimundo Fonseca	Idem	76	-	"	
11	João Lucas	Idem	76	-	Calçamento	Areal
12	Inacio Peres	Idem	7	-	"	nº 2
17	Alvim da Silva	Idem	76	-	"	Areal
18	Inacio Santos Vieira	Idem	7	-	"	nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	42	-	"	" 1
21	João Larré	Idem	42	-	"	" 1
23	Elpidio Arguin	Idem	76	-	"	Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	42	-	"	nº 1
29	João Antonio Osorio	Idem	7	-	"	" 2
31	Onofre Lima	Folha de Serviços Avulsos		-	s/nº	
32	Oracil da Silva Nunes	Folha Pagamentos	7	-	Calçamento	nº 2

Semana de 10 a 16 de dezembro de 1949

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos	43	-	Calçamento	nº 1
3	Bonifacio Vieira	Idem	77	-	"	Areal
4	Rosalino dos Santos	Idem	77	-	"	"
6	Antonio dos Santos	Idem	77	-	"	"
7	Mauricio R. da Silva	Idem	77	-	Britadeira	
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	77	-	"	
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	77	-	"	
10	Raimundo Fonseca	Idem	77	-	"	

*Handwritten signature and number 153*



Semana de 10 a 16 de dezembro de 1949

14	Camilo Medeiros	Folha Pagamentos	77	-	Calçamento	Areal
18	Inacio Santos Vieira	Idem	8	-	"	nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	43	-	"	" 1
20	Antenor da Rocha	Idem	8	-	"	" 2
21	João Larré	Idem	43	-	"	" 1
22	Valter Carvalho	Idem	43	-	"	" 1
23	Elpidio Arguin	Idem	77	-	"	Areal
29	João Antonio Osorio	Idem	8	-	"	nº 2
30	Venceslau Lopes	Folha de Serviços Avulsos		-	s/nº	
31	Onofre Lima	Ganhou por tarefa				
32	Oracil da Silva Nunes	Idem	"	"		
33	Delanir Borges Peres	Idem	"	"		

Semana de 17 a 23 dezembro de 1949

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos	44	-	Calçamento	nº 1
2	Idolino Silveira	Idem	44	-	"	" 1
4	Rosalino dos Santos	Idem	78	-	"	Areal
5	Dorvalino Fern. Cruz	Idem	78	-	Britadeira	
6	Antonio dos Santos	Idem	78	-	Calçamento	Areal
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	78	-	Britadeira	
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	78	-	"	
10	Raimundo Fonseca	Idem	78	-	"	
18	Inacio Santos Vieira	idem	9	-	Calçamento	nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem	44	-	"	" 1
20	Antenor da Rocha	Idem	78	-	"	Areal, e
		Idem	9	-	"	nº 2
22	Valter Carvalho	Idem	44	-	"	" 1
23	Elpidio Arguin	Idem	78	-	"	Areal
24	Jose Luiz Olivares	Idem	44	-	"	nº 1
29	João Antonio Osorio	Idem	78	-	"	Areal, e
		Idem	9	-	"	nº 2
30	Venceslau Lopes	Folha de Serviços Avulsos		-	s/nº	
31	Onofre Lima	Idem	"	"	"	"

Semana de 24 a 30 de dezembro de 1949

3	Bonifacio Vieira	Folha Pagamentos	79	-	Calçamento	Areal	
4	Rosalino dos Santos	Idem	79	-	"	"	
5	Dorvalino Fern. Cruz	Idem	79	-	Britadeira		
6	Antonio dos Santos	Idem	79	-	Calçamento	Areal	
7	Mauricio R. da Silva	Idem	79	-	Britadeira		
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	79	-	"		
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	79	-	"		
10	Raimundo Fonseca	Idem	79	-	"		
11	João Lucas	Idem	79	-	Calçamento	Areal	
13	Sabino Feijó	Idem	45	-	"	nº 1, e	
		Idem	10	-	"	" 2	
14	Camilo Medeiros	Idem	79	-	"	Areal	
16	Pedro M. Escalante	Idem	79	-	"	"	
20	Antenor da Rocha	Idem	79	-	"	"	
23	Elpidio Arguin	Idem	79	-	"	"	
29	João Antonio Osorio	Idem	79	-	"	"	
30	Venceslau Lopes	Não foi possível localizar o comprovante deste pagamento. Entretanto, pelo Livro Ponto verifica-se que trabalhou 6 dias da semana.					

Semana de 31 dezembro 1949 a 6 de janeiro 1950

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos	46	-	Calçamento	nº 1
2	Idolino Silveira	Idem	46	-	"	" 1
6	Antonio dos Santos	Idem	11	-	"	" 2
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	80	-	Britadeira	
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	80	-	"	
10	Raimundo Fonseca	Idem	80	-	"	
11	João Lucas	Idem, digo,			Ganhou por tarefa	
12	Inacio Peres	Ganhou por tarefa				

*Handwritten signature: J. Peres*

*Handwritten signature: Fonseca*

Semana de 31 dezembro 1949 a 6 janeiro 1950

16	Pedro M. Escalante	Folha Pagamentos 11	-	Calçamento nº 2
19	Ivo Alves Martins	Idem " 46	-	" " 1
20	Antenor Rocha	Ganhou por tarefa	-	-
21	João Larré	Folha Pagamentos 46	-	Calçamento nº 1
22	Valter Carvalho	Idem " 46	-	" " 1
23	Elpidio Arguin	Idem " 11	-	" " 2
24	Jose Luiz Olivares	Idem " 46	-	" " 1
29	João Antonio Osorio	Ganhou por tarefa	-	-
30	Venceslau Lopes	Folha Pagamentos 46	-	Calçamento nº 1

*Handwritten signature and initials*

Semana de 7 a 13 de janeiro de 1950

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos 47	-	Calçamento nº 1
3	Bonifacio Vieira	Idem " 47	-	" " 1
5	Dorvalino Fern. Cruz	Idem " 81	-	Britadeira
6	Antonio dos Santos	Idem " 12	-	Calçamento nº 2
7	Mauricio R. da Silva	Idem " 81	-	Britadeira
8	Venancio Melo Ortiz	Idem " 81	-	"
10	Raimundo Fonseca	Idem " 81	-	"
13	Sabino Feijó	Idem " 47	-	Calçamento nº 1
14	Camilo Medeiros	Idem " 12	-	" " 2
16	Pedro M. Escalante	Idem " 47	-	" " 1
18	Inacio Santos Vieira	Idem " 12	-	" " 2
19	Ivo Alves Martins	Idem " 47	-	" " 1
20	Antenor da Rocha	Idem " 12	-	" " 2
21	João Larré	Idem " 47	-	" " 1
22	Valter Carvalho	Idem " 47	-	" " 1
23	Elpidio Arguin	Idem " 47	-	" " 1
30	Venceslau Lopes	Idem " 47	-	" " 1

Semana de 14 a 20 de janeiro de 1950

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos 48	-	Calçamento nº 1
2	Idolino Silveira	Idem " 48	-	" " 1
3	Bonifacio Vieira	Idem " 48	-	" " 1
6	Antonio dos Santos	Idem " 13	-	" " 2
8	Venancio Melo Ortiz	Idem " 48	-	" " 1, e
		Idem " 82	-	Britadeira
10	Raimundo Fonseca	Idem " 82	-	Britadeira
14	Camilo Medeiros	Idem " 13	-	Calçamento nº 2
15	Jose Medeiros	Idem " 13	-	" " 2
16	Pedro M. Escalante	Idem " 48	-	" " 1
18	Inacio Santos Vieira	Idem " 13	-	" " 2
19	Ivo Alves Martins	Idem " 48	-	" " 1
21	João Larré	Idem " 48	-	" " 1
22	Valter Carvalho	Idem " 48	-	" " 1
23	Elpidio Arguin	Idem " 13	-	" " 1
24	Jose Luiz Olivares	Idem " 48	-	" " 1
29	João Antonio Osorio	Idem " 13	-	" " 2
30	Venceslau Lopes	Idem " 48	-	" " 1

Semana de 21 a 27 de janeiro de 1950

4	Rosalino dos Santos	Folha Pagamentos 14	-	Calçamento nº 2
6	Antonio dos Santos	Idem " 14	-	" " 2
7	Mauricio R. da Silva	Idem " 83	-	Britadeira
8	Venancio Melo Ortiz	Idem " 83	-	"
10	Raimundo Fonseca	Idem " 83	-	"
14	Camilo Medeiros	Idem " 14	-	Calçamento nº 2
15	Jose Medeiros	Idem " 14	-	" " 2
16	Pedro M. Escalante	Idem " 14	-	" " 2
18	Inacio Santos Vieira	Idem " 14	-	" " 2
20	Antenor da Rocha	Idem " 14	-	" " 2
21	João Larré	Idem " 14	-	" " 2
23	Elpidio Arguin	Idem " 14	-	" " 2
29	João Antonio Osorio	Idem " 14	-	" " 2
31	Onofre Lima	Ganhou por tarefa	-	-

*Handwritten signature and initials*

Semana de 28 janeiro a 3 fevereiro 1950

4	Rosalino dos Santos	Folha Pagamentos	15	-	Calçamento nº	2
6	Antonio dos Santos	Idem	15	-	"	2
20	Antenor da Rocha	Idem	15	-	"	2

Semana de 4 a 10 de fevereiro de 1950

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos	51	-	Calçamento nº	1
2	Idolino Silveira	Idem	51	-	"	1
3	Bonifacio Vieira	Idem	51	-	"	1
7	Mauricio R. da Silva	Idem	85	-	Britadeira	
9	Otacilio Rodrig. Almeida	Idem	85	-	"	
10	Raimundo Fonseca	Idem	85	-	"	
14	Camilo Medeiros	Idem	16	-	Calçamento nº	2
15	Jose Medeiros	Idem	16	-	"	2
16	Pedro M. Escalante	Idem	51	-	"	1
18	Inacio Santos Vieira	Idem	16	-	"	2
20	Antenor da Rocha	Idem	16	-	"	2
21	João Larré	Idem	51	-	"	1
23	Elpidio Arguin	Idem	51	-	"	1
30	Venceslau Lopes	Idem	51	-	"	1

Semana de 4 a 10 de março de 1950

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos	55	-	Calçamento nº	1
4	Rosalino dos Santos	Idem	89	-	Britadeira	
7	Mauricio R. da Silva	Idem	89	-	"	
10	Raimundo Fonseca	Idem	89	-	"	
11	João Lucas	Idem	20	-	Calçamento nº	2
14	Camilo Medeiros	Idem	20	-	"	2
15	Jose Medeiros	Idem	20	-	"	2
16	Pedro M. Escalante	Idem	55	-	"	1
18	Inacio Santos Vieira	Idem	20	-	"	2
19	Ivo Alves Martins	Idem	20	-	"	2
21	João Larré	Idem	20	-	"	2
22	Valter Carvalho	Idem	55	-	"	1
23	Elpidio Arguin	Idem	20	-	"	2
24	Jose Luiz Olivares	Idem	55	-	"	1
29	João Antonio Osorio	Idem	20	-	"	2
30	Venceslau Lopes	Idem	55	-	"	1

Semana de 11 a 17 de março de 1950

1	Gorgeriano Abreu	Folha Pagamentos	56	-	Calçamento nº	1
2	Idolino Silveira	Idem	56	-	"	1
3	Bonifacio Vieira	Idem	56	-	"	1
5	Dorvalino Fern. Cruz	Idem	90	-	Britadeira	
10	Raimundo Fonseca	Idem	90	-	"	
14	Camilo Medeiros	Idem	21	-	Calçamento nº	2
16	Pedro M. Escalante	Idem	56	-	"	1
18	Inacio Santos Vieira	Idem	21	-	"	2
19	Ivo Alves Martins	Ganhou por tarefa				
20	Antenor da Rocha	Folha Pagamentos	21	-	Calçamento nº	2
21	João Larré	Idem	56	-	"	1, e
		Idem	21	-	"	2
22	Valter Carvalho	Idem	56	-	"	1
23	Elpidio Arguin	Idem	21	-	"	2
24	Jose Luiz Olivares	Idem	56	-	"	1
30	Venceslau Lopes	Idem	56	-	"	1
32	Oracil da Silva Nunes	Idem	21	-	"	2
33	Delanir Borges Perez	Idem	21	-	"	2

Semana de 18 a 24 de março de 1950

3	Bonifacio Vieira	Folha Pagamentos	57	-	Calçamento nº	1
10	Raimundo Fonseca	Idem	91	-	Britadeira	
16	Pedro M. Escalante	Idem	22	-	Calçamento nº	2

Semana de 1º a 7 de abril de 1950

*J. J. J.*  
*Antônio*

*Antônio*

*257*  
*Borges*

Semana de 1º a 7 de abril de 1950

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos	59	-	Calçamento nº	1
3	Bonifacio Vieira	Idem	59	-	"	1
10	Raimundo Fonseca	Idem	93	-	Britadeira	
11	João Lucas	Idem	24	-	Calçamento nº	2
14	Camilo Medeiros	Idem	24	-	"	2
15	Jose Medeiros	Idem	24	-	"	2
16	Pedro M. Escalante	Idem	59	-	"	1
18	Inacio Santos Vieira	Idem	24	-	"	2
19	Ivo Alves Martins	Idem	59	-	"	1
20	Antenor da Rocha	Idem	24	-	"	2
21	João Larré	Idem	24	-	"	2, e
		Idem	59	-	"	1
22	Valter Carvalho	Idem	59	-	"	1
23	Elpidio Arguin	Idem	24	-	"	2
24	Jose Luiz Olivares	Idem	59	-	"	1
29	João Antonio Osorio	Idem	59	-	"	1
30	Venceslau Lopes	Idem	59	-	"	1
31	Onofre Lima	Folha de Serviços Avulsos - s/nº				
32	Oracil da Silva Nunes	Folha Pagamentos	59	-	Calçamento nº	1, e
		Idem	24	-	"	2
33	Delanir Borges Perez	Idem	59	-	"	1, e
		Idem	24	-	"	2

Semana de 8 a 14 de abril de 1950

31 Onofre Lima Ganhou por tarefa

Semana de 15 a 21 de abril de 1950

2	Idolino Silveira	Folha Pagamentos	61	-	Calçamento nº	1
3	Bonifacio Vieira	Idem	61	-	"	1
4	Rosalino dos Santos	Idem	26	-	"	2
5	Dorvalino Fern. Cruz	Idem	26	-	"	2
6	Antonio dos Santos	Idem	26	-	"	2
7	Mauricio R. da Silva	Idem	26	-	"	2
8	Venancio Melo Ortiz	Idem	26	-	"	2
9	Otacilio Rod. Almeida	Idem	26	-	"	2
10	Raimundo Fonseca	Idem	26	-	"	2
11	João Lucas	Idem	26	-	"	2
14	Camilo Medeiros	Idem	26	-	"	2
16	Pedro M. Escalante	Idem	61	-	"	1
18	Inacio Santos Vieira	Idem	26	-	"	2
20	Venceslau Lopes	Idem	61	-	"	1
32	Oracil da Silva Nunes	Idem	26	-	"	2

Semana de 22 a 28 de abril de 1950

22 Valter Carvalho Folha Pagamentos 62 - Calçamento nº 1

NOTA - Na semana de 1º a 7 de abril 1950, com exceção do empregado nº 10 que completou os seis dias uteis da semana, todos os outros empregados acima relacionados trabalharam somente 5 dias, sendo-lhes, mesmo assim, pago o "Repouso Remunerado" como se houvessem trabalhado toda a semana.

Pelotas, 29 de julho de 1950

*Francisco Gomes Filho*









ro		Janeiro					Fevereiro				Março				Abril				S E M A N A S			TOTAL
24 a 30	31 a 6/1	7 a 13	14 a 20	21 a 27	28 a 3/2	4 a 10	11 a 17	18 a 24	25 a 3/3	4 a 10	11 a 17	18 a 24	25 a 3/1	1 a 7	8 a 14	15 a 21	22 a 28	COM repou so	SEM repou so	NÃO traba lhadas		
		R		R						R	R							15	48	4	67	
		R	R	R						R	R			R		R		24	32	11	67	
R		R	R							R	R			R		R		26	33	8	67	
R				R	R					R						R		24	41	2	67	
R		R								R						R		11	51	5	67	
R	R	R	R	R	R											R		24	40	3	67	
R		R		R						R						R		25	28	14	67	
R	R	R	R	R												R		23	30	14	67	
R	R					R										R		21	43	3	67	
R	R	R	R	R		R				R	R	R		R		R		44	21	2	67	
R	R									R				R		R		17	44	-	61	
R		R																16	43	8	67	
R		R	R	R		R				R	R			R		R		13	51	3	67	
			R	R		R				R				R				19	42	6	67	
R	R	R	R	R		R				R	R	R		R		R		15	49	3	67	
										R	R							24	43	-	67	
		R	R	R		R				R	R			R		R		13	39	15	67	
	R	R	R							R	R			R				36	30	1	67	
R	R	R		R	R	R				R	R			R				24	26	17	67	
		R	R	R		R				R	R			R				19	30	18	67	
		R	R	R						R	R			R				25	27	15	67	
R	R	R	R	R		R				R	R			R		R		32	34	1	67	
	R		R							R	R			R				35	30	2	67	
										R	R			R				30	32	5	67	
																		15	25	5	45	
																		12	27	1	40	
																		4	12	3	19	
R	R		R	R						R				R				10	18	-	28	
R	R	R	R			R				R	R			R		R		18	45	4	67	
			R											R	R			11	10	-	21	
														R	R			13	19	1	33	
										R	R			R		R		6	23	2	31	
										R				R				5	25	1	31	
																		4	8	1	13	
																		653	1099	178	1930	

158





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTA

*159*  
*[Handwritten signature]*

CERTIFICO que nesta data intimou o

*Antonio J. Hartwig*

do conteúdo do ~~processo~~ *de fls. 60 e seguintes*

Em *31* de *7* de 19 *50*

*[Handwritten signature]*

SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimou

*do Ruder*

do conteúdo do ~~processo~~ *de fls. 60 e seguintes*

Em *31* de *7* de 19 *50*

*[Handwritten signature]*

SECRETARIO

**JUNTA**

Faço, nesta data, aos autos  
do requerimento de  
*fls. 60*

Em *2* de *[blank]* de 19 *50*

*[Handwritten signature]*

SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento

*11 de Ago 1950*  
*Ar. de J. de C. e Julgamento*

*J. 7 aut. à Cart.*  
*L 2.8.50.*

*M 20*

O abaixo assinado, na qualidade de advogado de Gregoriano Abreu e outros, vem, nos autos das reclamações em que os mesmos contendem, ponderar o seguinte com relação ao laudo apresentado:

1º - o laudo não responde as questões suscitadas pela Presidência dessa H. Junta;

2º - o laudo nada diz a respeito do ponto fundamental da questão: os dias em que, por chuva, os operários não trabalharam;

3º - abstraindo-se quaisquer outras considerações, o relatório feito pelo sr. perito merece maiores esclarecimentos.

Em face do exposto, requer digno-se de terminar seja designada audiência, onde o sr. perito possa esclarecer melhor os seus pontos de vista.

Pelotas, 2 de agosto de 1.950.

*Antônio Luís de A. S.*



*J.P. 61  
P. Rivera*

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos estes autos ao Sr. Presidente.

Em 3 de 8 de 1950

Loeza Rivera  
SECRETÁRIO

✓ O procurador dos Reus. a quem  
faço os quesitos suplemen-  
tares que foram de sua  
consciência em 48 horas.  
Após, o Sr. Peito deve  
ser intimado a comparecer,  
por escrito, qual a res-  
posta dada ao 4º que-  
sito de Art. 37. -

Em 4.8.50. -

MRS

CERTIFICO que nesta data intimei o Sr. *Antônio*

*Antônio Martins*

do conteúdo do <sup>recurso</sup> despacho de fls. *retro*

Em *7* de *8* de 19 *50*

*Rosa Pereira*

SECRETARIO

*[Faint handwritten notes]*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
da proteção de fls. *62*

Em *7* de *8* de 19 *50*

*Rosa Pereira*  
SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. de C. 62  
P. Oliveira

J. or auts. a conclus.

7.8.50. -

Gorgeriano Abreu e outros vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra Bergoglio & Caruccio, formular quesitos suplementares, valendo-se do despacho proferido a fls. 61.

Os quesitos são estes:

- 1) - Todos os operários trabalham ora mediante pagamento de salário diário ora mediante empreitada?
- 2) - Em que data o repouso remunerado começou a ser pago?
- 3) - Em que data foi suspenso o referido pagamento?
- 4) - Em que data recomeçou?
- 5) - Existe, nos documentos submetidos ao exame do perito, qualquer indício (nota, marca, impressão, etc.) nos dias em que o trabalho não foi executado por chuva ou suspenso por determinação do empregador?
- 6) - Existe, nos mesmos documentos, qualquer indício (nota, marca, impressão, etc.) nos dias em que os operários justificaram a falta ao serviço?
- 7) - Se não existem tais indícios, como foi possível ao perito concluir pela desnecessidade de assinalar o comparecimento ou o número de dias trabalhados naquelas semanas em que esse número não atingia o limite necessário ao direito ao repouso remunerado? Foram os empregadores que informa-



*L. 63*  
*P. Oliveira*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 4 de 8 de 1950

*P. Oliveira*  
SECRETÁRIO

*Emil-se ao sr. Juiz*  
*a seguir via de*  
*petição de O. 62,*  
*apoiada em seu S. S.*  
*reputada ao seu*  
*favor. Finalmente*  
*resolvido pelo de*  
*juiz (15) dias.*

*L. P. 50, -*  
*[Signature]*

Exmo. Snr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento

- PELOTAS -

*J. or aut. Exclua-se a parte  
final do quesito 7º do C. 62 e  
62 revs. - Lun 10.8.50. —*

Francisco Gomes Filho - Contador, Reg<sup>o</sup> 2633, com o devido respeito á autoridade de V. S., pede venia para dizer o seguinte:

- a) que, nomeado por V. S., e compromissado perante V. S., procedeu a exame pericial na contabilidade da firma Bergoglio & Caruccio Ltd., tendo em tempo habil apresentado o laudo respectivo;
- b) que o trabalho apresentado, primando pela preocupação de ser claro, é extenso, minucioso e, sobre-tudo, honesto como todos os trabalhos executados pelo suplicante em função da sua profissão e em cumprimento dos mandatos que a justiça lhe vem cometendo ha mais de vinte longos anos;
- c) que, mesmo assim, o advogado dos reclamantes entendeu apresentar quesitos suplementares, para serem respondidos pelo suplicante, e o fez vasado em termos irreverentes, deselegantes, culminando com a seguinte interpelação:

"Foram os empregadores que informaram o perito ?"

Perito que se louva em informações de uma das partes, que se deixa impressionar e transmite ao julgador não as conclusões proprias, que dimanam do mandato que lhe foi outorgado, mas as informações obtidas de uma das partes interessadas na querela, perito que assim procede deixa de ser perito para ser deshonesto.

Conhece V. S. o passado do suplicante, quer como cidadão, quer como profissional.

Em nome desse passado, rogo a V. S. licença para não responder aos quesitos formulados.

Exclua o interessado - se quiser - aquela parte final e os seus quesitos serão respondidos claramente, honestamente, atenciosamente.

Nestes termos, o suplicante espera o deferimento de V. S.

Pelotas, 10 de agosto de 1950

*Francisco Gomes Filho*



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

165  
 P. Katz

CERTIFICO que nesta data intimei o Sr. Peres

do conteúdo do recurso 6H  
obspacivo em fls.

Em 10 de 8 de 19 50

Percy Katz  
 SECRETARIO

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
 do laudo pericial  
 de fls. 66e seguintes  
 de 8 de 19 50  
Percy Katz  
 SECRETARIO



Exmo. Snr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento

- P E L O T A S -

*J. os autos. J. os autos, ap. de que  
forn ciência do laudo su-  
plementar. à vanti. -  
L 21. 8. 50. -  
MORR*

Francisco Gomes Filho - Contador, Reg<sup>m</sup> 2633 - vem dizer que em cumprimento ao respeitavel despacho de V. S. exarado na petição que vos dirigiu em data de 10 do fluente, junta a presente o laudo do segundo exame procedido na contabilidade da firma Bergoglio & Caruccio Ltd., com as respostas aos quesitos suplementares na parte que V. S. ordenou fossem respondidos. Nestes termos o duplicante requer a V. S. se digne determinar a juntada da presente aos autos respetivos.

Pelotas, 21 de agosto de 1950

*Francisco Gomes Filho*

*J. J. Souza*

L A U D O - do segundo exame procedido na contabilidade da firma Bergoglio & Caruccio Ltd., para o fim especial de serem respondidos os quesitos suplementares formulados pelos reclamantes Gorgieriano Abreu e outros.-

-----

1º quesito

Todos os operarios trabalham ora mediante pagamento de salario diario ora mediante empreitada ?

Resposta

Não: nem todos. A maioria trabalha mediante pagamento de salario diario exclusivamente. A outra parte, em menor numero, trabalha ora mediante pagamento de salario diario ora mediante pagamento por empreitada.

Isso se pode verificar pelas "Folhas de Pagamentos" e pelas fichas "Registro de Empregados", sendo que nestas se acha anotado quando o operario passa de uma condição á outra, isto é, quando passa de diarista a tarefeiro e vice-versa.

2º quesito

Em que data o repouso remunerado começou a ser pago ?

Resposta

Em 5 de fevereiro de 1949, que é a data do pagamento das Folhas de Pagamento Nº 32.

3º quesito

Em que data foi suspenso o referido pagamento ?

Resposta

O pagamento do "Repouso Remunerado" não foi suspenso em uma data certa para todos os empregados. Até a semana de 12 a 18 de março de 1949 todos haviam sido pagos, com exceção dos seguintes:

Sabino Feijó	cujo pagtº	foi suspenso	em	19 fevº	1949		
Bonifacio Vieira	"	"	"	"	26	"	"
Inacio Perez	"	"	"	"	26	"	"
Amarante Garcia	"	"	"	"	26	"	"

Assim, excéto os precedentes, que tiveram os pagamentos do "Repouso Remunerado" suspensos nas datas indicadas, os demais, praticamente, tiveram os seus pagamentos suspensos em 19 de março de 1949.

Digo "praticamente" porque para alguns operarios - Ari Garcia, Raimundo Fonseca, Amarante Garcia e Oracildo Souza - o mesmo pagamento não foi suspenso, continuou a ser feito, como se verifica da relação dos comprovantes do pagamento do "Repouso Remunerado" anexa ao laudo do primeiro exame na escrita dos reclamados.

4º quesito

Em que data recomeçou ?

Resposta

O pagamento do "Repouso Remunerado" recomeçou: em geral, a partir da semana de 2 a 8 de julho de 1949, inclusive, comose verifica das datas dos "Recibos Individuais" mencionados na "Relação dos Comprovantes" de pagamento do "Repouso Remunerado"; em particular, casos houve em que dito pagamento se processou mesmo antes da mencionada semana, tais são os casos dos operarios Ari Garcia, Raimundo Fonseca, Amarante Garcia e Oracildo Souza.

Foi por isso, por se haver constatado divergencias dessa ordem, que se disse a fº 4 da "Relação de Comprovantes", logo depois, digo, depois da semana de 2 a 8 de julho de 1949, o seguinte:

- continua -

*J. J. Souza*

"Até a semana de 2 a 8 de julho de 1949, o pagamento do "Reposo Semanal" se processou de maneira irregular, sendo pago "no principio, suspenso depois para afinal voltar a ser pago, tudo em virtude da controversia então existente e em que uns opinavam já estar regulamentado, entendendo outros se encontrar pendente de regulamentação.

"Depois da mencionada semana não só foram regularizados mas os pagamentos que haviam ficado em suspenso, como passaram a ser pagos semanalmente todos aqueles que faziam jus ao benefício questionado."

5º quesito

Existe, nos documentos submetidos ao exame do perito, qualquer indicio (nota, marca, impressão, etc.) nos dias em que o trabalho não foi executado por chuva ou suspenso por determinação do empregador ?

Resposta

Não: nos elementos compulsados, livros de ponto, folhas de pagamentos, fichas, registros de empregados e outros que estiveram á disposição da pericia, nada se encontra sobre o que a pergunta pretende.

6º quesito

Existe, nos mesmos documentos, qualquer indicio (nota, marca, impressão etc.) nos dias em que os operarios justificaram a falta ao serviço ?

Resposta

Não: nada encontrou a pericia como justificativas por parte dos empregados das suas faltas de comparecimento ao serviço.

7º quesito

Se não existem tais indicios, como foi possível ao perito concluir pela desnecessidade de assinalar o comparecimento ou o numero de dias trabalhados naquelas semanas em que esse numero não atingia o limite necessario ao direito ao repouso remunerado ?

Resposta

Por uma razão muito simples, natural e logica. Porque girando a controversia em torno do pagamento do "Repouso Remunerado", o que interessa á questão é conhecer aquelas semanas em que o trabalhador fez jus áquele beneficio e saber se o empregador cumpriu o dever de pagar o citado beneficio.

Para isso não se fazia necessario saber se choveu, deixou de chover ou quejandos.

Assim pensando, a pericia fez assinalar, em mapa adequado, aquelas semanas em que o trabalhador havia feito jus ao beneficio da lei e, em relações em separado, mencionou os comprovantes dos pagamentos do mesmo beneficio.

E' evidente que para chegar a esse resultado foi o perito obrigado a confeccionar um mapa completo do comparecimento dos empregados ao serviço, mencionando nesse mapa todas as semanas trabalhadas, quer as semanas com direito quer as semanas sem direito ao "Repouso Remunerado".

E tambem evidentemente, só depois da confecção desse "mapa geral" é que foi possível confeccionar o "mapa especial" encaminhado á justiça, aquele que assinala com um "R" tão somente aquelas semanas em que o trabalhador fez jus ao "Repouso Remunerado".

Por felicidade, esse "mapa geral" que contem o numero de dias trabalhados quer com direito quer sem direito ao "Repouso Remunerado", esse mapa completo foi exibido e entregue ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, no mesmo dia e na mesma ocasião em que lhe foi entregue o laudo do primeiro exame de escrita - 29 de julho de 1950, isso para que a S.S. fôsse dado apreciar a extensão do trabalho a que a pericia se obrigara para chegar ao resultado que entendeu á justiça interessar.

Se a justiça entender que é necessario incluir no "mapa especial" já apresentado, o numero de dias trabalhados naquelas semanas em que esse

numero não atingiu o limite necessario á percepção do "Repouso Remunerado", essa tarefa será simples de executar, posto que se trata de trabalho pronto no "mapa geral", já confeccionado, sendo necessario, apenas, passa-lo para o "mapa especial" que se encontra em poder da justiça.

Ve-se, pois, que para se

"concluir pela desnecessidade de assinalar o  
"comparecimento ou o numero de dias trabalhados  
"naquelas semanas em que esse numero não atingiu o limite necessario ao direito ao repouso  
"remunerado"

cogitou-se, tão somente, por um raciocinio espontâneo, natural e logico, que o que estava interessando á questão era apenas aquelas semanas em que esse direito havia sido conquistado.

E' o que nos cabe trazer ao conhecimento da justiça, em resposta aos quesitos suplementares formulados.

S. M. J.

Pelotas, 21 de agosto de 1950

*Francisco Gomes Filho*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Lucy Stratz*

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Antonio

Antonio Ferreira Martins,

do conteúdo do laudo de fls. 061 seguintes

SC

Em 21 de 8 de 1950

Lucy Stratz,  
SECRETÁRIO

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Chral

do Deuder,

do conteúdo do laudo de fls. 061 seguintes

Em 21 de 8 de 1950

Lucy Stratz,  
SECRETÁRIO

**DESIGNAÇÃO**

Designado a 26 de agosto  
de 1950 para realização da audiência.

Exp. de notificação

Em 21 de 8 de 1950

Lucy Stratz,  
SECRETÁRIO

Exmo. Snr.

Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação  
e Julgamento

171  
Kiaz

- P E L O T A S -

Jan autr. J. o. pub. no passo de  
seu procedido, afim de seu  
faleu filho o pedido de aut.  
tamente até o inicio de sua  
origem. L 24. 8. 50.

Francisco Gomes Filho - Contador, Reg.º 2833 - nomeado e com-  
promissado para examinar a contabilidade da firma Bergoglio  
& Caruccio Limitada, nos autos da ação em que contendem essa  
firma e Gorgeriano de Abreu e outros, tendo apresentado os  
laudos com as conclusões a que chegou nos exames procedidos,  
vem dizer a V. S. que estima a remuneração do seu trabalho  
em Cr\$ 2.500,00, sujeito á aprovação de V. S. depois de ouvi-  
das as partes interessadas.-

Pelotas, 24 de agosto de 1950

Francisco Gomes Filho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. Auto-

rio Martins

No conteúdo do <sup>recurso</sup> despacho de fls. 71

Em 14 de 8 de 19 50

Ruay Braz  
SECRETARIO

CERTIFICO que nesta data intimei o Dr. O-

raldo Ruder

No conteúdo do <sup>recurso</sup> despacho de fls. 71

Em 14 de 8 de 19 50

Ruay Braz  
SECRETARIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Pl. 43  
B. Oliveira*

RECLAMANTES: OROCILDO DE SOUZA E OUTROS

RECLAMADO N: BERGOGLIO & CARUCCIO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta, às 10,30 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro n- 704, nesta cidade, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Victor Russemano, Juiz Presidente, o snr. Julio Real, vogal dos empregadores, e o snr. José Gonçalves Nogueira, vogal dos empregados, compareceram o procurador do reclamado Bergoglio & Caruccio, dr. Oswaldo Bender e o procurador dos reclamantes dr. Antonio F. Martins. O procurador do reclamado exhibiu as fichas de registro dos empregados a referir, digo tarefeiros conforme fora solicitação pelo procurador dos reclamantes. Com a palavra o procurador dos reclamantes para apresentar suas RAZÕES FINAIS: Por ôle foi dito que pelos depoimentos dos interessados o ponto da controversia está fixado: é de se saber se nas semanas em que ha chuva, que impossibilita o trabalho, o empregado tem direito ao repouso remunerado. O espírito de direito do trabalho e da lei 605 respondem que sim, porque apenas perde o trabalhador o direito ao repouso quando falta por sua vontade, por sua culpa. A chuva é motivo de força maior, impossibilitando o empregado de prestar serviço ao seu aberto, tornando -se o proprio serviço impraticavel como informaram as proprias testemunhas da reclamada. O patrão sofre os riscos da empresa, incul, digo inclusive o decorrente da chuva em relação ao repouso remunerado. Os reclamantes ponderaram que o laudo pericial não é fundamental, por não ter esclarecido o ponto medular da controversia. Além disso é parcial. O perite se julgou agravado por lhe terem sido pedido esclarecimentos, quando ôle se lovara em informações do patrão e chegara no seu laudo, a decidir o processo. Nota-





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Ps. 74  
D. Oliveira  
Ps.*

fls.2

Nota-se, intamamente, digo intimamente e esforço dos patrões para burlar a lei 605, por todas as formas. O caso deve servir de exemplo em face dessas tentativas julgando-se procedentes as reclamações. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar suas RAZÕES FINAIS: Per êle foi dito que primeiramente quer ressaltar que as imp, digo expressões usadas pelo procurador dos reclamantes, que disse que os empregadores usam de meios sordidos para burlar a lei, não se aplicam a reclamada. Antes, aplicam-se melhor a quem vem a juízo declarar na inicial, que nunca recebeu repouso remunerado, proclamando em depoimento pessoal a inexistência dessa afirmativa. Os reclamantes levantaram uma tese, em suas razões finais. Essa tese, porém, assenta num fato: o de terem os reclamantes deixado de trabalhar por ordem do patrão por motivo de chuva, ficando por isso prejudicados no tocante ao repouso remunerado. O fato deveria ser provado. Aos reclamantes competia a prova, mas nenhuma prova foi feita no processo por qualquer meio, desse sentido. Os reclamantes inquinaram o laudo pericial de parcialidade. Quanto a isso, a reclamada pondera que o snr. perito paira acima desse ataques, pois é suficientemente conhecido nessa cidade. Louve-se êle em dados objetivos, tendo respondido como devia á pergunta impertinente dos reclamantes. Por falta de provas e pelos termos do laudo pericial, que excl, digo esclarece a controversia as reclamações não improcedentes. Proposta a conciliação não foi ela possível. O procurador dos reclamantes, dada venia, retirou-se da audiência. O snr. Presidente disse que, em atenção á petição de fls. 71, nada tendo sido oposto ao pedido do snr. perito, ficavam seus honorários arbitrados neste ato em Cr. \$2.500,00. Os snrs. vogais pediram vista dos autos, ficando designado para julgamento o dia 28 do corrente, ás 13, horas. Foi suspensa a audiência.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Fls. 45  
Poiva Oliveira

fls.3

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo snr. Juiz Presidente, pelos snrs. vogais, pelo procurador da reclamada e por mim, chefe de secretarias, substituta.

*Miguellet Reis*

*Junta de  
Gonçalves*

*Osvaldo Pereira*

*Poiva Oliveira*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Sto  
Foz*

Reclamação nº JGJ - 216/50.

Reclamantes: OROCILDO SOUZA E OUTROS

Reclamada : BERGOGLIO & CARUCCIO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil no  
vecentos e cinquenta, às 13 horas, na sede da Junta de Concilia  
ção e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua 15 de novembro  
n. 704, estando aberta a audiência, presentes o dr. Mozart Vie  
tor Russomano, juiz-presidente, sr. Júlio Real, vogal dos empre  
gadores, e o sr. José G. Nogueira, vogal dos empregados, compa  
receram os drs. Antonio F. Martins e Uvaldo Bender, respectiva  
mente procuradores dos reclamantes e da reclamada acima margina  
dos. - Proposta a solução do litígio e após terem votado os srs  
vogais, foi proferida a seguinte decisão: -.-.-.-.-

"VISTOS, etc.. -

OROCILDO DE SOUZA (Procº JGJ - 216/50), GORGERIANO ABREU,  
IDALINO SILVEIRA, MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, BONIFÁCIO-  
VIEIRA, ROSALINO DOS SANTOS, DORVALINO FERNANDES DA CRUZ,  
VENÂNCIO MELO ORTIZ, ATNÔNIO DOS SANTOS, OTACILIO RODRI -  
GUES DE ALMEIDA, RAIMUNDO FONSECA, WENCESLAU LOPES, ONO -  
FRE LIMA, JOÃO LUCAS, INACIO PERES, SABINO FEIJO', CAMILO  
MEDEIROS, JOSE' MEDEIROS, PEDRO M. ESCALANTE, ALVIM DA SIL  
VA, INACIO DOS SANTOS V LEIRA, ORACIL DA SILVA NUNES, DELA  
NIR BORGES PERES, IVO ALVES MARTINS, ANTENOR C. DA ROCHA,  
JOÃO LARRÉ, WALTER CARVALHO, ELPIDIO ARGUIN, JOSE' LUIZ O  
LIVARES; EUCLIDES MORAES DOS SANTOS, AMARANTE GARCIA, DOR  
VALINO SILVA SOARES, JOÃO ANTÔNIO OSÓRIO e ARI GARCIA (Pro  
cesso JGJ - 164-196/50), num total de trinta e quatro (34)  
Reclamantes, ajuízaram reclamationárias (posteriormente apen  
sadas, como se vê do processado) contra BERGOGLIO & CARUC  
CIO, Reclamada, alegando que o empregador nunca lhes paga  
ra o repouso remunerado (V. petições iniciais). -

Defendeu-se a Reclamada alegando que pagara o repouso re  
munerado aos Reclamantes, sempre que a isso êles fizeram  
jus (fls. 5). -

A conciliação, regularmente proposta, não foi possível. -  
A pedido da Reclamada, tomou-se o depoimento pessoal de  
todos os Reclamantes, neste e no processo anexo, o que  
retardou, sensivelmente, a marcha do feito. -

O adiamento requerido, pelos litigantes, a fls. 20; a di  
ligência solicitada a fls. 22 (e cumprida a fls. 73); a  
perícia requerida a fls. 33, sobretudo, da qual resulta  
ram os laudos periciais de fls. 43 e segs. e 66 e segs. -  
conspiraram para retardar ainda mais a decisão final. -  
Ouviram-se duas (2) testemunhas arroladas pelo emprega -  
dor (fls. 24 a 26), juntaram-se documentos aos autos (fls



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*

Fl.2.

27 e segs.), as partes apresentaram razões finais após a instrução do processo (fls. 73 e 74). -

Tudo visto. Tudo examinado. -

Os Reclamantes e a Reclamada, em suas razões finais, fixaram, espontaneamente, o ponto nevrálgico da controvérsia, que se reduz a uma pergunta: -

O EMPREGADO QUE, TRABALHANDO HABITUALMENTE A CÉU ABERTO, SE VÊ IMPOSSIBILITADO DE PRESTAR SERVIÇOS POR MOTIVO DE CHUVÁ MESMO ASSIM TEM DIREITO AO REPOUSO REMUNERADO CORRESPONDENTE A' SEMANA EM QUE ISSO SE DEU? -

A Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, e o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1.949, foram de rara infelicidade ao silenciar, por completo, sobre assunto tão importante quanto esse. -

O normal seria que a chuva, motivo de fôrça maior, determinando a ausência do empregado do serviço da empresa não lhe roubasse o direito ao repouso remunerado, porque a falta estaria fundamentada em razão superior à vontade e até à previsão do operário. -

Porisso, sempre achamos que a Lei nº 605 e seu Regulamento deveriam ter sido mais liberais, abrindo horizontes mais largos e declarando que se consideravam justificadas tôdas as faltas ocasionadas por motivo de fôrça-maior. Como aqueles diplomas legais, de modo absurdo, omitiram uma regra de justiça, com a largueza necessária ao seu espírito, ao espírito do Direito do Trabalho e ao espírito do próprio Direito (que exclue a responsabilidade sempre que se esbarra na "fôrça-maior") - o juiz se deve, silenciosamente, curvar perante o texto imperativo, cristalino e nú. -

A Lei nº 605, em seu artº 6º, parágrafo 1º, define os motivos justificados para que o empregado falte ao serviço sem perder o direito ao repouso remunerado. O Regulamento daquela Lei repete, com alterações, a escala, no seu artº 12. Mas, nos dois casos, o legislador não estabeleceu uma escala exemplificativa de justas razões para que o empregado deixe de trabalhar. Aquelas regras são taxativas por sua natureza. O legislador não usou expressões vagas ou sinuosas, tais como: "Consideram-se faltas justificadas..." - "São faltas justificadas, entre outras..." - ETC.. Ao contrário, Lançou princípios inflexí



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature and initials*

Fl.3.

inflexíveis, irretocáveis e indiscutíveis. O artº 6º, parágrafo 1º, da Lei 605 diz: "São Motivos justificados..." (e os enumera). Seu Regulamento reza, no mencionado artº 12: "Constituem motivos justificados..." (e também os enuncia). -

Sendo, pois, as ditas relações profundamente taxativas e não exemplificativas, só se poderão considerar justos motivos para faltar ao emprêgo sem prejuizo do repouso remunerado aquelas indicadas, de modo expresso, na lei ou no regulamento. -

A chuva, como motivo de força-maior, não tem referência nas mencionadas escalas. -

Posta a questão nessas bases, que podem ser injustas, mas que são rigorosamente legais; dito isto e já que o juiz nacional não é o senhor do "Freirecht", mas o escravo da lei - resta colocar a assunto que condiciona o debate em termos práticos. -

Não havendo um princípio desejável, de ordem geral, que excuse tôdas as faltas determinadas por princípios superiores à vontade do empregador e do empregado e que levam êste a não comparecer ao serviço, só se pode concluir que duas são as hipóteses sempre que, como no caso dos autos, chove e os trabalhadores estão em serviço a céu aberto: -

a) - O EMPREGADOR DA' ORDEM PARA QUE O SERVIÇO SEJA SUSPENSO OU O SERVIÇO NÃO PODE SER REALIZADO COM CHUVA. - Aí, o repouso remunerado deve ser pago. Isso porque ou houve interrupção por conta e conveniência do empregador (Lei nº 605, artº 6º, parágrafo 1º, alínea C; Regulamento, artº 12, alínea C), ou então a ausência do empregado estava justificada a critério do patrão (Lei nº 605, artº 6º, parágrafo 1º, alínea B; Regulamento, artº 12, alínea B). -

b) - O EMPREGADO NÃO RECEBE ORDEM PARA DEIXAR O SERVIÇO, OU PARA NÃO COMPARECER AO ESTABELECIMENTO. MAS COMO A CHUVA O PREJUDICA, EXPONDO-O A MALES SUPERIORES AOS BENEFÍCIOS DECORRENTES DO RECEBIMENTO DO SALÁRIO, DEIXA DE TRABALHAR. - Nesse caso, a culpa da falta é tôda do trabalhador. Então, o repouso remunerado não deve ser pago. -

Os Reclamantes, que alegam, devem provar os fatos ar -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Assinatura manuscrita]*

Fl.4.

arguidos. E' a regra do artº 818, da Consolidação. - De modo que é preciso concluir-se se, da prova feita nos autos, se pode tirar a certeza de que o caso em debate se enquadra naquela primeira hipótese do empregador dar ordem para suspensão do serviço ou da impossibilidade de execução do mesmo. -

As provas que constam no ventre da reclamatória são três. I - Os depoimentos pessoais dos Reclamantes, a fls. 5 a 18. - II - Os laudos periciais de fls. 43 a 58 e de fls. 66 a 69. - III - Os depoimentos de duas (2) testemunhas, ambas arroladas pelo patrão (fls. 24 a 26). -

Os depoimentos pessoais, como elemento de convicção, são inúteis. Só valem contra aquele que os prestou e jamais a seu favor. -

Os laudos periciais também nada influem para o caso apreciado. Provam, apenas, que os Reclamantes ganhavam o repouso remunerado sempre que suas fôlhas de frequência indicavam semana integral de trabalho. Mas não demonstram, de nenhum modo, os motivos das faltas dos empregados, a sua justificação, etc.. De modo que, estando o debate no pé em que colocamos, aqueles laudos podem ser afastados de apreciação. -

Recaímos, pois, forçosamente, na análise meticulosa dos dois (2) depoimentos que a Reclamada fez produzir em juízo. -

Os Reclamantes estão divididos em dois grandes grupos: ou trabalham no "calçamento", ou trabalham na "britadeira". - Para os primeiros, valem as informações de fls. 24 e 25. E elas são categóricas. A empresa não impede que o empregado pegue o serviço, a céu aberto, em dias de chuva. Mas não os obriga a isso, certamente pelas condições da própria execução da tarefa. Logo, se o empregado usa dessa concessão e não deseja trabalhar com chuva, então corre por sua conta e risco a perda do repouso com remuneração. -

Para os segundos, servem as declarações de fls. 26. Estas são prestadas, ainda, pelo capataz da turma. Esse depoimento tem algumas passagens convenientes aos Reclamantes, mas logo em seguida inutilizadas pela conclusão do pensamento do depoente. -

Assim, diz EDUARDO CARVALHO (fls. 26) que é humanamente, praticamente, impossível ao empregado trabalhar, com chu



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*[Assinatura manuscrita]*

Fl.5.

chuva, na "britadeira". Mas logo depois esclarece que isso encarando o assunto sob o ponto de vista do trabalhador, pelo maior risco que este sofre no serviço, usando, então, expressões que merecem transcrição: "que quando amanhece chovendo a empresa não impede que os empregados peguem o serviço, mas acontece que nenhum deles se apresenta ao trabalho, certamente receando, como já foi dito, o acidente de trabalho; que a empresa, que tem conhecimento da possibilidade de acidente, apenas julga inconveniente o trabalho com chuva, mas, desde que os operários, voluntariamente, queiram trabalhar, uma vez que estejam dispostos a render a produção habitual, a empresa, é claro, lhes dará serviço; etc.." -

Mais adiante, a mesma testemunha informa que a empresa costuma suspender o serviço por motivos de chuva. Mas essa informação deve, por seu turno, ser entendida em confronto com a antecedente de que, "quando o serviço vai em meio e a chuva cai, os operários, durante a jornada, digo, os operários costumam se abrigar, voltando ao serviço quando o tempo melhora". E se a empresa suspende o serviço é quando os empregados costumam sair e voltar do trabalho, pelas intermitências do mau tempo. O serviço, sem continuidade, fica prejudicado. O empregado não fica sempre no trabalho, como acima a dita testemunha esclarecera, porque não quer. O empregador é que não pode estar à sua disposição, para que ele entre a trabalhar e deixe de trabalhar um sem número de vezes na ronda do dia. Estão todos em serviço; chovendo, deixando o empregado o trabalho, o empregador pode suspender a prestação naquele dia, não permitindo que ele retorne ao emprego senão no horário da jornada seguinte. O empregado é que terá deixado, primeiramente, o trabalho que estava fazendo. E isso, de per si, basta para lhe quebrar a frequência integral exigida para gozo do repouso remunerado. -

RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, com os fundamentos expostos, julgar IMPROCEDENTES as reclamações. -

Custas ex-lege, pelos Reclamantes. Para Reclamante OROGILDO SOUZA, as custas atingem o valor -



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature/initials*

Fl.6.

de CR\$ 30,00, sendo-lhe, porém, concedido o benefício de justiça gratuita, por ganhar êle menos do dôbro do m<sup>i</sup>nimo legal, conforme se constata de fls. 2 do processo n<sup>o</sup> JCJ - 216/50, em apenso. - Quantos aos demais Reclamantes, as custas atingem o valor de CR\$ 1.551,00, sendo CR\$ 47,00 para cada um, calculadas sôbre os valores dados, a fls. 2 dêstes autos, às reclamações. - Pelotas, em 28 de agosto de 1.950.-"

A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, ficou lavrada esta ata, que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelos srs. vogais, pelos procuradores das partes e por mim, chefe de secretaria.

*Handwritten signature of the Judge-President*

Juiz-Presidente

*Handwritten signature of the Employer Representative*

Vogal dos Empregadores

*Handwritten signature of the Employee Representative*

Vogal dos Empregados

*Handwritten signature of the Reclaimant's Attorney*

Procurador dos Reclamantes

*Handwritten signature of the Reclaimed Party's Attorney*

Procurador da Reclamada

*Handwritten signature of the Secretary*

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature*

TÉRMO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de milnovecentos e cinquenta, às quatorze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, à rua 15 de novembro, número 704, perante mim, chefe de secretaria, compareceram o sr. Victor José Bergoglio, representante da firma Bergoglio & Caruccio e o sr. Francisco Gomes Filho, perito compromissado nos autos do processo que contra a citada empresa movem Orocildo de Souza e outros. Pelo primeiro foi dito que, neste ato, efetuava ao segundo a entrega da quantia de dois mil e quinhentos cruzeiros (CR\$ 2.500,00), correspondente ao valor total de seus honorários como perito no aludido processo. - O sr. Francisco Gomes Filho recebeu a mencionada importância, que contou e achou certa, dando quitação quanto ao aludido pagamento. - E, para constar, ficou lavrado o presente termo, que vai assinada pelos presentes e por mim, chefe de secretaria.

*Bergoglio Caruccio*  
Reclamada.

*Francisco Gomes Filho*  
Perito.

*Paulo Prata*  
Chefe de secretaria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*183*  
*De Freitas*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
*dos documentos*  
*de fls. 8 e seguintes*

Em *3* de *8* de *19 50*

*De Freitas*  
SECRETARIO

Pelotas, 31 de julho de 1954

Ilmo. Snr.

Dr. Mozart Vitor Russomano.

Saudações.

*R. Lge. 7.º em autos, para embargamentos  
do instrumento. Fm. 26.8.54.*

A guisa de justificativa a dois pedidos de dilação de dilação de prazo para a conclusão da pericia contabil requerida por Bergoglio & Caruccio Dtd., junto a esta, para apreciação de V. S., os rascunhos que contêm os apontamentos colhidos "in-loco" e necessários á confecção do laudo apresentado.

Por esses apanhados verá quão trabalhosa se torna a tarefa do perito e quanta dose de paciência e boa vontade se fazem precisos para completar um trabalho aparentemente simples.

Tudo o que consta dos autos (fº 27 a 31) foi preciso fazer de novo, em moldes digeríveis, sem o que não seria possível um pronunciamento seguro - honesto.

Cordiais saudações.

*Francisco Gomes Filho*

1949

Pagamentos do Repouso Remunerado

Janeiro  
15 a 21

7	-	Folha Pag <sup>to</sup>	32	-
8	-	" "	32	-
10	-	" "	32	-
18	-	" "	32	-
24	-	" "	32	-

Britadeira  
"  
Cale<sup>to</sup> Anual  
" "

*[Handwritten signature]*

22 a 28

1	-	Folha Pag <sup>to</sup>	32	-
3	-	" "	32	-
5	-	" "	32	-
7	-	" "	32	-
9	-	" "	32	-
10	-	" "	32	-
13	-	" "	32	-
14	-	" "	32	-
16	-	" "	32	-
17	-	" "	32	-
18	-	" "	32	-
19	-	" "	32	-
20	-	" "	32	-
21	-	" "	32	-
23	-	" "	32	-
24	-	" "	32	-
25	-	" "	32	-
26	-	" "	32	-
27	-	" "	32	-

Cale<sup>to</sup> Anual  
"  
" "  
Britadeira  
"  
Cale<sup>to</sup> Anual  
" "  
" "  
" "  
" "  
" "  
" "  
" "  
" "  
" "

29 a 4/2

3	-	Folha Pag <sup>to</sup>	32	-
5	-	" "	32	-
7	-	" "	32	-
10	-	" "	32	-
15	-	" "	32	-
18	-	" "	32	-
19	-	" "	32	-
22	-	" "	32	-
23	-	" "	32	-
24	-	" "	32	-
27	-	" "	32	-

Cale<sup>to</sup> Anual  
" "  
Britadeira  
Cale<sup>to</sup> Anual  
" "  
" "  
" "  
" "  
" "

Fevereiro

7 a 11

7	-	Folha Pag <sup>to</sup>	33	-
8	-	" "	33	-

Britadeira  
"

12 a 18

2	-	Folha Pag <sup>to</sup>	34	-
7	-	" "	34	-
8	-	" "	34	-
10	-	" "	34	-
13	+	Coletivo N <sup>o</sup> 6	34	-

Cale<sup>to</sup> Anual e 34 Britadeira  
Britadeira  
"  
"

L 2

19 a 25

1	-	Folha Pag <sup>to</sup>	35	-
2	-	" "	35	-
3	+	Recibo Coletivo N <sup>o</sup> 4	34	-
4	-	Folha Pag <sup>to</sup>	35	-

Cale<sup>to</sup> Anual  
Britadeira  
Cale<sup>to</sup> Anual

1949  
Fevereiro

19 a 25

5	Folha	3,5	Calc <sup>to</sup> Anual
6	"	3,5	"
7	"	3,5	Quitad <sup>es</sup>
8	"	3,5	"
9	"	3,5	Calc <sup>to</sup> Anual
10	"	3,5	Quitad <sup>es</sup>
12	+ Recibo	Individual de 20/7	
13	Folha	3,5	Calc <sup>to</sup> Anual
14	"	3,5	"
15	"	3,5	"
16	"	3,5	"
19	"	3,5	"
20	"	3,5	"
21	"	3,5	"
22	"	1	Calcamento N <sup>o</sup> 1
24	"	1	"
25	"	3,5	" Anual
26	+ Recibo	Individual 9/7	
27	"	1	Calcamento N <sup>o</sup> 1

26 a 4/3

nenhuma semana completa

Março

5 a 11

8	Folha	3	Calcamento 1
13	+ Coletivo	N <sup>o</sup> 6	
18	Folha	3	Calcamento 1
22	"	3	" 1
24	"	3	" 1
26	+ Recibo	Individual 9/7	

12 a 18

2	+ Recibo individual	24/6	recibo-se a 4, faltando 1 para 5
9	Coletivo	N <sup>o</sup> 2	
10	+ Recibo coletivo	2, 3 e 6 semanas 9,	faltando 1 para 10

19 a 25

3	Recibo Coletivo	N <sup>o</sup> 4	
16	"	"	5
18	"	Individual	2/7
19	"	Coletivo	N <sup>o</sup> 6
20	"	"	6
21	"	"	6
22	"	"	4
23	"	"	1

26 a 1/4

nenhuma semana completa

Abril

2 a 8

2	Recibo Individual	24/6	
12	"	"	20/7
16	"	Coletivo	N <sup>o</sup> 5
18	"	Individual	2/7
19	"	Coletivo	N <sup>o</sup> 6
22	"	"	4
23	"	"	1

1949  
Fevereiro

(5)  
P. 30  
P. 31

2 a 8 25  
9 a 15 25  
16 a 22 1  
23 2  
24 4  
25 5  
26 9  
27 10  
28 12  
29 13  
30 15  
31 16  
1 17  
2 17  
3 18  
4 23  
5 24  
6 25  
7 26  
8 27  
9 28

Recibos Coletivos N° 4 e 6  
menor uma semana completa

Recibo Coletivo N° 1  
" Individual de 27/6  
" Coletivo N° 1  
" " " 3  
" " " 2  
" " " 2, 3 e 6  
" Individual 20/7  
" Coletivo N° 6  
" " " 1  
" " " 5  
" " " 1  
" Individual 2/7  
" Coletivo N° 1  
" Individual 2/7  
" Coletivos N° 4 e 6  
" Individual 9/7  
" Coletivo N° 6  
" Não se encontram recibos

23 a 29 10

~~menor uma semana completa~~  
Recibos Coletivos N° 2, 3 e 5

30 a 6/5 2  
4  
10  
11  
12  
13  
16  
17  
18  
22  
23  
24  
25

Recibo Individual de 27/6  
" Coletivo N° 1  
" " " 2, 3 e 6  
" " " 5  
" Individual 20/7  
" Coletivo N° 6  
" " " 5  
" " " 1  
" Individual 2/7  
" Coletivo N° 4  
" " " 1  
" Individual 2/7  
" Coletivo N° 4 e 6

Março  
7 a 13 10

Recibo Coletivo N° 2, 3 e 6

14 a 20 1  
2  
3  
4  
6  
10 +  
11  
12  
16  
17  
18  
22  
23  
25

Recibo Coletivo N° 1  
" Individual de 27/6  
" Coletivo N° 4  
" " " 1  
" " " 6  
Folha 4 1/2 Galeão Areal + 4 1/2 Buitas  
Recibo Coletivo N° 5  
" Individual 20/7  
" Coletivo N° 5  
" " " 1  
" Individual 2/7  
" Coletivo N° 4  
" " " 1  
" " " 4 e 6

1949

Maio

2/ a 27

3	Coletivo Nº 4
4	" " 1
10	" " 2, 3 e 6
11	" " 5
12	Individual 20/7
13	Coletivo Nº 6
14	" " 1
15	" " 1
16	" " 5
17	" " 1
18	Individual 2/7
22	Coletivo Nº 4
23	" " 1
26	Individual 9/7
28	Não se encontram recibos

4  
P. H. S.  
D. H. S.

28 a 3/6

1	Recibo Coletivo Nº 1
4	" " " 1
6	" " " 6
10	" " " 2, 3 e 6
11	" " " 5
14	" " " 1
16	" " " 5
17	" " " 1
18	Individual 2/7
22	Incluído no preço da tarifa (declara o empregador)
23	Recibo Coletivo Nº 1
24	Individual 2/7
25	Coletivo Nº 4 e 6
26	→ Não pagar - incumprido empregador
28	→ Não foi encontrado recibos
29	Recibo Coletivo Nº 6

Junho

4 a 10

12 Individual 20/7

11 a 17

4	Coletivo Nº 1
6	" " 6
9	" " 2
10	" " 2, 3 e 6
11	" " 5
12	Individual 20/7
18	" " 2/7
23	Coletivo Nº 1
24	Individual 2/7
28	→ Não foi encontrado recibos
34	→ Idem " "

18 a 24

3	Coletivo Nº 4
10 +	Individual 2/7
18	Incluído no preço da tarifa (declara empresa)
22	Individual 2/7
24	Individual 2/7

1949  
Junho

25 a 1<sup>o</sup>/7

0  
10  
22  
23  
24

Coletivo N<sup>o</sup> 4.

" " " 2, 3 e 6

Incluído no preço da tarifa (debarra o empregado)

Coletivo N<sup>o</sup> 1

Incluído no preço da tarifa

5  
188  
100

Julho

2 a 8

7  
10  
24

Coletivo N<sup>o</sup> 3.

" " " 2, 3 e 6

Não se encontram os recibos

Até a semana 2 a 8 de julho de 1949, o pagamento do "Repouso Remunerado" se processou de forma irregular, sendo pago no princípio, suspenso depois para afinal voltar a ser pago, tudo em virtude da controvérsia então existente e em que opinavam uns ~~por~~ estar regulamentado e outros entendiam fender de regulamentação.

Depois da mencionada semana não só foram regularizados os pagamentos que haviam ficado em suspenso, como passaram a ser pagos semanalmente todos aqueles que faziam jus ao benefício questionado.



1949-

Julho 9 a 15

7	-	Folha	55	-	Buntas	
9	-	"	55	-	"	imp dig.
10	-	"	55	-	"	
22	-	"	21	-	Calc <sup>5</sup>	/
24	-	"	21	-	"	/
26	-	"	21	-	"	/
28	-	"	21	-	"	/
34	-	"	55	-	Bunt	imp dig.

1949 (6)  
P. 19

16 a 23

1	-	Folha	56	-	Calc <sup>5</sup> Areal	
4	-	"	56	-	"	"
6	-	"	56	-	"	"
7	-	"	56	-	Buntas	
8	-	"	56	-	"	imp dig.
9	-	"	56	-	"	"
10	-	"	56	-	"	"
11	-	"	56	-	Calc <sup>5</sup> Areal	
12	-	"	56	-	"	imp. 5
14	-	"	56	-	"	"
15	-	"	56	-	"	"
17	-	"	56	-	"	"
18	-	"	22	-	Calc <sup>5</sup>	/
22	-	"	22	-	"	/
23	-	"	56	-	Calc <sup>5</sup> Areal	
24	-	"	22	-	"	N <sup>o</sup> /
25	-	"	22	-	"	" /
26	-	"	22	-	"	" /
28	-	"	22	-	"	" /
34	-	"	56	-	Buntas	/

23 a 29

9	-	Folha	sem efeito	-	trabalho 3/8	
10	-	"	57	-	Calc <sup>5</sup> Areal e 57 Bunt	
29	-	"	57	-	Bunt	imp dig.

Agosto

6 a 12

1	-	Folha	59	-	Calc <sup>5</sup> Areal	
3	-	"	25	-	"	N <sup>o</sup> /
4	-	"	59	-	"	Areal
5	-	"	59	-	Buntas	
6	-	"	59	-	Calc <sup>5</sup> Areal	
7	-	"	59	-	Bunt	
9	-	"	59	-	"	
10	-	"	59	-	"	
13	-	"		-	trabalha por tarefa, incluído no preço o repouso remunerado	
14	-	"	59	-	Calc <sup>5</sup> Areal	
15	-	"	59	-	"	"
17	-	"	59	-	"	"
18	-	"	25	-	"	N <sup>o</sup> /
20	-	"	59	-	"	Areal
21	-	"	25	-	"	N <sup>o</sup> /
22	-	"	25	-	"	" /
23	-	"	59	-	"	Areal
24	-	"	25	-	"	N <sup>o</sup> /
26	-	"	25	-	"	" /
28	-	"	25	-	"	" /

1949  
agosto

20 a 26

3	Folha	27	Calc <sup>to</sup>	/
4	"	61	Brit	/
8	"	61	"	/
10	"	61	"	/
18	"		trabalho por peça (peças inv. abru)	
21	"	27	Calc <sup>to</sup>	/
22	"		trabalho p. peças - idem idem	
24	"		"	"
25	"	27	Calc <sup>to</sup>	/
28	"	27	"	/

*[Handwritten signature]*

27 a 29

2	Folha	28	Calc <sup>to</sup>	/
3	"	28	"	/
4	"	62	"	areal
6	"	62	"	"
7	"	28	"	/
9	"	28	"	/
10	"	28	"	/
11	"	62	"	areal
15	"	62	"	"
17	"	62	"	"
18	"	28	"	/
19	"	28	"	/
20	"	62	"	areal
21	"	28	"	/
22	"	28	"	/
23	"	62	"	areal
24	"	28	"	/
26	"	28	"	/
28	"	28	"	/
29	"	62	Britas	/

Setembro

3 a 9

29	Folha	63	Brit	/
----	-------	----	------	---

10 a 16

17 a 23

2	Folha	31	Calc	/
3	"		<del>mas foi encontrado no livro</del>	
5	"	31	Calc	/
7	"	65	Brit	/
8	"	65	"	/
9	"	65	"	/
10	"	65	"	/
18	"	1	Calc <sup>to</sup> Fragata	/
19	"	31	"	/
21	"	31	"	/
22	"	31	"	/
23	"	65	"	areal
29	"	65	Brit	/

24 a 30

21	ver anotação - não consta em folha			
21	<del>ver anotação - não consta em folha</del>			
			trabalho por tarefa	

Outubro

8 a 14

2	Folha 34	Calc <sup>to</sup>	Folha 68 - Calc <sup>to</sup> Anual
6	" 68	"	Anual
7	" 68	"	" e Folha 68 de Britas
8	" 68	"	" " " 68 " "
9	" 68	"	" " " 68 " "
10	" 68	"	" " " 68 " "
11	" 68	"	"
16	" 68	"	"
18	" 5	"	Fragata
19	" 34	"	Nº 1
21	" 68	"	Anual e Folha 5 Calc <sup>to</sup> Fragata
22	" 34	"	"
23	" 68	"	Anual
24	" 34	"	"
25	" 34	"	"
26	" 34	"	"
28	" 34	"	"
31	Trabalho por tarefa		

Apesar de serem folhas de Britas, os seguintes dias, receberam o pagamento devido

15 a 21

2	Folha 35 - Calc <sup>to</sup>	Anual	6 - out: Santos - Folha 69 - Calc <sup>to</sup> Anual
6	" 69 - Brit.	"	
7	" 69	"	
8	" 69	"	
9	" 69	"	
10	" 69	"	
11	" 69	Calc <sup>to</sup> Anual	
12	" 5	"	Fragata
16	" 69	"	Anual
17	" 69	"	" 18 - Folha 5 - Calc <sup>to</sup> Fragata
19	" 35	"	"
20	" 5	"	Fragata
21	" 35	"	"
22	" 35	"	"
23	" 69	"	Anual
24	" 35	"	"
25	" 35	"	"
26	" 35	"	"
28	Trabalho p <sup>o</sup> 4 dias		
29	" 69	"	Anual

22 a 28

3	Folha 36	Calc <sup>to</sup>	Anual
3	" 70	"	"
4	" 70	"	"
6	" 70	"	"
8	" 70	Britas	"
10	" 70	"	"
13	" 70	Calc <sup>to</sup>	2
14	" 70	"	Anual
15	" 70	"	"
18	" 36	"	Nº 1 e Folha 1 de Calc <sup>to</sup> 2.
19	" 36	"	" 2.
20	" 1	"	"
21	" 36	"	"
23	" 70	"	Anual
24	" 36	"	"
29	" 70	"	Anual e Folha 70 Britas

192 (9)  
 1925

Outubro  
 29 a 4/11

1	Folha	37	Calc.	1	areal
3	"	71	"	"	"
4	"	71	"	"	"
8	"	71	Brit.	"	"
12	"	72	Calc.	2	"
13	"	37	"	"	"
14	"	71	"	"	areal
15	"	71	"	"	"
18	"	2	"	"	"
19	"	37	"	"	"
21	"	37	"	"	"
23	"	71	"	"	areal
25	"	37	"	"	"
31	per amolagem				

Novembro  
 5 a 11

5	Folha	72	Calc.	1	areal
6	"	72	"	"	"
7	"	38	"	1/2	e Folha 72 - Brit
9	"	38	"	"	"
10	"	38	"	"	"
12	trabalho por tarefa				
18	Folha	38	Calc.	1	18 Folha 3 - Calc. 2)
19	"	38	"	"	"
21	"	38	"	"	"
23	"	72	"	"	areal
24	"	38	"	"	"
25	"	38	"	"	"
27	per amolagem trabalho por tarefa				
30	"	3	Calc.	2	trabalho por 2 dias
31	"	3	Calc.	2	"

12 a 18

2	Folha	39	Calc.	1	areal
4	"	39	"	"	"
6	"	39	"	"	"
7	"	39	"	1/2	e 73 Brit
8	"	4	"	2	"
9	"	39	"	1	e 73 - Brit
10	"	39	"	1	e 73 "
17	"	4	"	1/2	"
18	trabalho por 2 1/2 dias				
19	"	39	Calc.	1	"
21	"	39	"	"	"
22	"	39	"	"	"
23	"	73	"	"	areal
24	"	39	"	"	"
25	"	39	"	"	"

19 a 25

3	Folha	74	"	"	areal
4	"	74	"	"	"
6	"	74	"	"	"
9	"	74	Brit	e 5	do Calc. 2
10	"	74	"	e 40	" "
11	"	74	Calc.	"	areal
13	trabalho por tarefa				
14	"	74	Calc.	"	areal
15	"	74	"	"	"
16	"	74	"	"	"
18	"	5	"	"	"
19	"	40	"	1/2	"
20	"	5	"	2	"

Novembro

19 a 25

2/	Folha	40 -	Gale <sup>to</sup>	1/
2/2	"	40 -	"	1/
2/3	"	44 -	"	Arasal.
2/4	"	40 -	"	1/
2/5	"	40 -	"	1/
2/9				mais pauco e pag. do repouso
3/1				ver autacas
3/2				trabalho por tarefa
3/3				" " "

13  
10/11/25

26 a 31/12

2/	Folha	41 -	Gale <sup>to</sup>	1/
4/	"	75	"	Arasal.
6/	"	75	"	"
7/	"	75	Brit.	"
8/	"	75	"	"
10/	"	75	"	"
11/	"	75	Gale.	Arasal.
12/	"	75	"	2/
16/	"	75	"	Arasal.
17/	"	75	"	"
18/	"	6	"	2/
19/	"	41	"	1/
20/	"	41	"	1/
21/	"	41	"	1/
22/	"	41	"	1/
23/	"	75	"	Arasal.
24/	"	41	"	1/
29/	"	41	"	1/
31/			ver autacas	1/

Dezembro

3 a 9

2/	Folha	42	Gale <sup>to</sup>	1/
3/	"	76	"	Arasal.
4/	"	76	"	"
6/	"	76	"	"
8/	"	76	Brit	"
10/	"	76	"	"
11/	"	76	Gale	Arasal.
12/	"	76	"	2/
17/	"	76	"	Arasal.
18/	"	76	"	2/
19/	"	42	"	1/
21/	"	42	"	1/
23/	"	76	"	Arasal.
24/	"	42	"	1/
29/	"	76	"	2/
31/	"	76	"	2/
32/	"	76	"	2/

ver autacas

10 a 16

2/	Folha	43	Gale <sup>to</sup>	1/
3/	"	77	"	Arasal.
4/	"	77	"	"
6/	"	77	"	"
7/	"	77	Britas	"
8/	"	77	"	"
9/	"	77	"	"
10/	"	77	"	"
14/	"	77	Gale	Arasal
18/	"	78	"	2/
19/	"	43	"	1/
20/	"	8	"	2/
21/	"	43	"	1/
22/	"	43	"	1/
23/	"	77	"	Arasal.

Dezembro

10 a 16

29	- Folha	8	- Calc <sup>to</sup>	2	
30			ver pontos - ver autacaos		
31					
32					
33					
34					

trabalho por tarefa

tarefeiro, incluso

" "

17 a 23

1	- Folha	44	Calc <sup>to</sup>	1	
2	"	"	"	1	
4	"	78	"	1	areal
5	"	78	Brit		
6	"	78	Calc		areal
8	"	78	Brit		
9	"	78	"		
10	"	78	"		
18	"	9	Calc <sup>to</sup>	2	
19	"	44	"	1	
20	"	78	"	1	areal e F <sup>o</sup> 9 Calc <sup>to</sup> 7
22	"	44	"	1	
23	"	78	"	1	areal
24	"	44	"	1	
29	"	78	"	1	areal e F <sup>o</sup> 9 Calc <sup>to</sup> 7
30			ver autacaos		
31			"		

24 a 30

3	- Folha	79	Calc <sup>to</sup>		areal
4	"	"	"		"
5	"	"	Brit		
6	"	79	Calc <sup>to</sup>	4	(+ 1 dia de atraso)
7	"	79	Brit		
8	"	79	"		
9	"	79	"		
10	"	"	"		
11	"	79	Calc		areal
13	"	45	"	1	e F <sup>o</sup> 10 Calc <sup>to</sup> 2
14	"	79	"		areal
16	"	79	"		"
20	"	79	"		"
23	"	79	"		"
29	"	79	"		"
30			ver autacaos		

31 a 6/11

1	Folha	46	Calc <sup>to</sup>	1	
2	"	46	"		
6	"		trabalho 1/2 dia		{ Folha 11-5 Calc <sup>to</sup> 2
8	"	80	Brit		{ " 11 " " 2
9	"	80	"		
10	"	4	"		
11			tarefa		trabalho 1 dia tarefairo
16	"	1/1	Calc <sup>to</sup>	2	
19	"	46	"	1	
20			tarefairo		
21	"	46	Calc <sup>to</sup>	1	
22	"	46	"	1	
23	"	1/1	"	2	
24	"	4/6	"	1	
30	"	46	"	1	primeira semana em que co-
12			tarefairo		meca pontos no folha 50
29			tarefairo		pag <sup>o</sup>

2

11



1950  
 Janeiro  
 7 a 10

2	Folha	47	Gale.	1
3	"	"	"	"
5	"	81	Buitas	2
6	"	12	Gale.	2
7	"	81	Buit.	"
8	"	"	"	"
10	"	"	"	"
13	"	47	Gale.	1
14	"	12	"	2
16	"	47	"	2
18	"	12	"	2
19	"	47	"	1
20	"	12	"	2
21	"	47	"	1
22	"	"	"	1
23	"	"	"	1
30	"	"	"	1

195  
 195

17 a 20

1	Folha	48	Gale.	1
2	"	"	"	1
3	"	"	"	1
6	"	13	"	2
8	"	82	Buit.	2
10	"	13	Gale.	2
15	"	"	"	2
16	"	48	"	1
18	"	13	"	2
19	"	48	"	1
21	"	48	"	1
22	"	48	"	1
23	"	13	"	2
24	"	48	"	1
29	"	13	"	2
30	"	48	"	1

8 Folha 48 Gale. / 12 82 - Buitas

21 a 27

4	Folha	14	Gale.	2
6	"	"	"	2
7	"	83	Buitas	"
8	"	"	"	"
10	"	"	"	"
14	"	14	Gale.	2
15	"	"	"	2
16	"	"	"	2
18	"	"	"	2
20	"	"	"	2
21	"	"	"	2
23	"	"	"	2
29	"	"	"	2
31	trabalho por tarefa			

28 a 31

4	Folha	15	Gale.	2
6	"	15	"	2
30	"	15	"	2

1950  
Dezembro

1	Folha	51	Galeto	1
2	"	"	"	1
3	"	"	"	1
6	"	"	"	1
7	Folha	85	Buitas	
9	"	"	"	
10	"	"	"	
14	"	16	Galeto	2
15	"	"	"	2
16	"	51	"	1
18	"	16	"	2
19	Folha	16	Galeto	2
20	"	51	"	1
21	"	"	"	1
23	"	"	"	1
28	"	"	"	1

pendente de informações

pendente de informar

13  
Jab  
Luz

17 a 17

23 sem efeito

Março

4 a 10

1	Folha	55	Galeto	1
4	"	89	Buit	
7	"	"	"	
10	"	"	"	
11	"	20	"	2
13	"	"	"	
14	"	20	"	2
15	"	"	"	2
16	"	55	"	1
18	"	20	"	2
19	"	"	"	2
21	"	"	"	2
22	"	55	"	1
23	"	20	"	2
24	"	55	"	1
29	"	20	"	2
30	"	55	"	1

sem efeito - trab 4,4

11 a 17

1	Folha	56	Galeto	1
2	"	56	"	1
3	"	56	"	1
5	Folha	90	Buitas	
10	"	21	Galeto	2
14	"	56	"	1
16	"	21	"	2
18	"	21	"	2
20	Folha	21	"	2
21	"	56	"	1
22	"	"	"	1
23	"	21	"	2

pendente de informar acc.

ganha por tarefa e Fº 21 - Galeto 2



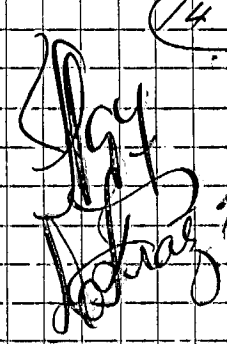
Março

11 a 17

24	Folha	56	- Gale <sup>to</sup>	1
30	"	56	- "	1
32	"	21	- "	2
33	"	21	- "	2

18 a 24

3	Folha	57	- Gale <sup>to</sup>	1
10	Folha	97	- <del>Galeto</del> Pintas (91)	
16	"	22	- "	2

(14)  


Abril

1 a 7

2	Folha	59	- Gale <sup>to</sup> N: 1	1
3	"	59	- " "	1
10	Folha	93	- Pintas	
11	"	24	- Gale <sup>to</sup>	2
14	"	24	- "	2
15	"	24	- "	2
16	"	59	- "	1/2
18	"	24	- "	1/2
19	"	59	- "	1/2
20	"	24	- "	1/2
21	"	24	- "	2 e 59 Gale <sup>to</sup> 1
22	"	59	- "	1/2
23	"	24	- "	1/2
24	"	59	- "	1
29	"	59	- "	1
30	"	59	- "	1
31	Recibo Avulsos s/n: de 1: a 7/4			
32	Folha	59	- Gale <sup>to</sup>	1 + Folha 24 Gale <sup>to</sup> 2
33	"	59	- "	1 + + 24 2

informaria  
 posterior 7/2

8 a 14

21 - ~~Trabalho~~ por tempo

15 a 21

2	Folha	61	- Gale <sup>to</sup>	1
3	"	"	"	1
4	"	26	"	1/2
5	"	"	"	2
6	"	"	"	2
7	"	"	"	2
8	"	"	"	2
9	"	"	"	2
10	"	"	"	2
11	"	"	"	2
14	"	"	"	2
16	"	61	"	1/2
18	"	26	"	1/2
20	"	61	"	1/2
22	"	26	"	1/2

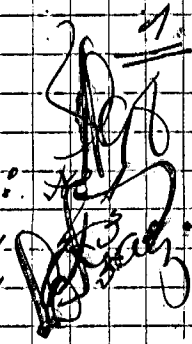
22 a 28

22	Folha	62	- Gale <sup>to</sup>	1
----	-------	----	----------------------	---

333  
 667

# Recibos

Folha Pag.<sup>ta</sup> N: 32 - Calcamento Moreal - Jorings 23 Jan:  
 Lavoura 22 e 23 Jan: - Folha Pag.<sup>ta</sup> N: 32 - Calc. Areal - Jorings 23 Jan:  
 (2 Jorings) " 23 e 30 "  
 " " " 23 e 30 "

1  


22/

1949 - Jan:	16-23-30	N: 32	Folha 32 de Butareira	Jorings digit
"	16	"	"	"
"	<del>16</del> 23	"	"	"
"	16-23-30	"	"	"
"	-23-	"	"	"
"	23	"	"	"
"	-30	"	"	"
"	23	"	"	"
"	23	"	"	"
"	23	"	"	"
"	16-23-30	"	"	"
"	<del>16</del> -23-30	"	"	"
"	23	"	"	"
"	23	"	"	"
"	30	"	"	"
"	23-30	"	"	"
"	16-23-30	"	"	"
"	23-	"	"	"
"	23	"	"	"
"	23 30	"	"	"

1949  
 Fevereiro 5/11 - N: 7 Folha 33 Butas - jorings digit  
 " " 8 " 33 " "

12/8 " 2 " 34 Calc. Areal e Folha 34 But.  
 " 7 " 34 Butareira  
 " 8 " 34 "  
 " 10 " 34 "  
 " 13 " "

22

19/25 N: 1 Folha 35 - Calc. Areal  
 2 Folha 35 Butareira  
 3 nao consta recibos  
 4 " 35 - Calc Areal  
 5 " 35 " "  
 6 " 35 " "  
 7 Folha 35 - Butareira  
 8 " 35 " "  
 9 " 35 - Calc. Areal  
 10 " 35 - Butareira  
 11 nao consta recibos  
 12 Folha 35 - Calc. Areal  
 13 " 35 - " "  
 14 " 35 - " "  
 15 " 35 - " "  
 16 " 35 - " "  
 19 " 35 - " "  
 20 " 35 - " "  
 21 " 35 - " "  
 22 " N: 1 do calcamento N: 1 -  
 24 " " 35 - Calc. Areal  
 25 " " 35 - Calc. Areal  
 26 nao consta recibos  
 27 " " 1 " calcamento N: 1

1949

Março 5/11 N: 3 - foi corrigido de 7 para 5 dias  
 8 - Folha 3 do balancete N: 1  
 13 - mas consta recibo  
 18 - Folha N: 3 do balancete N: 1  
 22 - " " 3 " " N: 1  
 24 - " " 3 " " N: 1  
 26 - mas consta recibo

Março 12/18 N: 2 -  
 9 mas consta recibo  
 10 " " "

Março 19/25 N: 3  
 16  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23

Março 26/1/4 14 - sem efeito

Abril 2 a 8 N: 2  
 2  
 6  
 8  
 9  
 22  
 23  
 25

Abril 16 a 22  
 1  
 2  
 4  
 5  
 10  
 12  
 13  
 18  
 16  
 17  
 18  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28

Abril 23 a 29 10

Abril 30 a 6/5 2  
 4  
 10  
 12  
 13  
 16  
 17  
 18  
 22

Somente os que duram 6 dias.

diários Inclusive até 8 de Julho 1949

1949  
106

Diário	Dias	Recebido	Observações
1	3	Diário Coletivo N° 1	(3 domingos - Recibo Coletivo N° 1)
2	4	domingos - Recibo Individual	(deve pagar 1) datado 20/7/49
3	6	"	Coletivo N° 4
4	6	"	" " 1
5	1	"	" " 3
6	3	"	" " 6
7	1	"	" " 3
8	-	"	" " 2 (+ 1 domingo a título de Gratif.)
9	3	"	" " 6
10	2	"	" " 2 } deve pagar 1 domingo
11	6	"	" " 3
12	1	"	" " 5
13	5	"	Individual datado 20/7/49 - Imp. digit
14	8	"	Coletivo N° 6
15	5	"	" " 1
16	2	"	" " 1
17	2	"	" " 5
18	7	"	" " 1
19	5	"	Individual de 2/7/49 - assinado
20	9	"	Coletivo N° 6
21	2	"	" " 6
22	1	"	" " 6
23	1	"	" " 4
24	5	"	incluído no preço da tarefa a que passou a trabalhar depois de Recibo Coletivo N° 1 28-5-49
25	3	"	" Individual de 2/7/49
26	9	"	incluído no preço tarefa
27	5	"	Recibo Coletivo N° 4
28	1	"	" " 6
29	3	"	Individual de 9/7/49 (deve pagar 1 domingo)
30	2	"	Coletivo N° 6
31	4	"	mas se encontram recibos
32	1	"	Coletivo N° 6
33	1	"	mas se encontram recibos
34	2	"	

il 30 a 6/5

2 3  
2 4  
2 5

Mean 7 a 8

1 0

Mean 14 a 20

1  
2  
2  
4  
6  
10  
11  
12  
16  
17  
18  
22  
23  
25

Mean 21 a 27

3  
4  
9  
10  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
22  
23  
26  
28

Mean 28 a 3/6

1  
4  
6  
10

1949

Deveres - semana	19/25 - N: 13 - 4 1/2 dias em vez de 7
Março	26 a 1/4 - " 24 - 0 " " " 2
Abril	2 a 8 - " 24 - 2 " " " 0
Mai	21 a 27 - " 2 - 5 5/8 " acumulas - não conta em folha
"	21 a 27 - " 9 - 3 1/2 " em vez de 6 1/2
Junho	18 a 24 - " 5 - 1 " " " 5
"	25 a 1 1/4 - " 5 - 0 " " " 6
Julho	25 a 1 1/2 - " 16 - 4 " " " 6
"	2 a 8 - " 3 - 5 5/8 " " " 7

100  
folhas

31 - semana 10 a 16/9 - não conta em folha e assim por diante

32 - trabalhavam por peça - incluído o abono

33 - " " "

Outubro - semana 8/4 apesar de não trabalharem no sábado & receberam o domingo - repousar com (torna aquelas que estão acumuladas 6 dias)

Wenceslau Lopes - não conta em folha. Começou somente na semana de 31/12 a 6/1

Grupo Lima - as semanas que não contam em folha correspondem aquelas em que estão acumuladas pelo Instituto

por os recibos das semanas 17 a 23 Set:

29/10 a 4/11

19 a 25/11

26/11 a 2/12





Wenceslau Lopes - recibos das semanas 10 a 16/12. ✓ Folha Anula 5/10  
17 a 23/12. ✓ Folha Anula 5/10  
24 a 30/12. ✓ Trabalho 6 recebeu 7  
mas se incluem recibos

Antônio dos Santos - recibos da semana 4 a 10 Dez: 950 - 5 dias e 5 dias  
trabalhos somente 5 e recebeu 5

João Alves Martins  
2 1/2 Folha 16 Calc. 2 + 3 1/2 Folha 5 Calc. 1/2 Trabalho só 5 1/2 dias, rece-  
beu + 1/2 dia com gratificação

Provalius Fern. Cruz. " " " 4 a 10 Dez: " - 6 dias + 5  
trabalho 5 dias e recebeu 6 - Folha 9 de Brasília

Semana de 1<sup>a</sup> a 7<sup>a</sup> abril - perficiar pessoal com 6 dias. 5 de  
se está incluído o domingo

Os dias foram os passos em que trabalho meus  
de 6 dias e mesmo assim foi pago o repouso  
semanal.



		fevereiro								março								Abril			Maio				Junho
		15	22	29	5	12	19	26	5	12	19	26	2	9	16	23	30	14	21	28	4	12			
		a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a	a			
		21	28	4-2	11	18	25	4	11	18	25	1-4	8	15	22	29	6-3	20	27	3-6	10	17			
1	Gorgeriano Abreu	5 1/2	6	5 1/2	5	5 1/2	6	3 1/2	5	5	5	4 1/2	2 1/2	6	5 1/2	6	5	6	5 1/2	6	5	4 1/2			
2	Idelino Silveira	5	5	4 3/8	5	5	5 1/2	3 1/2	5	6 1/8	3	5 3/4	6	3 1/2	6	5 3/4	6	6	X						
3	Bonifacio Vieira	5 1/2	6	5 3/8	5	5 3/8	6	3 1/2	5	3 1/2	6	2 5/8													
4	Rosalino dos Santos	4 1/2	5	5	5	5 1/2	6	3 1/2	5	4	5	5	5					6	6	6	5 1/2	6			
5	Dorvalino (da Cruz)	5 1/2	6	5 3/8	5	5 1/2	6	3 1/2	5	4	4 1/2	3	4 1/2	3 1/2	6	5 3/4	4	4	5	2 1/2	3 3/8	2			
6	Antonio dos Santos	3 1/2	5	5	5	5 1/2	6	3 1/2	5	5	5	4	4 1/2	6	5	5	6	5	6	6	5 3/8	6			
7	Mauricio R. da Silva	6	6	6	5 1/2	5 1/2	6	3 1/2	5	5 5/8	3														
8	Venancio Melo	6	5 1/2	4 1/2	5	5	5 1/2	3 1/2	5	3	3 1/2														
9	Otacilio Rodrigues	5 1/2	6	5 3/8	5		6	3 1/2	5	6 1/8	3	5 1/2	4 1/2	6	5	5	5	5	3 1/2	5	4 5/8	6			
10	Raimundo Fonseca	6	6	6 1/8	5	5	6	3 1/2	5	6 5/8	5 1/2	5 1/2	5 1/2	5	6	6	6	6	6	6	5 1/2	6			
11	João Lucas							3 1/2	5	4	5	5	5 1/2	3 1/2	5 1/2	5 3/4	5	6	6	6	5	6			
12	Inacio Peres	4 1/2	5 1/8	5 1/2	5	5 1/2	6	3 1/2	5	5	5	5	6	3 1/2	6	4	6	6	6	6	5	6			
13	Sabino Feijó	5 1/2	6	4 3/8	5	6	6	4	6	5	3 1/2	4 1/2	5	3 1/2	6	4 1/4	5	6	6	5	5 3/4	5			
14	Camilo Medeiros	5	6	5 1/2	5	5 1/2	6	3 1/2	4 1/2	5	5	5	5	5	5 1/2	5 3/4	5	6	6	6	4 1/2				
15	Jose Medeiros	5	5 1/2	5 3/8	5	5 1/2	6	3 1/2	4 1/2	5	5	7	3 1/2	6	5 3/4	6	5	5	6	5 1/2	5 1/2	5 1/2			
16	Pedro Escalante	5 1/2	6	5	4	5 1/2	6	3 1/2	5	5	6	4	6	3 1/2	6	5 3/4	4	6	6	6	5 3/4	5			
17	Alvino da Silva	5 1/2	6	4 3/8				3 1/2	5	4 1/2	4 1/2	5	5	3 1/2	6	5 3/4	6	6	6	6	4 3/4	5			
18	Inacio Santos Vieira	6	6	6	5	5 3/8	5	3 1/2	6	5 1/2	6	5	6	3 1/2	6	5 3/4	6	6	6	6	5 3/4	6			
19	Ivo Alves Martins	5 1/2	6	6	5	5 1/2	6	3 1/2	5	5	6	5	6	5	6	3 1/2	4 1/2	5 3/4							
20	Antenor da Rocha	5 1/2	6	5 3/8	5	5 1/2	6	3 1/2	4 1/2	5	6	4													
21	João Larré	5 1/2	6	5	5	5 1/2	6	3 1/2	5	5	6	5	5												
22	Walter Carvalho	5 1/2	5 1/8	5 3/8	5	5 3/8	6	3 1/2	6	5 1/2	6	5	6	3 1/2	5 1/4	4	6	6	6	6	5 3/4	5 1/2			
23	Elpidio Orguin	5 1/2	6	5 3/8	5	5 1/2	4	3 1/2	5	5	6	5	6					6	6	6		6			
24	Jose Luiz Olivares	6	6	6		5 3/8	6	3 1/2	6	5 1/2	1	1	3	4 1/2	6	6	6	6	6	6	5 3/4	6			
25	Euclides Moraes Santos	3 1/2	6	4 3/8	5	5 1/2	6	3 1/2	5	5 3/8	4 1/2	3 1/2	5 3/8	6	3 1/2	6	5 3/4	6	5	6	3				
26	Amarante Garcia	4 1/2	6	4 3/8	4 1/2	4 3/8	6	3 1/2	6	5 1/2	4	5	5 1/2	3 1/2	6	5 1/4	5	5	5	6	6				
27	Dorvalino Silva Soares	5	6	6	4 1/2			5 1/2	5 1/2	5 1/2	3	5 1/2	5	3 1/2	6	2 3/4	6	3							
28	Ari Garcia													3 1/2	6	5 3/4	4	4 1/2	6	6	5 3/8	6			
29	João Antonio Osorio		3	5	5	5 1/4	3	5	5	3 3/8	5 1/2	5 1/2	3 1/2	5 1/2	5	5	4 1/2	5 1/2	6	5 3/8	5				
30	Wenceslau Lopes																								
31	Onofre Lima																								
32	Oracil da Silva Nunes																								
33	Delanir Borges Perez																								
34	Oracilo Souza																					4 1/2			





1950				1950				1950				1950				SEMANAS										
Novembro				Dezembro				Janeiro				Fevereiro				Março				Abril				Completas	Incompletas	Não trabalhadas
18	19	26	3	10	17	24	31	7	14	21	28	4	11	18	25	4	11	18	25	1	8	15	22	Completas	Incompletas	Não trabalhadas
18	18	25	2/12	9	16	23	30	6-1	13	20	27	10	17	24	31	10	17	24	31	7	14	21	28	15	48	4
5	5	5	4	3 1/2	4	5	6	5 1/2	5 1/2	5 1/2	4 1/2	3 1/2	3 1/2	5 1/2	5 1/2	5 1/2	5 1/2	5 1/2	5 1/2	3 1/2	4 1/2	5 1/2	5 1/2	24	32	1
4	4	4	4	4 1/2	6 5/8	4	5	5	5	5	4 1/2	5 1/2	3 1/2	5 1/2	5	5	5	5	5	5	6	5 1/2	5 1/2	26	33	8
5	5	5	5	5	6 5/8	5	5	5	5	5	4 1/2	5 5/8	4 1/2	4 3/8	5	3 1/2	4 1/2	4 1/2	4 1/2	5 1/2	4 3/4	4 3/4	4 3/4	24	41	8
5	5	5	3 1/2	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4	5	5	4	3	4	3	3	5	5	11	51	5
5	5	5	5	5	5	5	8	5	5	5	5	5	4	4	5	4	4	5	4	5	5	5	5	24	40	3
4 3/4	4 3/4	5	5	4 1/2	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4	5	5	4	3 1/2	5	5	4	5	5	25	38	1
4 1/2	4 1/2	5	5	5 1/2	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4	3	4	2	5	5	5	23	30	1
5 1/2	5 1/2	5	4 3/4	5	5	5	5	5	5	5	4 1/2	4 1/2	5	4 1/2	5	5	5	5	5	5	4 1/2	5	5	21	43	3
5 1/2	5 1/2	5	5 1/2	5	5	5	5	5	5	5	5 1/2	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4 1/2	5	5	44	31	3
5	5	5	5 1/2	5	5	5	6 5/8	5	5	5	4 1/2	4	4 1/2	3 1/2	5	5	5	5	5	5	4 1/2	5	5	17	44	6
4 3/8	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	16	43	8
5	5	5	5 1/2	5	5	5	6 1/2	5	5	5	4 1/2	5	4 1/2	3 1/2	5	5	4	5	5	5	4	5	5	13	51	3
4	4	5 1/2	4	5	5	5	6 5/8	5	5	5	3 1/2	5	5	4	5	5	5	5	5	5	4 3/4	5	5	19	42	6
4 7/8	5 1/2	5	5	5	4	5 5/8	5	5	5	5	3 1/2	4	5	3	5	5	5	5	5	5	4	5	5	15	49	3
4	5	5	5	5	5	5	6 1/8	5	5	5	5 1/2	5	5	5	4	5	5	5	5	5	4	5	5	24	43	1
5	5	5	4 1/2	4 1/2	4	4 1/2	4 1/2	5	5	5	3 1/2	3	3	3	3	5	4	5	5	5	5	5	5	18	39	1
5 1/4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4 1/2	5	5	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	26	30	1
5	5	5	5	5	5	5	5 5/8	5	5	5	5 5/8	5 1/2	4	4	4	5	5	5	5	5	4	5	5	24	36	1
5	5	5	5 3/4	5	5	5	6 5/8	5	5	5	5 1/2	5	3	4	4	5	4	3	4	5	5	5	5	19	30	1
5	5	5	5	5	5	5	5 5/8	5	5	5	5 1/2	5	5	4	5	5	4	5	5	5	5	5	5	25	33	1
5	5	5	5	5	5	5	5 5/8	5	5	5	5 1/2	5	5	3	4	5	4	5	5	5	5	5	5	22	34	1
5	5	5	5	5	5	5	6 5/8	5	5	5	5 1/2	5	5	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	25	30	3
5	5	5	5	5	5	5	5 5/8	5	5	5	5 5/8	3 1/2	3	4	4	5	4	5	5	5	5	5	5	20	33	3
5	5	5	5	5	5	5	5 5/8	5	5	5	5 5/8	3 1/2	3	4	4	5	4	5	5	5	5	5	5	15	35	1
5	5	5	5	5	5	5	5 5/8	5	5	5	5 5/8	3 1/2	3	4	4	5	4	5	5	5	5	5	5	13	37	1
4 1/4	6	5	5	5	5	5	6 1/8	4	5	5	3 5/8	3 1/2	1	3	3	5	4	5	5	5	4	5	5	18	45	1
Ver posturas	4	4	5	5	5	5	5	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	11	10	1
4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	13	19	1
4	4	5	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	33	1
3	3	5	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	25	1
4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4	8	1
																						653	1099	1		





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

SP 1103  
R. Pratz

JUNTADA

Foco, nesta data, juntada nos autos  
do recurso de fls.  
101 e seguintes.

Em 9 de 9 de 19 50  
R. Pratz  
SECRETÁRIO

Exmo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. 7 autos. R. o recurso, suscitado.  
aos pagamentos dos autos. J. a  
Junta contenciosa.

Em 8.9.50.  
MOT

Gorgeriano Abreu, Idalino Silveira, Maurício Rodrigues da Silva, Bonifácio Vieira, Rosalino dos Santos, Dorvalino Fernandes da Cruz, Venâncio Melo Ortiz, Antonio dos Santos, Otacílio Rodrigues de Almeida, Raimundo Fonseca, Wenceslau Lopes, Onofre Lima, João Lucas, Inácio Peres, Sabino Feijó, Camilo Medeiros, José Medeiros, Pedro M. Escalante, Alvim da Silva, Inácio dos Santos Vieira, Oracil da Silva Nunes, Delanir Borges Peres, Ivo Alves Martins, Antenor C. da Rocha, João Larré, Walter Carvalho, Elpídio Arguim, José Luiz Olivares, Euclides Moraes dos Santos, Amarante Garcia, Dorvalino Silva Soares, João Antônio Osório, Ari Garcia e Orocildo de Souza, vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra Bergoglio & Caruccio, recorrer da decisão proferida por essa MM. Junta, o que fazem pelas razões já apresentadas, pelas que seguem em anexo e com fundamento no art. 895, "a", da CLT.

Pedem lhes seja concedido o benefício da J. Gratuita, protestando juntar, no prazo de cinco dias, atestado de pobreza.

Requerem, pois, que - j. aos autos - digno-se determinar as providências necessárias ao prosseguimento do recurso.

Pelotas, 8 de setembro de 1.950.

Antônio Lucas Costa

Egrégio Tribunal.

105  
R. Graz

A decisão da JOCJ fixou, por redução, o ponto debatido entre operários e patrões, neste processo, assim:

"O empregado que, trabalhando habitualmente a céu aberto, se vê impossibilitado de prestar serviços por motivo de chuva, mesmo assim tem direito ao repouso remunerado correspondente à semana em que isso se deu?"

A decisão acusa a Lei n. 605 e o seu Regulamento de silenciarem, por completo, sobre assunto tão importante como o versado nas reclamações. E admite, francamente, que o normal seria que a chuva não roubasse ao operário o direito ao repouso remunerado, já que "a falta estaria fundamentada em razão superior à vontade e até à previsão do operário". Procurando aprofundar a crítica à lei e ao regulamento, diz a decisão que ambos, "de modo absurdo, omitiram uma regra de justiça, com a largueza necessária ao seu espírito, ao espírito do Direito do Trabalho e ao espírito do próprio Direito (que exclue a responsabilidade sempre que se esbarra na "força maior")..."

Entretanto, logo a seguir, a decisão afirma que o juiz "se deve, silenciosamente, curvar perante o texto imperativo cristalino e nú".

E o juiz curvou-se, mas não silenciosamente... O juiz criticou a Lei, criticou o regulamento e com severidade. Curvou-se ante o texto, imperativo, cristalino e nú: art. 6º, par. 1º, da lei; art. 12 do regulamento. E conclui, categoricamente: "a chuva, como força maior, não tem referência nas mencionadas escalas".

Mas, a decisão, reiterando considerações anteriores, admite que as bases em que a questão foi por ela colocada "podem ser justas"; que, porém, o juiz nacional é "o escravo da lei". E diz, ainda: "não havendo um princípio desejável, de ordem geral, que excuse todas as faltas determinadas por princípios superiores à vontade do empregador e do empregado e que levam êste a não comparecer ao serviço, etc."

Como se vê, a decisão é confusa, contraditória, vacilante.

De fato, se a lei e o seu regulamento silenciaram POR COMPLETO sôbre o assunto versado nas reclamações, como pode o juiz, para decidir o mesmo assunto, curvar-se perante o TEXTO IMPERATIVO, CRISTALINO E NÚ? E se o juiz, por ser escravo da lei, curva-se perante o TEXTO IMPERATIVO, CRISTALINO E NÚ, como pode, logo a seguir, afirmar que NÃO EXISTE UM PRINCÍPIO DESEJÁVEL, DE ORDEM GERAL, etc.?

Afinal, em que ficamos? A lei e o seu regulamento silenciam ou não? Existe ou não existe o texto imperativo, cristalino e nú? Qual, portanto, o fundamento jurídico em que se baseia a sentença? No silêncio da lei, na falta de um princípio desejável ou nos artigos 6º da lei e 12 do regulamento?

O caso é simples, egrégio Tribunal. Se não existe o texto imperativo, cristalino e nú, existiria, para decidir a controvérsia, aquela "regra de justiça, com a largueza necessária ao seu espírito, ao espírito do Direito do Trabalho e ao espírito do próprio Direito" excludente da responsabilidade "sempre que se esbarra na "força maior".

A lei e o regulamento merecem muitas e severas críticas. E a sentença criticou ambos diplomas com absoluta justeza. Em verdade, a lei e o regulamento não trataram da força maior. E se assim é, a decisão somente poderá fundamentar-se no princípio geral de direito, e que se aplica ao Direito do Trabalho, que exclui a responsabilidade do empregado na falta ao serviço por motivo de chuva. A decisão acentua mesmo que "o normal seria que a chuva, motivo de força maior, determinando a ausência do empregado do serviço da empresa, não lhe roubasse o direito ao repouso remunerado, porque a falta estaria fundamentada em razão superior à vontade e



e até à previsão do operário!" A lei 605 e o seu regulamento não podem afastar-se do princípio geral. Seria uma exceção absurda. Também é certo que a questão presente pode ser encarada sob ponto de vista relativo à higiene do trabalho.

Não há dúvida que os operários trabalhavam todos a céu aberto. A CLT, no seu art. 184, exige precauções especiais nos serviços assim realizados. É que o trabalho somente deve ser executado em condições adequadas, sem sofrimento para os operários. A chuva - queiram ou não os patrões e os seus capatazes - impede o serviço a céu descoberto. Principalmente quando, como no caso, e grégio Tribunal, o serviço relaciona-se com o calçamento de via pública, de ruas, onde o correr das águas impossibilita a continuação da tarefa.

A divisão de hipóteses feitas pela sentença não tem razão de ser. OS PATRÕES NÃO SERIAM TÃO INGÊNUOS, ESPECIALMENTE OS RECLAMADOS QUE VIVEM PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, PARA ORDENAREM, CLARAMENTE, AOS OPERÁRIOS QUE DEIXASSEM O SERVIÇO. Vem a chuva, fustigando os operários, tornando o serviço ainda mais rude, tornando perigoso o serviço, tornando o serviço impossível, e os patrões sabem que os operários deixarão de trabalhar. A ordem não é necessária.

Admitir a divisão feita pela sentença é justificar, é insuflar mais deshumanidade no tratamento dos operários.

A sentença, como os patrões, exigiu que os reclamantes provassem o alegado. Exigência fácil de ser feita, MAS IMPOSSIVEL DE SER ATENDIDA, PELO SIMPLES FATO DE QUE TODOS OS OPERÁRIOS ERAM RECLAMANTES. Que prova poderiam fazer os reclamantes? Os capatazes, como sempre, ficaram ao lado dos patrões, que eles são pagos justamente para isso.

Mas, não se diga que a prova testemunhal seja favorável aos patrões. O capataz geral afirma, categoricamente, "QUE O SERVIÇO DE CALÇAMENTO NÃO PODE SER FEITO COM CHUVA FORTE. Diz mais: QUE QUANDO O DIA AMANHECE CHOVENDO, A EMPRESA DÁ SERVIÇO AO TRABALHADOR, MAS OS MESMOS NÃO COSTUMAM PEGAR O TRABALHO, QUANDO A CHUVA É FORTE". Aí está: a empresa dá serviço, porque sabe que, nos dias de chuva, o serviço não pode ser feito. Mas, como diz o ca-

capataz, os operários só não aceitam o serviço, QUANDO A CHUVA É FORTE. Informa, ainda, o capataz geral, que dirige, portanto, os operários do calçamento e operários da britadeira, que os trabalhadores ficam aguardando passe à chuva, para voltarem ao serviço. Mas, os patrões exploradores exigem que os operários trabalhem todas as horas de todos os dias de todas as semanas para ganharem o domingo. O capataz da britadeira informa: QUE É HUMANAMENTE IMPOSSIVEL SER O SERVIÇO, NA BRITADEIRA, REALIZADO COM CHUVA, POIS CONSISTE ELE EM SUBIR UMA PRANCHA COM CARROS DE MÃO CARREGADOS DE PEDRA, E COM CHUVA O SERVIÇO FICA PREJUDICADO, O QUE NÃO É DO INTERESSE DA EMPRESA, E O OPERÁRIO SOFRE RISCO DE ACIDENTE, O QUE NÃO É DA CONVENIÊNCIA DO TRABALHADOR. Vê-se, portanto, que o trabalho é impossível e que é perigoso para o trabalhador, mas de CONVENIÊNCIA DA EMPRESA. Está claro: para os patrões, interessa o serviço, que dá lucro, pouco importando o perigo para o operário... Sendo assim, é evidente que, como diz o capataz, a empresa NÃO IMPEDE o serviço em dia de chuva e QUE A EMPRESA, QUE TEM CONHECIMENTO DA POSSIBILIDADE DE ACIDENTES, A PENAS JULGA INCONVENIENTE O TRABALHO COM CHUVA, MAS, DESDE QUE OS OPERÁRIOS, VOLUNTARIAMENTE, QUEIRAM TRABALHAR, UMA VEZ QUE ESTEJAM DISPOSTOS A RENDER A PRODUÇÃO HABITUAL, A EMPRESA, É CLARO, LHE DARÁ SERVIÇO". Bondosos, caridosos capitalistas cristãos! Os patrões sabem que o trabalho é perigoso, que os operários podem perder um braço, uma perna, podem ficar aleijados para sempre e até perder a vida, os patrões sabem de tudo e, assim mesmo, para dar serviço em dia de chuva, exigem a produção normal de um dia com sol! É a decisão não viu o que há de deshumano, brutal e vergonhoso nessa exigência! O juiz poderá curvar-se, em silêncio, ante o texto imperativo, cristalino e nú, mas não deve silenciar sobre uma injustiça quando ela atinge a quase quarenta homens! O mesmo capataz esclarece que os operários ganham o repouso remunerado, quando trabalham, na semana, quarenta e oito horas, haja ou não haja chuva!

Embora se admita, para argumentar, seja justa a divisão feita pela sentença, embora, ainda com o mesmo objetivo, se admita que a única prova é a dos depoimentos dos capatazes, excluindo-

109  
[Handwritten signature]

excluindo, sem razão, as declarações dos rectes., tão valiosas quanto as dos capatazes e mais honestas, - não se pode admitir é que a prova seja aquela reconhecida pela sentença. Os capatazes disseram o suficiente para mostrar que O SERVIÇO NÃO PODE SER REALIZADO COM CHUVA, de modo que, colocada a questão nos próprios termos em que a colocou a decisão, as reclamações deveriam ter sido julgadas procedentes. Estaria caracterizada a segunda parte da primeira hipótese suscitada pela JCJ. E o fundamento legal seria o indicado pela mesma JCJ (Lei n.605, art. 6º, par. 1º, al. "b"; Regulamento, art. 12, al. "b").

Então, egrégio Tribunal, tem-se que, como a questão foi resumida, pela sentença; de acordo com a prova existente: fundamentada em princípio geral ou em texto imperativo, cristalino e nú, o caso poderia ter apenas um desfecho: A INTEIRA PROCEDÊNCIA DAS RECLAMAÇÕES.

TAL RESULTADO É O QUE SERIA MAIS JUSTO, CONFORME RECONHECE E PROCLAMA A PRÓPRIA SENTENÇA;

TAL RESULTADO LIQUIDARÁ COM AS CONTRADIÇÕES EXISTENTES NA DECISÃO!

É o que pedem e esperam trinta e tantos operários.

Pelotas, 8 de setembro de 1.950.

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature/initials*

CERTIFICO que nesta data intimei o dr. Osvaldo Bender

do conteúdo dos <sup>recursos</sup> ~~pedidos~~ de fls. se seguintes

Em 9 de 9 de 19 50

Rauydyatz  
SECRETARIO

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos da petição de of. 44

Em 13 de 9 de 19 50

Rauydyatz  
SECRETARIO

Ex. mo. Sr. Juiz Presidente da J. de C. e Julgamento

*My auto. Sim, com fundamento no art. 775, parte final, e levant. se em conta a dificuldade de tantos que são, residentes fora da cidade, na obtenção de at. p. - 13.9.50.*

O abaixo assinado, na ~~qualidade de~~ procurador de Gergeriano Abreu e outros, vem, nos autos das reclamações em que os mesmos contendem com a firma Bergoglio & Caruccio, dizer e pedir o seguinte:

que, ao recorrerem, os operários protestaram juntar atestado de pobreza que os isentasse do pagamento de custas;

que a D. P. exigiu requerimento individual para fornecer dito atestado, e que tornaria quase impossível sua obtenção;

que, então, os rectes., por seu procurador, procuraram obter atestado de pobreza coletivo por meio da Sub-Prefeitura da Sede, mas, hoje, o Sr. Sub-Prefeito não foi encontrado no local de exercício da sua função, contando ao requerente que sua senhoria está doente;

que, em face do exposto, pede-lhe se ja concedido o prazo de mais dois dias para a juntada do atestado de pobreza, conforme protesto anterior.

Pelotas, 13 de setembro de 1.950.

*Antônio F. de A. Silva*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*J 113*  
*Rovay Katz*

JUNTADA

Faca nesta data juntados os autos

da petição e autos de fls 113 seguintes

Em 16/9 de 19 00

*Rovay Katz*  
SECRETÁRIO



PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

3070

*2*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

Atesto, para fins de Direito  
que Francisco de Souza  
natural de Pelotas, com 24 anos de idade,  
estado civil profissão empresário  
residente à Est. da Guaborda  
é pobre  
Sub-Prefeitura do Jard. 15 de 7 de 195...

*[Signature]*  
SUB-PREFEITO





PREFEITURA



DE PELOTAS

Handwritten signatures and numbers: 20, 116, 3652

**ATESTADO**

Atesto, para fins Atesto

que Francisco de Assis

natural de Pelotas, com 54 anos de idade,

estado civil solteiro profissão Comerciante

residente à R. Francisco de Assis, 125

é pobre

Sub-Prefeitura do Setor 11 de 9 de 1952

SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

*Handwritten signature and number 3640*

Atesto, para fins

*de Direito*  
que *Idalino Silveira*

natural de

*Piratini*

, com

*57*

anos de idade,

estado civil

profissão

*Operário*

residente à

*R. S. F. 3ª Ent. 150*

é pobre

Sub-Prefeitura

do *15* de

*9* de 195*2*

SUB-PREFEITO



PREFEITURA

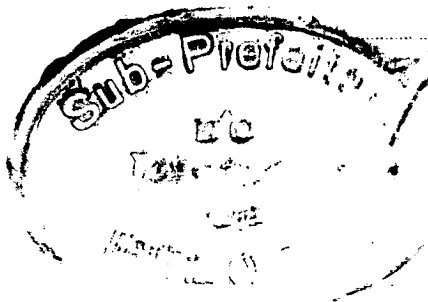


DE PELOTAS

*Handwritten signature*  
2846

**ATESTADO**

Atesto, para fins de Direito  
 que Abaciano Rodrigues da Silva  
 natural de Itaquarã, com 32 anos de idade,  
 estado civil solteiro profissão operário  
 residente à R. Banca, 1164  
 é pobre —  
 Sub-Prefeitura da Sede 11 de 9 de 1952



SUB-PREFEITO

PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

3661

Atesto, para fins de Direito  
que Benedito Vieira  
natural de Graciosa, com 48 anos de idade,  
estado civil solteiro profissão operário  
residente à U. Getúlio Vargas  
é pobre

Sub-Prefeitura do Setor 11 de 7 de 1954

SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

119  
3648

Atesto, para fins de Rincis  
que Thozalino dos Santos  
natural de Carapicuí, com 13 anos de idade,  
estado civil solteiro profissão operário  
residente à Av. Rector 73/115  
é pobre

Sub-Prefeitura da 1ª de 9 de 1955

SUB-PREFEITO  
DE  
PELOTAS



PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

20  
1920  
10062

Atesto, para fins de Divisão

que Antônio Fernandes de Sá

natural de Pedernópolis, com 35 anos de idade,

estado civil solteiro profissão peão

residente à R. B. de Sá, 127

é pobre

Sub-Prefeitura do Janeiro de 1920 de 1954

SUB-PREFEITO



PREFEITURA



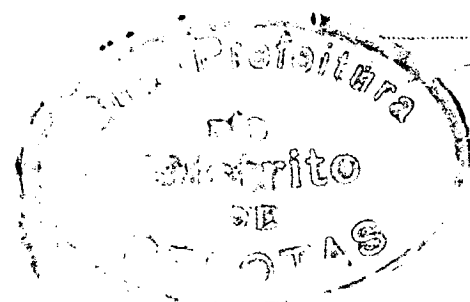
DE PELotas

*[Handwritten signature]*

**ATESTADO**

Atesto, para fins *de B. C. B.*  
que *Beneditina de Souza*  
natural de *Sacramento, Maranhão*, com *36* anos de idade,  
estado civil *casada* profissão *doméstica*  
residente à *Rua S. Francisco, 38*  
é pobre

Sub-Prefeitura da *1ª* de *1956* de 1956



SUB-PREFEITO

PREFEITURA

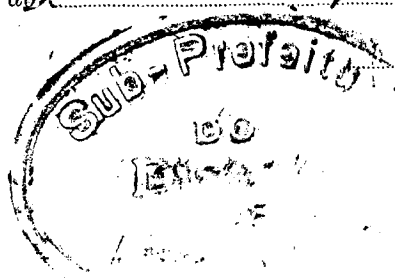


DE PELOTAS

Handwritten signatures and the number 3843.

**ATESTADO**

Atesto, para fins de divórcio  
que Antonio Casimiro  
natural de Caraguá, com 31 anos de idade,  
estado civil separado profissão operário  
residente à Av. R. Castro 5 = 181  
é pobre  
Sub-Prefeitura da Cidade de 11 de 1950



SUB-PREFEITO



PREFEITURA

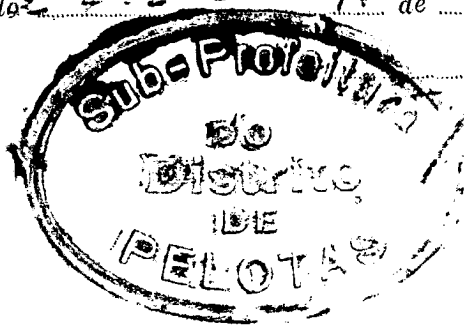


DE PELOTAS

**ATESTADO**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
3645

Atesto, para fins de Yicito  
que Claudio Rodrigues de Almeida  
natural de Pelotas, com 34 anos de idade,  
estado civil solteiro profissão Operario  
residente à Vila Industrial, 15/112  
é pobre  
Sub-Prefeitura do Distrito N.º 7 de 1952



SUB-PREFEITO

PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

3663

Atesto, para fins de Direito  
que Raimundo Francisco  
natural de P. ..., com ... anos de idade,  
estado civil ... profissão ...  
residente à ...  
é pobre

Sub-Prefeitura do ... de ... de 195...

SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

125.  
[Handwritten signature]  
8659

Atesto, para fins de Direito  
que Quatro Linhas  
natural de Pelotas, com 12 anos de idade,  
estado civil casado profissão aprendiz  
residente à 11 de S. Xavier, 101  
é pobre

Sub-Prefeitura do 1º de 1 de 1954

SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

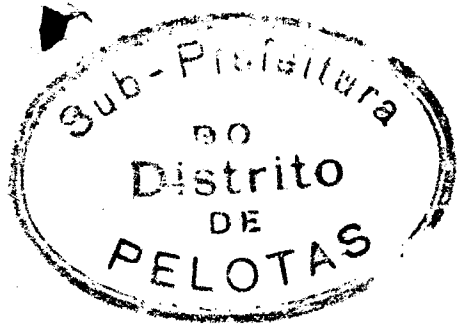
**ATESTADO**

3651

*[Handwritten signature]*

Atesto, para fins de Direito  
 que Juan Lucas  
 natural de F. Habradis, com 23 anos de idade,  
 estado civil casado profissão carreirista  
 residente à Fuvenhada nº 77  
 é pobre —  
 Sub-Prefeitura do Distrito IV de Pelotas de 1951

SUB-PREFEITO



PREFEITURA

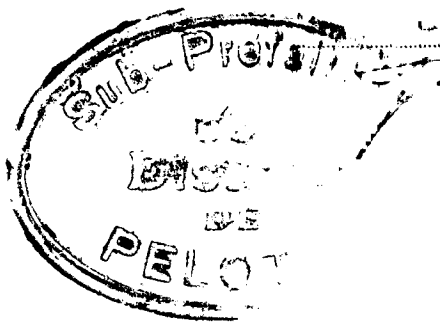


DE PELOTAS

**ATESTADO**

3547

Atesto, para fins de Atestado  
que Francisco de Assis  
natural de Itapecuru, com 18 anos de idade,  
estado civil solteiro profissão operário  
residente à Rua do Guado 121  
é pobre  
Sub-Prefeitura da Sede 11 de 9 de 1952



SUB-PREFEITO

3  
PREFEITURA



DE PELOTAS

*[Handwritten signature]*  
3860

**ATESTADO**

Atesto, para fins *de Serviço*  
que *Sabino Fajó*  
natural de *Imperatriz*, com *23* anos de idade,  
estado civil *casado* profissão *comerciante*  
residente à *R. Hilário, 24*  
é pobre

Sub-Prefeitura do *Sede* *15* de *19* de 195



*[Handwritten signature]*  
SUB-PREFEITO

PREFEITURA



DE PELOTAS

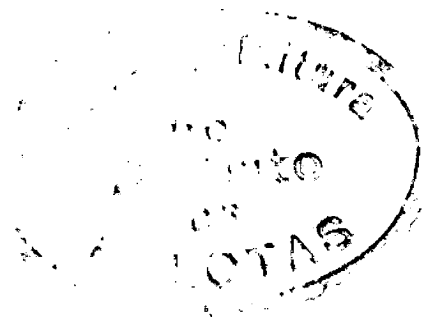
*Handwritten signature*  
3654

**ATESTADO**

Atesto, para fins de Pólice  
que Francisco Medeiros  
natural de Campaná, com 27 anos de idade,  
estado civil solteiro profissão operário  
residente à Est. do Sudoeste 11/112  
é pobre

Sub-Prefeitura do 11 de 1952

SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

*Handwritten signature and number 3853*

**ATESTADO**

3853

Atesto, para fins de Rôlulo  
 que José Medeiros  
 natural de Araruama, com 26 anos de idade,  
 estado civil solteiro profissão empresário  
 residente à Est. do Real. nº 15  
 é pobre —  
 Sub-Prefeitura da — de — de 1956



*Handwritten signature*  
SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

3656

**ATESTADO**

*Handwritten signature and scribbles*

Atesto, para fins *de Direito*  
 que *Cedro M. Escobar*  
 natural de *Pelotas*, com *34* anos de idade,  
 estado civil *casado* profissão *advogado*  
 residente à *V. Es. Funch, 164*  
 é pobre

Sub-Prefeitura do *Pelotas* de *1* de *1952*

SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

132  
132  
3642

Atesto, para fins de Circito  
que é vivo da Liberdade  
natural de Campana, com 18 anos de idade,  
estado civil solteiro profissão operário  
residente à V. Hilda, 17  
é pobre —

Sub-Prefeitura da Sede 10 de Agosto de 1952



SUB-PREFEITO

PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

3657

Handwritten signatures and numbers, including '1933' and '1934'.

Atesto, para fins de Registro  
que Luís Carlos de Souza Pereira  
natural de Rio de Janeiro, com 41 anos de idade,  
estado civil V profissão engenheiro  
residente à Rua Carlos de Campos, 112  
é pobre  
Sub-Prefeitura do 1.º de 1 de 195

Handwritten signature of the Sub-Prefeito and the printed text 'SUB-PREFEITO'.





PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

*[Handwritten signature]*  
3864

Atesto, para fins *de Declaração*

que *o Sr. Manoel de Jesus*

natural de *Pelotas*, com *21* anos de idade,

estado civil *solteiro* profissão *empresário*

residente à *Rua ... 121*

é pobre

Sub-Prefeitura do *Distrito* de *Pelotas* de 195...

SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

135  
3658

**ATESTADO**

Atesto, para fins de registro  
 que Dilmar Borges Lima  
 natural de Pelotas, com 25 anos de idade,  
 estado civil solteiro profissão empresário  
 residente à Rua do Prado, 121  
 é pobre

Sub-Prefeitura do Jardim de Pelotas de 1958

[Signature]  
 SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

*2*  
*Bio*  
*Indias*  
8865

Atesto, para fins ..... *de* ..... *de* .....

que ..... *estrutura C. da R. de* .....

natural de ..... *Pelotas* ....., com ..... *28* anos de idade,

estado civil ..... profissão ..... *professor* .....

residente à ..... *R. da ...* .....

é pobre .....

Sub-Prefeitura do ..... *Sede* ..... de ..... de 195.....

*[Signature]*  
SUB-PREFEITO





PREFEITURA



DE PELOTAS

*Dist. 1137*  
*3655*

**ATESTADO**

Atesto, para fins de Recibo  
 que João Luiz  
 natural de Bitunaçu, com 17 anos de idade,  
 estado civil solteiro profissão empresário  
 residente à Est. do Real nº 12  
 é pobre -  
 Sub-Prefeitura do Dist. 11 de Junho de 1952

SUB-PREFEITO





PREFEITURA



DE PELOTAS

*Handwritten signature and number 3866*

**ATESTADO**

Atesto, para fins de Direito  
 que Elmário Argemir  
 natural de Pelotas, com 34 anos de idade,  
 estado civil solteiro profissão professor  
 residente à V. Telles s/n.  
 é pobre

Sub-Prefeitura do Set. 15 de 1954 de 1954

*Handwritten signature*  
SUB-PREFEITO







PREFEITURA



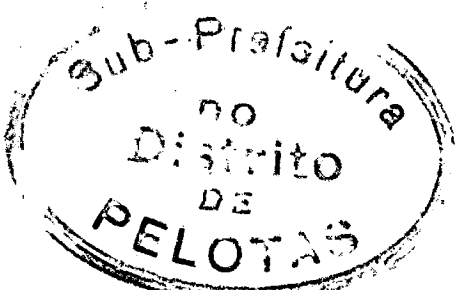
DE PELOTAS

*Handwritten signature and number 3867.*

**ATESTADO**

Atesto, para fins de Direito  
 que Francisco Honorato Santos  
 natural de Aratuba, com 42 anos de idade,  
 estado civil solteiro profissão empresário  
 residente à V. do Paulo, 118  
 é pobre  
 Sub-Prefeitura do Setor 15 de 195 de 195

*Handwritten signature of the Sub-Prefeito.*  
 SUB-PREFEITO



PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

*Handwritten signature and date 1968*

Atesto, para fins de Direito  
que Genaro de Jesus  
natural de Piratini, com 33 anos de idade,  
estado civil solteiro profissão professor  
residente à R. do Prado, 133  
é pobre

Sub-Prefeitura do Setor 15 de 1 de 1956

*Handwritten signature*  
SUB-PREFEITO





PREFEITURA



DE PELOTAS

*[Handwritten signatures]*

**ATESTADO**

3641

Atesto, para fins de Direito  
 que Gorvalim Lira Soares  
 natural de Piratininga, com 24 anos de idade,  
 estado civil casado profissão Operário  
 residente à V. do Prado s/nº  
 é pobre —  
 Sub-Prefeitura de — de 9 de 1954



SUB-PREFEITO

PREFEITURA



DE PELOTAS

ATESTADO

3650

Atesto, para fins

que

natural de

estado civil

residente à

é pobre

Sub-Prefeitura do

de

de 1950

SUB-PREFEITO

PREFEITURA



DE PELOTAS

**ATESTADO**

*Handwritten signature and number 33669*

Atesto, para fins *de legalizar*

que *Antônio Garcia*

natural de *Pelotas*, com *52* anos de idade,

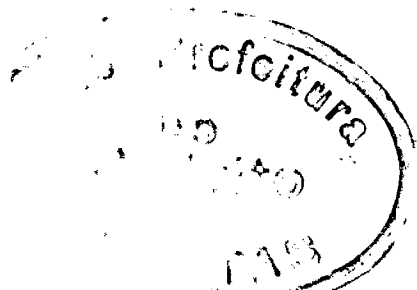
estado civil *solteiro* profissão *professor*

residente à *Rua do Brasil, 115*

é pobre

Subprefeitura da *Leão XV* de *7* de 195*4*

SUB-PREFEITO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

Certifico que, entre os petistas  
do de fábrea junto aos  
autos, nas constantes os re-  
lativos aos reclamantes são  
Atres Martins, Wenceslau  
Lopes, Walter Barvalho, Jo-  
se Luiz Oliveira.

*Em 10.9.00,  
Luiz Arag.*

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para  
a ~~interposição do~~ recurso cabível,  
a contestação ao

Pelotas, em 21.9.00  
*Luiz Arag*  
Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

2/11/50  
L. Souza

AO CONHECIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL: -

Preliminar de não cabimento de recurso: -

A unanimidade dos Reclamantes apresentou seu recurso, a fls. 104 do processo, por intermédio do advogado dr. Antônio Ferreira Martins. Este não juntou ao processo instrumento procuratório. Não obstante, os recursos devem ser conhecidos, por terem sido interpostos no prazo legal e com as formalidades exigidas pela jurisprudência dominante. É que já o Colendo-Tribunal Superior firmou uma orientação - que esta Junta insiste em considerar perigosa, mas aceita, como interpretação das instâncias superiores - no sentido de que o advogado pode ser considerado procurador constituído "apud-acta" por um original mandato tácito hoje reconhecido pela Justiça do Trabalho, bastando para isso que se tenha apresentado, em juízo, com a parte e que se declare, sem oposição desta, seu advogado na causa. -

Mas mesmo entendendo assim, há uma preliminar de não cabimento de um dos recursos, que é o de OROCILDO SOUZA. Este reclamante não constituiu o dr. Antônio Ferreira Martins seu procurador, nem tácita, nem expressamente. Como se vê do Procº nº J CJ - 216/50, em anexo, dito Reclamante ajuizou ação verbal que foi, posteriormente, anexada ao Procº ms. J CJ - 164 - 196/50 por identidade de matéria e de empresa Reclamada e, especialmente, por terem os dois processos se encontrado no desdobramento processual em fase idêntica. Tudo dentro da idéia básica de celeridade e economia, que inspira e fundamenta o processo trabalhista. -

Sendo assim, não tendo o Recorrente OROCILDO SOUZA, em qualquer ocasião, revelado seu intento de constituir procurador nos autos, já que nunca se apresentou em audiência acompanhado de advogado; não tendo ele interposto por si ou por procurador habilitado o recurso, até o presente; tendo sido o recur



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*J. H. S.  
P. S. S.*

Fl. 2.

recurso interposto por advogado desautorizado para tanto - é claro que a sentença passou em julgado para aquele Reclamante e, assim, seu recurso não pode, sequer, ser conhecido. -

Preliminar de deserção: -

Os Reclamantes IVO ALVES MARTINS, WENCESLAU LOPES, WALTER CARVALHO e JOSE' LUIZ OLIVARES, como se vê do processado e como expressamente consta da certidão de fls. 144, não pagaram as custas nem provaram sua miserabilidade dentro do prazo de cinco (5) dias que a lei lhes marca, nem mesmo dentro do prazo suplementar que esta Presidência lhes concedeu, usando a faculdade do artº 775, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho, e atendendo para a dificuldade de obtenção de numerosos atestado de pobreza no mesmo e diminuto tempo - especialmente em se tratando de trabalhadores que têm sua residência e a sede de sua atividade profissional fora desta cidade, em um distrito mais ou menos afastado. -

Dessa forma, os referidos Reclamantes têm seu recurso deserto, deserção aqui estabelecida, porque, de acôrdo com os postulados medulares do processo, o juiz que recebe o recurso é o competente para declarar-lhe a deserção. -

De Meritis: -

Quanto aos demais Recorrentes, suas razões de recurso devem ser conhecidas pela emérita instância ad-quem. Mas os recursos não merecem provimento. -

Sustenta-se a decisão pelos seus próprios fundamentos, sendo de se destacar o modo pouco elegante com que o advogado dos Reclamantes argumenta. -

Apenas um reparo, em virtude disso, se faz necessário. -

*[Assinatura]*





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

Fl. 3.

Dite advogado não quis ou não pôde - e que seria ainda mais grave - compreender as considerações da decisão. -

E' flagrante que a Lei n° 605 e seu Regulamento são OMISSAS, no sentido de não terem incluído uma causa ~~gênerica~~ de FORÇA MAIOR como justificativa da ausência do empregado, e que seria muito razoável e jurídico. -

Mas, exatamente por essa omissão, tendo estabelecido uma escala TAXATIVA DAS JUSTAS CAUSAS DE AUSÊNCIA PARA FINS DO REPOUSO REMUNERADO, deve ser aplicada a lei cristalina, certa e expressa. -

A relação das justas faltas ao trabalho é TAXATIVA e não exemplificativa. ONDE FOR OMISSA ESSA ESCALA TAXATIVA (haverá nisso alguma contradição?) NÃO PODERÁ O INTERPRETE SUPRIR A OMISSÃO, pela natureza do dispositivo. -

Sem querer ou poder compreender raciocínio tão claro e tão elementar, o procurador dos Recorrentes fez uma tempestade em copo d'água e anovelou-se no seu próprio laço... -

Com essas considerações, remetemos o processo à esclarecida deliberação da superior instância. -

Em 23 - setembro - 1950. -

*Handwritten signature of Magalhães Ruzman*

Juiz do Trabalho. -



MINISTÉRIO DO TRABALHO E COMÉRCIO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

148  
 ready

9.9.2.941/50

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
 ao Snr. Presidente.

Em 07 de 9 de 1950

*Luiz Viana*  
 Secretário

À Procuradoria Regional  
 para parecer.

Em 30 de 9 de 1950

*Indicador*  
 Vice-Presidente em exercício

## VISTA

Ào Snr. Procurador Regional, de ordem  
 do Snr. Presidente.

Em 30 de 9 de 1950

*Luiz Viana*  
 Secretário



TRT - 941/50 - Pelotas

Reclamantes-recorrentes: Gorgeriano Abreu e outros

Reclamado-recorrido: Bergoglio & Caruccio

P A R E C E R

Relatório:

I - Gorgeriano Abreu e outros, contra a firma Bergoglio & Caruccio, reclamam o pagamento do repouso semanal remunerado, nos termos da inicial.

Julgando o feito, dá a M.M. Junta "a quo" pela improcedência da reclamação, donde o presente recurso interposto para êste egrégio Tribunal.

Preliminar:

II - 1ª) Os reclamantes, quando da audiência inicial, "declararam que seu procurador era o Dr. Antonio Ferreira Martins", (fls. 4), não estando presente nessa ocasião o recorrente Orocil do Souza, que, posteriormente, jamais constituiu procurador nos autos.

Temos, assim, que não poderá ser aceito o recurso deste recorrente, eis que interposto por advogado sem poderes para recorrer; aliás, quanto aos demais reclamantes figura o Dr. Martins como procurador contituido "apud-acta", pois que não exibiu o competente mandato. Uma irregularidade por demais repetida na maioria dos processos em que funciona esse causidico como assistente de reclamantes. Sobre a espécie, no entanto, já se tem manifestado o Egrégio T.S.T., admitindo o mandato tácito. É, pois, de ser recebido o recurso interposto pelos demais reclamantes.

2ª) Acolhemos, outrossim, a preliminar de deserção de fls. 46, eis que não cumpriram os reclamantes, ahí enumerados, com os preceitos legais, quanto ao pagamento das custas, nem provaram sua miserabilidade com o fim de se beneficiarem com a concessão prevista no § 7º do Art. 789, da C.L.T.. Quanto ao

Mérito:

III - opinamos seja provido o apêlo, eis que, data vênia, entendemos comproavada a força maior para a ausência dos reclamantes ao trabalho em dias de chuva, principalmente levando-se em conta a natureza do trabalho executado pelos recorrentes, e, ainda, por ser de todo favoravel aos trabalhadores a prova contida nos autos, as declarações das capatazes da recorrida, sobre tudo.

Ante o exposto, apesar de não estar a espécie sub-judice expressamente contida em qualquer dos itens constantes do § 1º, do Art. 6º da Lei 605, nos parece que os reclamantes não podem perder o direito ao repouso remunerado, eis que o motivo da au-

149  
Ass



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 4ª Região

N 50  
Ass.

2

motivo da ausência ao trabalho está justificado, pois que superior á vontade e previsão de empregados e empregadores.  
É o nosso Parecer.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 1950

*Marco Aurélio Flores da Cunha*  
MARCO AURELIO FLORES DA CUNHA

Procurador Adjunto  
4ª Região

15/11/50

IRT-941/50

Remetido ao Conselho

Em 17 de 11 de 1950

Afonso Gentil

Escriturário classe E

Dat

Recebido na Secretaria.

Em 18 de 11 de 1950

Gady da Silva

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 22 de 11 de 1950  
Magalhães  
Secretário

DESIGNAÇÃO

Nome do Juiz do T.R. Dr. Ruben Soares

Em 22 de 11 de 1950  
Magalhães  
residente

VISTA

Ao Sr. Juiz Relator  
Dr. Ruben Soares  
de ordem do Sr. Presidente.

Em 22 de 11 de 1950  
Magalhães  
Secretário

Vista. Junta - u o vultorio. Ao Exmo. Sr.  
Juiz. N.º 12. Em 4.12.950

M. M. M. M. M.

Recebido na Secretaria.

Em 4 de 12 de 1950

Cláudio G. da Silva

VISTA

Dr. Jorge Américo

de ordem do Sr. Presidente.

Em 4 de 12 de 1950

Margarida M. M. M. M.  
Secretária

EM PAUTA

para julgamento na sessão

de 13 de 12 às 13 horas.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Em 4 de 12 de 1950

Margarida M. M. M. M.

152  
maly  
et

DR; OSVALDO BENDER  
PELOTAS N/ESTADO

5 12 50 NOTIFICO A V. S. QUE EM SESSÃO DO DIA  
13/12/50 VG AS 13 HORAS SERÁ JULGADO POR ESTE TRIBUNAL O PRO=  
CESSO EM QUE SÃO PARTES GORGERIANO ABREU VG IODOLINO SILVEIRA  
E OUTROS & CARUCCIO PT MARGARIDA MORAES NASCIMENTO PT;

---

MOG

153  
11/12/50

DR. ANTONIO FERREIRA MATINS  
PELOTAS R/ESTADO

5 12 50 NOTIFICO A V. S. QUE EM SESSAO DO DIA 13/12/50  
AS 15 HORAS SERA JULGADO POR ESTE TRIBUNAL O PROCESSO EM QUE SAO PARTES  
GORGERIANO ABREU, IODOLINO SILVEIRA E OUTROS E BERGOLIO & CARUCCIO PT  
MARGARIDA MORAES NASCIMENTO DIRETOR DE SECRETARIA PT

---

MOG





1.54  
Kaly

TRT - 941/50

RELATÓRIO

Vistos e relatados êstes autos de recurso ordinário, interposto da sentença da MM. Junta de Conciliação de Julgamento de Pelotas, em que são recorrentes Gorgeriano Abreu e outros, sendo recorrida Bergoglio & Caruccio.

Perante a MM. Junta de Pelotas, Gorgeriano Abreu e mais 33 operários reclamam contra a empresa Bergoglio & Caruccio, o pagamento do descanso semanal. Alegam os reclamantes serem operários diaristas da reclamada e que nunca receberam a remuneração correspondente ao repouso hebdomadário. Na contestação, a empregadora declara que sempre satisfez o pagamento dessa obrigação legal, uma vez verificada a frequência integral do empregado durante a semana. São ouvidos pessoalmente todos os reclamantes que confirmam a versão da reclamada sobre o pagamento do repouso semanal, esclarecendo que somente não o recebem quando, por motivo de chuva, não atingem a frequência integral. Com êsses esclarecimentos, verifica-se que a reclamatória envolve apenas o pedido da remuneração de determinados domingos, ocorridos em semanas em que os reclamantes não conseguiram obter a assiduidade integral, por motivo de mau tempo. Informam, ainda, que trabalham a céu aberto, uns em serviço de calçamento e outros em britadeira. Procedeu-se a uma perícia, de que resultaram os laudos de fls. 43 e segs. e 66 e segs.

Ouviram-se duas testemunhas arroladas pela reclamada, fls. 24/26. Não sendo aceitas as propostas conciliatórias, a MM. Junta passa a decidir, fls. 76 a 81, concluindo pela improcedência da reclamatória, por entender que a força maior não está compreendida entre os motivos justificados de ausência ao trabalho, segundo os expressos termos do parágrafo 1º, do art. 6º da Lei 605.

No prazo hábil, os reclamantes manifestam o apêlo de fls. 104/109, sustentando a tese de que a força maior exclui a responsabili-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

- 2 -

bilidade do empregado na ausência ao serviço. O recurso é recebido pelo Presidente da Junta com restrições quanto ao reclamante Orocildo Souza, por não ter comparecido em nenhuma das audiências e daí a impossibilidade do advogado, que assinou a petição do apêlo, de representá-lo em Juízo. De outra parte, o titular da instância recorrida levanta a preliminar de deserção do recurso relativamente aos interessados Ivo Alves Martins, Wenceslau Lopes, Walter Carvalho e José Luiz Olivares, por não terem os mesmos pago as custas e nem provado sua miserabilidade no prazo legal. Sem contestação, sobem os autos ao Tribunal Regional e emite parecer o DD. Procurador Adjunto, opinando pelo provimento do recurso, eis que considera a chuva, em se tratando de trabalho a céu aberto, como causa justificada de ausência ao serviço. Por êsse motivo, o ilustre representante do Ministério Público entende que os reclamantes fazem jús ao pagamento dos domingos verificados em semanas que não puderam obter a frequência integral de que trata a Lei 605.

É o relatório.

Pôrto Alegre, 4 de dezembro de 1950.

  
\_\_\_\_\_  
Ruben Soares - Juiz Relator.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 4ª REGIÃO - P. ALEGRE - RS. G. S.

*Handwritten notes:*  
 Ruben Soares  
 Jorge Surreaux  
 156

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT N.º 941/50

RECORRENTE:s: Gorgeriano Abreu e outros

RECORRIDO: Bergoglio & Caruccio

Juiz Relator: Dr. Ruben Soares

Juiz Revisor: Dr. Jorge Surreaux

CERTIFICO, que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão

hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido,

*1) Preliminarmente, o Tribunal por unanimidade de votos não conheceu do recurso de Domicilda Souza por inabilmemente interposto. 2) Preliminarmente ainda, por unanimidade de votos não tomou conhecimento do recurso de W. Alves Martins, Mercedes da Lopez, Walter Canabarro e José Luiz Oliveira, por deserta e remunerado. No mérito o Tribunal, por maioria de votos, rejeitou o recurso, dando provimento ao apelo para, em sustentando a decisão recorrida condenar a empregante a pagar o salário do recurso mensal remunerado a serem apurados em liquidação de sentença. Lave o acórdão o revisor. Emita na forma da lei.*

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes:

- S. Rubem Soares
- S. Jose Puncaro
- S. P. S. Paraty e Silva
- S. Alvaro Leao Telles

**OTROS RECURSOS DE CASACION**

**OBSERVACOES**

*[Handwritten text, likely a summary or report, written in a cursive script. The text is dense and covers most of the page's width.]*

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé

Porto Alegre, 25 de Setembro de 1925

SECRETARIO DO TRIBUNAL

157  
MA

NOTIFICAÇÃO DE 9/1/50

Ilmo. Sr.  
Dr. Antonio Fernando Martins.  
Pelotas.

Levo ao seu conhecimento que Este Tribunal, em sessão de 13-12-50, julgou o processo em que Gorgoriano Moura e outros contendem com Bergoglio & Caruccio, conforme cópia inclusa do respectivo Acórdão.

Porto Alegre, 8 de janeiro de 1951.

---

Luis Vellandro Sobrinho  
Diretor de Secretaria.

WDA/

158  
MA

NOTIFICAÇÃO TRT 9h1/50

Ilmo. Sr.  
Dr. Osvaldo Mendonça  
Pelotas.

Levo ao seu conhecimento que Ôrto Tribu-  
nal, em sessão de 13-12-50, julgou o processo em  
que Gorgieriano Abreu e outros contendeu com Ber-  
goglio & Ceruccio, conforme cópia inclusa do res-  
pectivo Acórdão.

Porto Alegre, 8 de janeiro de 1951.

---

Luiz Vallandro Sobrinho  
Diretor de Secretaria

WDA/



159  
218

*J. S. Mendes*

ACÓRDÃO

Proc. TRT 941/50 )

Ementa: O empregado, cujo trabalho dependa das condições do tempo, tendo estado à disposição do empregador em todos os dias da semana em que houver serviço, tem direito ao descanso semanal remunerado, eis que o contrato já prevê a não realização de atividades nos dias de mau tempo. Os motivos justos enumerados no § 1º do art. 6º da Lei 605 são exemplificativos e não taxativos.

Vistos e relatados estes autos de recurso ordinário, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, em que são recorrentes Gorgeriano Abreu e outros, sendo recorrida a firma Bergoglio & Caruccio.

Perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, Gorgeriano Abreu e mais 33 operários reclamaram, contra a empresa Bergoglio & Caruccio, o pagamento do descanso semanal.

Alegaram os reclamantes que eram operários diaristas da reclamada e que nunca receberam a remuneração correspondente ao repouso hebdomadário.

Na contestação, a empregadora declarou que sempre satisfezera o pagamento da obrigação legal, uma vez verificada a frequência integral dos empregados durante a semana.

Foram ouvidos todos os reclamantes. Segundo se depreende das declarações das partes, a reclamatória tinha em mira, apenas, o pedido da remuneração de determinados domingos, correspondentes às semanas em que os reclamantes não trabalharam todos os dias, por motivo de mau tempo. Foi efetuada uma perícia, da qual resultaram os laudos de fls. 43 e seguintes e 66 e seguintes, e ouviram-se duas testemunhas arroladas pela reclamada.

Não sendo aceitas as propostas conciliatórias, a MM. Junta decidiu, concluindo pela improcedência da reclamatória, por entender que a força maior não está compreendida entre os motivos justificados de ausência ao trabalho, segundo os termos do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 605.



60  
WA

*J. Santos*

ACÓRDÃO

No prazo hábil, os reclamantes manifestam o apêlo de fls. 104/109, sustentando a tese de que a força maior exclui a responsabilidade do empregado na ausência ao serviço.

O recurso foi recebido pelo Presidente da Junta com restrições quanto ao reclamante Orocildo Souza, por não ter comparecido em nenhuma das audiências e daí a impossibilidade do advogado, que assinou a petição do apêlo, representá-lo em Juízo.

De outra parte, o titular da instância recorrida levanta a preliminar de deserção do recurso relativamente aos interessados Ivo Alves Martins, Wenceslau Lopes, Walter Carvalho e José Luiz Olivares, por não terem os mesmos pago as custas e nem provado sua miserabilidade no prazo legal.

Sem contestação, sobem os autos a êste Tribunal. Emitindo parecer, o DD. Procurador Adjunto opina pelo provimento do recurso, eis que considera a chuva, em se tratando de trabalho a céu aberto, como causa justificada de ausência ao serviço.

É o relatório.

ISTO PÓSTO:

Preliminar.

Não é de se conhecer do recurso de Orocildo Souza, assinado pelo advogado Antonio Ferreira Martins, porque êste não foi constituído procurador daquele, nem expressa, nem tácitamente.

Com efeito, tem sido considerado equivalente à procuração "apud acta", o fato de a parte, sendo acompanhada pelo advogado na audiência, assinar, juntamente com êle, o termo respectivo. No caso em tela, todavia, o reclamante Orocildo Souza, que reclamara separadamente e cujo processo fôra posteriormente anexado ao de seus companheiros, quando compareceu à Junta, não o fêz acompanhar pelo advogado signatário do recurso.

Preliminarmente, ainda, não é de se conhecer, também, dos recursos dos reclamantes Ivo Alves Martins, Wenceslau Lopes, Walter Carvalho e José Luiz Olivares. É que os referidos reclamantes, tendo sido condenados nas custas processuais, não efetuaram o pagamento a que estavam obrigados, não tendo, outrossim, dentro do prazo legal, requerido, munidos de prova de miserabilidade, o benefício da justiça gratuita.





167  
MR

*J. S. Silva*

ACÓRDÃO

Mérito.

A sentença recorrida, se bem que brilhante, como, aliás, tôdas as que são prolatadas pela culta Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, presidida pelo eminente Juiz Mozart Victor Russomano, merece alguns reparos, de vez que interpretou a lei de maneira demasiadamente literal e com rigor incompatível com o verdadeiro espírito que deve nortear os pronunciamentos da Justiça do Trabalho. Com efeito, a presente reclamatória objetivava o recebimento do repouso semanal remunerado correspondente às semanas em que, por motivo de mau tempo, não houvera trabalho. Os reclamantes são trabalhadores diaristas, que desempenham atividade a céu aberto, trabalhando em serviços de calçamento.

Ora, tal serviço, bem como o de construção civil, é contratado para ser executado somente quando o tempo o permite, pois, como é do conhecimento geral, é impraticável em dias de chuva.

Nessas condições, empregador e empregados concordam que, em tais dias, não haverá, nem a prestação de serviços, nem o pagamento de salários. O empregado, que não trabalha nos dias referidos, não comete qualquer falta. Assim, pois, nada terá que justificar, visto que as próprias condições do contrato de trabalho prevêm a não realização de atividades nos dias de mau tempo.

Não é de se discutir, pois, se existe força maior e se a mesma constitui ou não motivo justificado a teor da Lei 605.

É lógico que o empregado, que não trabalhou todos os dias em face das condições acima expostas, mesmo assim, tem a semana cheia, porque trabalhou em todos os dias previstos no contrato, em todos os dias em que houve serviço, e, para usar o termo empregado no artigo 6º da Lei 605, cumpriu integralmente o seu horário de trabalho.

A justificativa somente poderá ser exigida quando o empregado deixar de comparecer ao serviço nos dias em que houver trabalho. Não ocorrendo falta, inadmissível será a exigência de justificativa.

Este é o principal motivo para o provimento do recurso e reforma da decisão recorrida.



162  
WA

*J. Santos*

ACÓRDÃO

Todavia, não é lícito fugir à discussão suscitada pelos termos do decisório "a quo".

Ná verdade a lei não poderá ser interpretada com o rigorismo ali fixado. Nada autoriza a afirmativa de que os motivos citados no parágrafo 1º do art. 6º da Lei 605 sejam taxativos. São êles, sem dúvida, meramente exemplificativos. O art. 6º, em termos gerais, determina que a remuneração dos dias de repouso não será devida quando o empregado não cumprir integralmente o seu horário de trabalho, sem motivo justificado. E os dizeres do parágrafo primeiro: "São motivos justificados:...", absolutamente não excluem a existência de outras justificativas. Essa possibilidade somente ficaria afastada se a lei usasse termos semelhantes ao que segue: "Os motivos justificados são ...".

Se nós dissermos que "são motivos justos para a rescisão do contrato de trabalho: a) o ato de improbidade; b) a incontinência de conduta; c) o mau procedimento," estaremos admitindo que, além desses, outros motivos existem, que também são motivos justificativos para a rescisão contratual.

Se, porém, dissermos: "os motivos justos para a rescisão do contrato de trabalho são: a) o ato de improbidade; b) a incontinência de conduta; c) o mau procedimento", então sim, estaremos excluindo a possibilidade da existência de outros motivos.

Todos os termos citados na sentença recorrida, a fls. 77 e 78, mais ou menos se equivalem, não existindo entre êles as profundas, inflexíveis, irretorquíveis e indiscutíveis diferenças ali pretendidas.

Aliás, Arnaldo Sussekind, em sua recente obra "Duração do Trabalho e Repouso Remunerados", teve oportunidade de admitir que os motivos citados na Lei 605 são exemplificativos, dando margem o texto legal, ao reconhecimento de outros, além daqueles ali enumerados.

Por outro lado, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, interpretando o art. 482 da Consolidação que diz: "Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho...", firmou conceitos que se ajustam plenamente ao caso ora discutido.

Com efeito, diz o Acórdão em referência:



163  
MK

*Handwritten signature*

ACÓRDÃO

"Que as faltas graves enumeradas no art. 482 da Consolidação são exemplificativas, não taxativas, é coisa incontestável, bastando considerar a enumeração de outras no corpo da lei."

(Diário da Justiça, 1º de setembro de 1949, pág. 2550).

Ora, os termos usados no art. 482 da Consolidação são perfeitamente equivalentes aos do art. 6º da Lei 605 e idênticos aos do art. 12 do Regulamento. "E, mesmo assim, o mais alto Tribunal trabalhista entendeu que as causas enumeradas eram exemplificativas e não taxativas.

Mas, o argumento preponderante é que os recorrentes cumpriram integralmente o seu horário de trabalho, porque trabalharam durante todo o tempo previsto nas condições do pacto laboral. Dessa forma, a teor do art. 6º da Lei 605 têm os reclamantes direito ao repouso remunerado.

Em face do exposto,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente: 1) Por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Orocildo Souza por inabilmente interposto. 2) Ainda por unanimidade, em não tomar conhecimento dos recursos de Ivo Aiges Martins, Wenceslau Lopes, Walter Carvalho e José Luiz Olivares, por desertos e renunciados.

No mérito: Por maioria de votos, vencido o Relator, em dar provimento ao apêlo para, em reformando a decisão recorrida, condenar a empregante a pagar os salários do repouso semanal remunerado, a serem apurados em liquidação de sentença.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 1950.

*Handwritten signature of Dilermando Xavier Porto*

Dilermando Xavier Porto.

Presidente



164  
177

ACÓRDÃO

*an. acórdão Gabriel*  
*atualizado em 10/01/2010*  
*10.000.000*

Jorge Surréaux Relator designado

Ciente: Marco Aurélio Flores da Cunha Procurador  
Marco Aurélio Flores da Cunha: Adjunto

WDA/

Acórdão publicado no  
Diário Oficial do Estado

Em 16.1.51

Jury de Níva



165  
Lody



MINISTÉRIO DA TRABALHO E COMÉRCIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DE TRABALHO

2.98.941/60

### JUNTADA

Faço juntada do recurso de

pergunta de G. H. 66

Em 22 de 11 de 1951

*Leandro da Silva*  
Secretário

12

DR. OSWALDO BENDER

Advogado

166  
hady

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 4ª REGIÃO

Protocolo Geral

Nº 90 / 51

Em 22 1 51  
Oswaldo Bender

BERGOGLIO & CARUCCIO, LIMITADA, inconformados, "data venia", com a respeitável decisão dêsse Colendo Tribunal, que houve por bem de reformar, em parte, a sentença de primeira instância proferida na reclamatória ajuizada por GORGERIANO ABREU e outros, querem daquela recorrer, como efetivamente o fazem, a teor do art. 896 da C.L.T., para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, eis que ocorre a circunstância da letra "b" do citado dispositivo. Nessas condições, requerem os suplicantes se digne V. Excia. de admitir o recurso ora interposto, dando-lhe ambos os efeitos e encaminhando-o á superior instância.

Termos em que

P. e E. deferimento.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1951.

p.p.

Oswaldo Bender

.....  
COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

A respeitável decisão recorrida deve ser reformada, porquanto proferida com violação da norma jurídica e de princípios gerais de direito (art. 896, letra "b", da CLT). Foi violada a norma do art. 818 e os princípios gerais de direito também o foram. O onus da prova compete a quem alega. No presente processo, todos os reclamantes, ora recorridos, alegaram como fundamento de sua pretensão um fato: chuva. E chuva, precisamente porque é um fato, devia ser cumpridamente provada. Não o foi, entretanto. Não o foi porque não ha nos autos o menor, o mais tênue indício de que nos dias tais ou quais do período da reclamação haja chovido. Ha, apenas, referência feita por êles mesmos, reclamantes, que são interessados e que nenhuma testemunha levaram a juízo. Ha referência vagas, ha talvez uma simples presunção, mas fato não se presume, prova-se. E quais os dias em que teria chovido? Além do mais, os reclamantes confessaram, nos depoimentos pessoais, que eram faltosos ao serviço. Assim, em que semanas faltaram êles? E por que faltaram? Seriam as faltas nas semanas de chuva? Mas, e quais foram as semanas de chuva?

Para uma condenação, simples presunções desacompanhadas da prova dos fatos não bastam. E a prova não existe. Logo, a reposição da sentença de primeira instância será obra da melhor

JUSTIÇA.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1951.

p.p.

Oswaldo Bender



164  
 lady

g.g.g. 941/60

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao Snr. Presidente.

Em 22 de 1 de 1957

*Luiz Amambrol Fenj*  
 Secretário

Absolutamente não se encontra fundamentado o recurso de revista de fls. 101 foi alegada a existência de qualquer julgado discordante e, de outro lado, não couve a argumentação de que o decisório recorrido teria violado normas jurídicas ou princípios gerais de direito.

Todavia, tendo o acórdão sido redigido pelo juiz ora na presidência, cumpre, por liberalidade, admitir o apêlo, o que se faz dando-lhe o efeito suspensivo.

Notifique-se a parte contrária fora, querendo, contestar.

Nota supra.  
*Prothumefaj*  
 Vice-pr. em exercício.



168  
Ommy

DR. ANTONIO RECHENHA MARTINS  
PELOTAS, R/L

22 1 51

COMUNICO SEM INTERPOSIÇÃO REQUERENDO A REVISÃO DO  
PROCESSO EM QUE CONTESTAM BORGESIO & CARUCCIO E BORGESIANO ARIEU E SU-  
JITOS DE FICA NOTIFICADO CONTESTA-LO EM 20 DE MARÇO DE 1951 PELO SENHOR LUIZ VALLANDEIRO SOBRINHO  
NHO VE DIRECTOR SECRETARIA

S.F.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
 CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO  
 P. Alegre - R. G. S.

169  
*copy*

*G.R.S. 941/60*

**CERTIDÃO**

*Certifico que o recorrido não apresentou  
 contestação, no prazo legal.*

*P. Alegre, 7/2/60*

*[Signature]*  
 Secretário

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos  
 ao Sr. Presidente.*

*Em 7 de 2 de 1960*

*[Signature]*  
 Secretário

*Remetam-se os autos  
 ao Egrégio Tribunal Superior  
 do Trabalho.*

*Data supra.*  
*[Signature]*

170  
170

RECEBIMENTO

Aos 21 dias do mez de fevereiro de 194 51  
foram-me entregues estes autos por parte T.R.T da 4ª  
Região Do que para constar, lavrei este termo.

Emarhad  
Esc 8

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contêm estes autos, 170 folhas todas, numeradas.  
Do que, para constar, lavro este termo, aos 21 de  
fevereiro de 19 51

Emarhad  
Esc 8

REMESSA

Aos 21 dias do mez de fevereiro de 19 51  
faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.  
Do que para constar, lavrei este termo.

Emarhad  
Esc 8

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho  
Recebido em 21 de 2 de 1957

Glorioso  
E.S.C. "F"

PROCURADOR

R. Gilberto Barcelos

Rio, 26 de 2 de 1957

Américo Lopes

Procurador Geral

Parecer em separado.

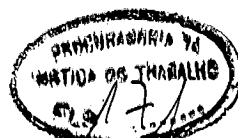
Am 18 - 4 - 951.

Américo Lopes



IP

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



S-101

TST- 1 226/51

Recorrente: Bergoglio & Caruccio, Ltda.

Recorridos: Gorgeriano Abreu e outros

\* \* \*

Está provado nos autos que o serviço dos reclamantes, tanto de calçamento das vias públicas, como na britadeira, realizado a céu aberto, não pôde ser executado em dias de chuva.

O acórdão entendeu que, a despeito de não trabalharem nesses dias, têm os operários direito ao repouso semanal remunerado porque, contratados, como na construção civil, para trabalharem "somente quando o tempo o permite", assim trabalharam todos os dias previstos no contrato, "cumprindo integralmente o seu horário de trabalho" nas expressões empregadas pela lei nº 605, de 1949.

A verdade, porém, é que semelhante pactuação não consta provada nos autos, não tendo mesmo sido alegada pela parte a quem poderia aproveitar.

O caso parece-me, sim, de motivo de força maior, como já parecia à ilustrada Procuradoria Regional. Impossibilitados, pela chuva, de cumprir a obrigação, não podem os reclamantes ser prejudicados no direito ao repouso remunerado, por não terem concorrido com qualquer culpa. E por não arrola-la o art. 6º da citada lei, não se segue que a força maior não deva ser considerada também como motivo justificado, por ser ela considerada causa excludente de responsabilidade, tanto pela lei civil como pela lei trabalhista.

Pela confirmação, pois, do acórdão recorrido em sua conclusão, negado provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1951

*Gilberto Sobral Barcelos*  
GILBERTO SOBRAL BARCELOS - Procurador

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
FLS. 172

5/4

Recebi em 9/5/51  
Haroldo  
Esc. P.

Com o parecer de 19/1/51,  
devida de 10-5-51  
Amenio Lyner  
P. de Gene

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Ministro Presidente.

Em, 10.5.51  
SECRETARIO DO TRIBUNAL

A DISTRIBUIÇÃO

Rio de Janeiro, 10 de 5 de 1951

Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

143  
cel

Sorteado Relator o Sr. Ministro AFERREIRA DA COSTA

Designado Revisor o Sr. Ministro EDGARD SANCHES

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1951

Cruz  
PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Relator.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1951

cel  
SECRETÁRIO

VISTO

Rio de Janeiro, de de 19

RELATOR

RESTITUÍDO NESTA DATA PELO  
SR. MINISTRO  
Rio 21/06/51

VISTO

SECRETÁRIO

Rio de Janeiro, de de 19

RESTITUÍDO NESTA DATA PELO

SR. MINISTRO REVISOR  
Rio 21/06/51  
SECRETÁRIO



216/51  
clg

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo TST N.º 1 226/51

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena,  
hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido não conhecer do  
recurso, unanimente. //



Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Ferreira da Costa, Edgard Sanches, Delfim Moreira, Godoy Ilha,  
Oliveira Lima, Antônio Carvalhal, Júlio Barata e Astolfo Serra.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR : DR. EVARISTO DE MORAIS FILHO.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 10 de *dez* de 19 *53*

*[Handwritten Signature]*  
Secretário do Tribunal

175  
179

## REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos à S. A., para os fins de direito.

Em 10, 12, 1953

  
SECRETARIO DO TRIBUNAL



176  
UN

ACÓRDÃO

Proc.TST-1 226/51

(AC-2166-53)  
AFC/DCB

Recurso de revista de  
que não se conhece por falta  
de amparo legal.

Vistos e relatados êstes autos, em que são partes, como Recorrentes, Bergoglio & Caruccio, Ltda. e, como Recorridos, Gorgoriano Abreu e outros:

Gorgoriano Abreu e outros trinta empregados de Bergoglio & Caruccio, Ltda. reclamaram que não lhes era pago regularmente o salário do repouso remunerado, a que tinham direito. Na contestação, afirmou a empresa que pagava dito salário, habitualmente, salvo: "quando há chuva, conforme se debate no presente processo, não há trabalho, perdendo o trabalhador o repouso remunerado, por não ter frequência integral durante as quarenta e oito horas da semana" (fls.17). Assim situada a lide, correu a instrução processual, realizou-se uma perícia cujo laudo está a fls.43/58 e o suplementar a fls.67 a 69, e, inconciliáveis as partes, decidiu a MM. Junta, a de Pelotas, julgar improcedentes as reclamações, condenando os reclamantes nas custas (fls.76/81). A sentença esmerou-se em fundamentos, vasados com segurança absoluta, dentre os quais podemos destacar: a) a chuva, segundo as disposições legais que regem os motivos de falta ao serviço, tidos por justificados, não constitui motivo de "força maior"; b) não havendo um princípio desejável, de ordem geral, que exclua tôdas as faltas determinadas por princípios superiores à vontade do empregador e do empregado e que levem êste a não comparecer ao serviço, só se pode concluir que

P. J. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

duas são as hipóteses sempre que, como no caso dos autos, chove e os trabalhadores estão em serviço a céu aberto:

- 1) - O empregador dá ordem para que o serviço seja suspenso ou o serviço não pode ser realizado com chuva. Aí o repouso remunerado deve ser pago. Isso porque ou houve interrupção por conta e conveniência do empregador (Lei nº 605, art. 6º, § 1º, alínea c; Regulamento, art. 12º, alínea c), ou então a ausência do empregado estava justificada a critério do patrão (Lei nº 605, art. 6º, § 1º, alínea b; Regulamento, art. 12º, alínea b).
- 2) - O empregado não recebe ordem para deixar o serviço ou para não comparecer ao estabelecimento. Mas como a chuva o prejudica, expondo-o a males superiores aos benefícios decorrentes do recebimento do salário, deixa de trabalhar. Então, o repouso remunerado não deve ser pago. Nesse caso, a culpa da falta é toda do empregado.
- c) - Os reclamantes, que alegaram, deviam provar os fatos arguidos. É a regra do art. 818 da Consolidação. E, do estudo metucioso da prova dos autos, consistente: I) dos depoimentos pessoais dos reclamantes, a fls. 5 a 18; II) dos laudos periciais de fls. 43 a 58 e 66 a 69; III) dos depoimentos de duas testemunhas ambas arroladas pelo patrão (fls. 24 a 26) e, segundo a análise procedida pela MM. Junta, não conseguiram provar. Recorreram alguns reclamantes, ordinariamente, para o E. Tribunal regional da Quarta Região. A douta Procuradoria Regional, fls. 149/50, opinou pelo provimento, sob fundamento de que estava comprovada a força maior

P. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para a ausência dos reclamantes ao trabalho em dias de chuva, levando-se em conta a natureza do trabalho por eles executado e, ainda, por ser de todo favorável aos trabalhadores a prova contida nos autos, as declarações dos capatazes da recorrida.

O E. Tribunal "a quo", excluiu os recursos de cinco reclamantes, sendo um por inabilidade na interposição e quatro por desertos. No mérito, deu provimento ao apêlo para, reformando a decisão recorrida, condenar a empregante a pagar os salários do repouso semanal remunerado, a serem apurados em liquidação de sentença", (fls. 160 a 163). Considerou o E. Tribunal que "os reclamantes são trabalhadores diaristas, que desempenham atividade a céu aberto, trabalhando em serviço de calçamento. Tal serviço, bem como o de construção civil, é contratado para ser executado somente quando o tempo o permite, pois, como é do conhecimento geral, é impraticável em dias de chuva. Nessas condições, o empregador e empregados concordam que, em tais dias, não haverá, nem a prestação de serviços, nem o pagamento de salários. O empregado, que não trabalha nos dias referidos, não comete qualquer falta. Assim, pois, nada terá que justificar, visto que as próprias condições do contrato de trabalho prevêem a não realização de atividades nos dias de mau tempo. Não é de se discutir, pois, se existe força maior e se a mesma constitui ou não motivo justificado a teor da Lei 605. É lógico que o empregado, que não trabalhou todos os dias em face das condições acima expostas, mesmo assim, tem a semana cheia, porque trabalhou em todos os dias previstos no contrato, em todos os dias em que houve serviço e, para usar o termo empregado no art. 6º da Lei nº 605, cumpriu integralmente o seu horário de trabalho. A justificativa somente poderá ser exigida quando o empregado deixar de comparecer ao serviço nos dias em que houver trabalho. Não ocorrendo falta, inadmissível será a exigência de justificativa."

Com apoio na alínea "b" do art. 896 da Consolida

179  
m

P. 1 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ção das Leis do Trabalho recorreu a empresa, para este Tribunal Superior. Teria o V. Acórdão regional, violado o art. 818 da Consolidação, que estabelece caber o onus probandi aquêle que alega. Isso porque, os reclamantes, óra recorridos, teriam alegado que as faltas dadas o foram em dias de chuva que impedia a execução do serviço. Teriam alegado, mas não provado, como salientara a MM. Junta em sua decisão. A prevalecer o entendimento do V. Acórdão, bastaria que tóda e qualquer falta dos seus trabalhadores, se justificasse com a alegação de chuva, para que jamais perdessem direito ao repouso remunerado. A douta Procuradoria Geral, fls. 171, oficiando o ilustre Procurador, Dr. Gilberto Sobral Barcelos, opinou pela confirmação do V. Acórdão. Vale transcrever o douto entendimento:

"Está provado nos autos que o serviço dos reclamantes, tanto de calçamento das vias públicas, como na britadeira, realizado a céu aberto, não pode ser executado em dias de chuva. O acórdão entendeu que, a despeito de não trabalharem nesses dias, têm os operários direito ao repouso semanal remunerado porque, contratados, como na construção civil, para trabalharem "sòmente quando o tempo o permite", assim trabalharam todos os dias previstos no contrato, "cumprindo integralmente o seu horário de trabalho" nas expressões empregadas pela lei nº 605, de 1949.

A verdade, porém, é que semelhante pactuação não consta provada nos autos, não tendo mesmo sido alegada pela parte a quem poderia aproveitar.

O caso parece-me, sim, de motivo de força maior, como já parecia à ilustrada Procurado-

P. 0 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ria Regional. Impossibilitados, pela chuva, de cumprir a obrigação, não podem os reclamantes ser prejudicados no direito ao repouso remunerado, por não terem concorrido com qualquer culpa. E por não arrolar-la o art. 6º da citada lei, não se segue que a força maior não deva ser considerada também como motivo justificado, por ser ela considerada causa excludente de responsabilidade, tanto pela lei civil como pela lei trabalhista.

Pela confirmação, pois, do acórdão recorrido em sua conclusão, negado provimento ao recurso."

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente - Havia um acórdão tacito e já tradicional na empresa: quando chovia antes da hora dos empregados pegarem no serviço (calçamento de ruas) e de forma a permitir deduzir que não melhoraria o tempo, os empregados não compareciam. Não ganhavam o dia, mas, não perdiam direito ao repouso semanal correspondente. Aliás, esse critério é comum, é peculiar aos contratos de trabalho, cuja execução é procedida a céu aberto, como no caso dos autos. Não há divergência com a jurisprudência, nem violação de texto de lei ou de princípio geral de direito, a ensejar o conhecimento da Revista. Não conheço.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Tra

P. J. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

balho, preliminarmente e por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1 953

Manoel Alves Caldeira Neto Presidente  
Manoel Alves Caldeira Neto

Alvaro Ferreira da Costa Relator  
Alvaro Ferreira da Costa

Ciente

Evaristo de Moraes Filho Procurador  
Evaristo de Moraes Filho



192  
m



PODER JUDICIÁRIO PUBLICAÇÃO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos 28 dias do mês de ...../12.....de 1953...

em pública audiência presidida pelo Exmo. Snr. Minis-  
tro ..... JULIO BARATA

foi publicado o acórdão ..... do que eu, .....  
..... *Castillo Branco* .....

Secretário, lavrei este termo.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que a conclusão do acórdão foi publicada no  
"Diário da Justiça" do dia ..... de ..... de 1954

O referido é verdade e dou fé. Secretária do Tribunal  
Superior do Trabalho, ..... de ..... de 1954, Eu,

lavrei a presente. E eu .....  
.....Chefe de Seção, o subscrevi.

Transmita-se à Seção Processual

Em 7/1/54  
*Will*  
Chefe de Seção de Acórdãos.

/MP.



P. J. U. T. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONCLUSÃO

No. 183

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Sr. Presidente.

Em 21 de Janeiro de 1954

.....  
.....  
pelo *J. W. Lauriano*  
Chefe da S.P.

Baixem os autos ao tribunal de origem.

Rio, 21 de Janeiro de 1954  
.....  
.....  
Presidente

REMESSA

Aos 21 dias do mês de Janeiro de 1954  
faço remessa destes autos ao T.R.T. da 4ª  
.....  
.....

Do que para constar, lavrei este termo.

*J. W. Lauriano*  
.....  
*J. W. Lauriano*

/MP.

RECEBIDO NO PROTOCOLO DO T.R.T.

Em 9 de 2 de 1954

*Jady L. da Nova*  
Diretor de Secretaria

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de 2 de 1954

*Jady L. da Nova*  
Diretor de Secretaria

### BAIXEM

os autos à instancia de origem.

Em 9 de 2 de 1954

*Juglinski*  
Presidente

### REMESSA

Faço remessa destes autos

ao *1000* Junta de Conciliação e Julgamento de Petotas.

Em 10 | 2 | 54

*Jady L. da Nova*  
Diretor de Secretaria



*[Handwritten signature]*

**RECEBIDO**

Em 16 de 2 de 1954

*[Handwritten signature]*

**CONCILIAÇÃO**

Em esta data, conclusos estes autos

Dr. Presidente.

Em 16 de 2 de 1954

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIO

*[Handwritten note:]*  
F. n. parte de  
vix de autos -  
apudando o pre-  
ciso, no seu -  
faria, o prom-  
ciamento de inti-  
cessos. -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. rebo,  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 16 de 2 de 1957

*Lucy Bras*

Secretário

# ARQUIVADO

Em 16 de 2 de 1957

*Lucy Bras*

# JUNTADA

Fico, nesta data, juntada aos autos  
dos artigos de li-  
quidação de fls. 185 e 186.

Em 13 de 6 de 1957

*Lucy Bras*

SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.

Y. or autos. - R. 4. - 1.ª parte -  
Contraria. - fls. 13.6.55. -

Spst  
Le Inq

Aut R

Gorgeriano Abreu, Iodolino Silveira, Bonifácio Vieira, Rosalino dos Santos, Dorvalino Fernandes Cruz, Antonio dos Santos, Maurício R. da Silva, Venâncio Melo Ortiz, Otacílio R. de Almeida, Raimundo Fonseca, João Lucas, Inácio Peres, Sabino Feijó, Camilo Medeiros, José Medeiros, Pedro M. Escalante, Alvim da Silva, Inácio Santos Vieira, Antenor da Rocha, João Larré, Elpídio Arguim, Euclides Morais Santos, Amarante Garcia, Dorvalino Silva Soares, Ari Garcia, João Antonio Osório, Onofre Lima, Oracil da Silva Nunes, Delanir Borges Pires, vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra a firma Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda., dizer e requerer o seguinte:

1 - que a instância superior decidiu "condenar a empregante a pagar os salários do repouso semanal remunerado, a serem apurados em liquidação de sentença";

2 - que, como se vê dos autos, a fls. 57, Sabino Feijó teve suspenso o pagamento do repouso semanal em 19 de fevereiro, Bonifácio Vieira, Inácio Peres e Amarante Garcia em 26 de fevereiro também de 1949 e os demais em 19 de março do mesmo ano, recomeçando o pagamento, mas de forma ainda irregular como ficou visto durante a instrução, a partir da semana 2 a 8 de julho de 1.949;

3 - que, assim, a empregadora deve pagar a Sabino - 25 domingos, a Bonifácio, Inácio e Amarante - 21 domingos; e aos demais - 15 domingos para cada um, todos à razão de Cr\$ 30,00, que era o salário pago na época;

4 - que, além disso, até a data da perícia, isto é, até 14 de junho de 1.950, a empregadora deve pagar a cada reclamante, respectivamente, os domingos relativos a 52 semanas, para Gorgeriano, o que dá 52 domingos, a 43 para o Iodolino, 41 para Bonifácio, 43

para Rosalino, 56 para Dorvalino, 43 para Antonio, 42 para Maurício,  
44 para Venâncio, 46 para Utacílio, 23 para Raimundo, 44 para João In-  
cas, 51 para Inácio Peres, 54 para Sabino Feijó, 48 para Camilo, 52  
para José Medeiros, 43 para Pedro, 54 para Alvim, 31 para Inácio San-  
tos Vieira, 48 para Antenor, 42 para João Larré, 32 para Alpídio, 50  
para Euclides, 40 para Amarante, 22 para Dorvalino Silva Soares, 46  
para Ari, 49 para João Antonio Osório, 20 para Onofre, 25 para Ora-  
cil, 26 para Delanir Borges Peres, também tódos à razão de Cr\$ 30,00  
por dia; já que, pela própria perícia, verifica-se que foram essasas  
semanas em que os rectes. não tiveram garantido o repouso semanal que  
a J. do Trabalho determinou pagasse a empregadora;

5 - que daí por diante, isto é, depois da data da perícia, só  
novo exame poderá dizer o que resta pagar, mesmo porque cabe à empre-  
gadora dizer e provar em que data passou a cumprir a decisão, cuja li-  
quidação ora se inicia;

6 - que, assim, somando os pedidos e levando em conta o salá-  
rio já indicado, cabe a Gorgieriano Abreu - Cr\$ 2.010,00; a Modolino  
Silveira - Cr\$ 1.740,00; a Bonifácio Vieira - Cr\$ 1.890,00; a Rosali-  
no dos Santos - Cr\$ 1.740,00; a Dorvalino Fernandes - Cr\$ 2.130,00 ;  
a Antonio dos Santos, - Cr\$ 1.740,00; a Maurício R. da Silva - Cr\$ .  
1.710,00; a Venâncio Melo Ortiz - Cr\$ 1.770,00; a Utacílio R. de Al-  
meida - Cr\$ 1.830,00; a a Raimundo Fonseca - Cr\$ 1.140,00; a João In-  
cas - Cr\$ 1.770,00; a Inácio Peres - Cr\$ 2.190,00; a Sabino Feijó -  
Cr\$ 2.370,00; a Camilo Medeiros - Cr\$ 1.890,00; a José Medeiros - Cr\$  
2.010,00; a Pedro M. Escalante - Cr\$ 1.740,00; a Alvim da Silva - Cr\$  
2.070,00; a Inácio Santos Vieira - Cr\$ 1.380,00; a Antenor da Rocha-  
Cr\$ 1.890,00; a João Larré - Cr\$ 1.710,00; a Elpídio Arguim - Cr\$...  
1.410,00; a Euclides Moraes Santos - Cr\$ 1.950,00; a Amarante Gar-  
cia - Cr\$ 1.830,00; a Dorvalino Silva Soares - Cr\$ 1.110,00; a Ari  
Garcia - Cr\$ 1.830,00; a João Antonio Osório - Cr\$ 1.920,00; a Ono-  
fre Lima - Cr\$ 1.650,00; a Oracil da Silva Nunes - Cr\$ 1.200,00; a  
Delanir Borges Peres - Cr\$ 1.230,00. Mais os juros, que forem conta-  
dos.

Esperam que os presentes artigos sejam recebidos, protestando  
por tódo o gênero de prova e requerendo seja notificada a empregado-  
ra para os devidos fins.

Jul 10 de Junho de 1957  
Antônio Fernando de A.



5187  
Lucy Graf

DECISÃO

CERTIFICO que, nesta data intimei o

de Sr.

Valdo Bieder,

do conteúdo do artigo 185 e 186 de fls.

Em 13 de 6 de 57.

Lucy Graf  
SECRETARIO

CERTIFICO que, nesta data, decorreu o prazo legal para

as artigos de fls. 185 e seguintes

em 6 de 57.

Lucy Graf  
Secretario

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 6 de 19 57.  
Lucy Graf  
SECRETARIO

de pauta -  
de 19 57 -  
W. M.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*1988*  
*Bras*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

### TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 4 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e ~~cinquenta e cinco~~, nesta cidade de Pelotas, às 14,30 horas, na sala de audiências desta junta, ~~presente~~ <sup>ausente s</sup> o Reclamante, ~~ausente~~

<sup>(Representação quando houver)</sup>  
e ~~ausente~~ <sup>presente</sup> o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda., por seu represen-  
~~tante~~, <sup>(Representação quando houver)</sup>, não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 18 de julho às 13,30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*Lucy Bras*  
Secretário

CIENTE :

Reclamante: \_\_\_\_\_

Reclamado: *Alto C. de ...*



1189  
L. G. S.

Certifico que, nesta data, foram intimados os procuradores das partes do adiamento de fs 188.

Em 5-4-55

L. G. S.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1990  
Lucy

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Pelotas, às 13,30 horas, na sala de audiências desta junta presente o Reclamante ~~XXXXXX~~ Alvim da Silva,  
ausente (Representação quando houver) e ~~XXXXXX~~ o Reclamado Bergoglio & Carneiro Ltda.,  
XXXXXX (Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de fôrça maior, ficou marcada nova audiência para o dia 19 de agosto às 14,30 horas.

Pelo que eu, secretário lavrei o presente térmo.

Lucy Soares  
Secretário

CIENTE:

Reclamante: Alvim da Silva

Reclamado: \_\_\_\_\_



(Rosalino dos Santos)

Testemunhas:  
Lucy Soares  
Emílio Tavaras



*Lucy Braz*

Certifico que, nesta data foram  
notificados os advogados das  
partes, do adiamento de f. 190

Em 19. 7-55

*Lucy Braz*

15/92  
Dacy



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta cidade de Pelotas às 14,30 horas, na sala de audiências desta junta ~~ausente~~ presente o Reclamante Gorgeriado Abreu e outros  
(Representação quando houver)  
e ~~ausente~~ presente o Reclamado Bergoglio & Carucio  
(Representação quando houver), não se tendo realizado a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 6 de setembro às 14,30 horas.

Pelo que eu, secretário lavrei o presente termo.

*Dacy*  
Secretário

CIENTE: *Dolores Silveira*

Reclamante: *Gorgeriado Abreu*

Reclamado: *Abreu e outros*

*A. M. Garcia*

(Dorcilas de Souza)

(Venancio de S. L.)

(Dorvalino S. Lourenço)

(C. Moraes)

(Autômetro facia)



103 193  
[Handwritten signature]

Certifico que, nesta data, foram intimados os procuradores das partes, do adiamento de f. 192

19. 8 - 55

[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]



42.191  
Abreu

RECLAMAÇÃO Nº JCJ 164 a 196/50

RECLAMANTES: GORGERIANO ABREU E OUTROS

RECLAMADO: BERGOGLIO & CARUCCIO

Aos seis dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, as quinze horas, na sessão, às quatorze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, a rua Felix da Cunha, 652, estando aberta a audiencia, presente o sr Juiz Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, compareceram o procurador dos reclamantes dr. Antonio F. Martins, e o representante da reclamada. sr. Alberto Conceição da Cunha. Com a palavra o procurador dos reclamantes para suas RAZÕES FINAIS. Por ele foi dito que a reclamada não contestou o pedido de fls. 185 e 186, ao qual se reporta, ponderando que o pedido tem em contra-apoio no laudo pericial, digo, ~~encontra~~ apoio no laudo pericial. Deixou-se de fazer prova testemunhal pela circunstancia, digo, circunstancia de que todos os empregados da executada são partes dos autos. Com a palavra o representante da executada para suas RAZÕES FINAIS. Por ele foi dito que não foi contestado o pedido em virtude de não ter sido feita a citação a executada, da qual se se tomou conhecimento quando a empresa foi notificada para a audiencia. A pedido do sr. Presidente, o representante da executada informou que o dr. Osvaldo Bender, mencionado na certidão de fls. 187, é advogado da empresa apenas nos processos considerados por ela como exigindo assistência de profissional. Nos presentes autos, o referido advogado só funcionou até a sentença, dele ficando desligado, posteriormente. Determinou o sr. Presidente que o processo lhe fosse concluso, para fim de julgamento. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente e por mim, chefe de secretaria.-

*[Signature]*

*[Signatures]*  
Alberto Conceição da Cunha  
de 10/9/50

# Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda.

EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, AREAIS E DERIVADOS

PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

*15.11.55*  
*Bergoglio*

Depósito

Bairro Dr. A. S. Lopes, 201

Fone M. R. 369

Escritório

15 de Nov., 639

Fone M. R. 3155

Pelotas, 6 de setembro de 1955

Ilmo. Snr.

Juiz Presidente da

Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

NESTA CIDADE

Com o presente comunicamos que o nosso funcionario, Sr. Alberto Conceição da Cunha, está autorizado a representar a nossa firma na audiencia marcada para hoje.

Sendo o que nos oferece no momento, nos firmamos

Atenciosamente

*Bergoglio Caruccio & Cia.*





*J. 196*  
*Spical*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 6 de 9 de 1955

*[Assinatura]*  
SECRETARIO

*Informe a Secretaria  
discriminadamente  
quais os poderes  
de seu Sr. investido -  
do Sr. Rivaldo  
Bender como pro-  
curador da Execu-  
ção. -  
Data Sup. -  
*[Assinatura]**

*Certifico, em cumprimento  
ao despacho supra, que de  
de 22 de março de 1948  
se encontra arquivada  
esta feita, pro curação  
autorizada por Bergoglio e  
Caruccio, Ltda, ao Sr. Rivaldo  
Bender, ao qual concedo au-*

plus e ilimitados poderes para o fim especial de representar a outorgante em qualquer instancia da Justica do Trabalho, podendo tudo promover, praticar, requerer e assinar em Juizo ou fora dele; interpor e seguir recursos legais; transigir, desistir, fazer acordos, receber, passar recibos, dar e aceitar quitacoẽs; apresentar toda e qualquer prova em direito processual, usar dos poderes implicitos na clausula "ad-judicia" e substabelecer." -

em 6.9.55

Eda Jaciel



5.9.1955  
L. G. S.

CONCLUSÃO

Logo, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 6 de 9 de 1955

L. G. S.  
SECRETARIO GERAL

A parte, no curso  
do dia 8, ciente em  
intermediar. -  
Data Rec. -

[Signature]

DESIGNAÇÃO

Designo o dia 8 de setembro  
às 13 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 6 de 9 de 1955

L. G. S.  
SECRETARIO GERAL



Reclamação JCJ - 164-196/55

Aos 8 dias de setembro de 1955, às 13 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, a rua Felix da Cunha, 652, estando aberta a audiência, presente o dr. Mozart Victor Russomano, juiz presidente, compareceu o procurador dos reclamantes e o representante da reclamada, sendo proferida decisão constante de uma (1) folha datilografada. - A decisão foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente e por mim, chefe de secretaria. -

*[Assinatura]*  
Mozart Victor Russomano



8-199  
*[Handwritten signature]*

Reclamações ns. JCJ - 164-196/50.

"VISTOS, etc.. -

GORGERIANO ABREU e outros, Exequentes, mencionados a fls. 185 do processo, pedem liquidação de sentença por artigos contra BERGOGLIO & CARUCCIO & CIA. LTDA., Executada, pedindo cumprimento da decisão de fls. -

A fls. 187, foi citado dos artigos o dr. Osvaldo Bênder, procurador constituído, nos autos, pela Executada. Não foram os artigos contestados (fls. 187). -

Após, sucederam-se três (3) adiamentos, determinados pela circunstância de que o titular desta Presidência entrou, sucessivamente, em gozo de licença para tratamento de saúde e férias, como se vê de fls. 188, 190 e 192. Não havia, a rigor, necessidade de tais adiamentos, que, visivelmente, devem ter sido ordenados em respeito ao princípio da identidade física do juiz com a causa. E isso porque, embora se trate de juízo singular, não havia nenhuma prova requerida, enfim, nada que, o ralmente, vinculasse o juiz ao processo, prejudicando a segurança da decisão. -

Em nova audiência, as partes apresentaram suas razões finais, tendo, então, a Executada mencionando vício de citação, alegando que seu advogado não mais estava habilitado para funcionar no feito e que não podia ele, pois, receber a citação. - Tudo visto e examinado. -

#### FUNDAMENTOS

Com efeito, a citação para que fossem contestados os artigos foi dirigida ao advogado da Executada. -

Diz a Executada que esse advogado não mais estava vinculado ao processo. No entanto, não é isso o que os autos dão notícia. Nem mesmo é exato que aquele causídico seja, ocasionalmente, procurador da empresa na Justiça do Trabalho, eis que mantém, com amplos poderes, procuração arquivada na Secretaria da Junta, desde 1.948, conforme certidão de fls. 196. -

Apesar de tudo, porém, verifica-se que - ainda pela certidão de fls. 196 - não tinha aquele advogado poderes especiais para receber citação. -

Ora, segundo a lei processual civil, aplicável à espécie subsidiariamente, o processo de liquidação de sentença por artigos deve ser orientado de acordo com os preceitos do processo ordinário, digo, da ação ordinária. O mesmo se deve entender, na Justiça do Trabalho. Assim como, na ação ordinária, a citação é pessoal; assim como pessoal é a citação, na execução propriamente dita - pessoal deve ela ser, igualmente, na liquidação de sentença. -

#### DECISÃO

Em virtude do exposto, julgo PROCEDENTE a preliminar de nulidade de todo o processado, exclusiva a petição de fls. 185 e 186, por vício de citação. -

Custas pelos Exequentes, sendo-lhes concedido o benefício de justiça gratuita, ex-vi-legis. - Intimem-se as partes. - Pelotas, em 6 de setembro de 1.955. - "

*[Handwritten signature]*  
MOZART-VICTOR RUSSOMANO, Juiz do Trabalho. -

*[Handwritten signature]*



Δ 200  
B

## CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. ~~Reclamante~~.

Em 19 de 9 de 1955

Milton Perbon  
SECRETARIO

*Dirija-se a citação  
à própria Executada  
depois de  
[Signature]*

*Certifico que, nesta data,  
intimei a Executada a contestar.*

*Em 19/9/55*

*Milton Perbon*

## JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos,  
de contestação de fls. 201, 202.

Em 20 de 9 de 1955

Milton Perbon  
SECRETARIO

8201

Y. - aut. à cneli. -  
de 29.9.55 -  
*[Signature]*

Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda., presentes os autos das reclamações apresentadas contra a sua firma por Gorggeriano de Abreu e Outros, vêm dizer e requerer o seguinte:

- 1) que por decisão superior foi condenada a pagar aos reclamantes os salários de repouso remunerado a serem apurados em liquidação de sentença;
- 2) que a reclamada não foge a responsabilidade de pagar o que em realidade é devido e para tanto, por não concordar com o pedido de liquidação de sentença apresentado pelos reclamantes e que submete a apreciação dessa Meretíssima Junta a sua contestação ao mesmo;
- 3) que a decisão superior reconheceu que são devidos unicamente aos reclamantes os domingos referentes as semanas em que os mesmo não tiveram frequência integral por MOTIVO DE CHUVA;
- 4) que o pedido de liquidação de sentença foi feito pedindo o pagamento de todos os domingos em que os reclamantes não tiveram frequência integral, isto é, de todos os domingos que não foram pagos de acordo com o mapa elaborado pelo Sr. Perito e constante a folhas 58 do processo em questão;
- 5) que o pedido de liquidação de sentença foi feito calculando cada domingo a razão de Cr\$30,00 como se fosse essa a remuneração diária percebida por todos os reclamantes;
- 6) que o referido mapa de folhas 58 não especifica a causa das faltas dos reclamantes, esclarecendo unicamente as SEMANAS COM REPOUSO, isto é, as semanas em que o repouso foi pago; as SEMANAS SEM REPOUSO, ou seja, quando não houve pagamento do repouso, e as SEMANAS NÃO TRABALHADAS, que se referem as semanas em que os reclamantes não tiveram frequência de um só dia;
- 7) que, assim sendo, o pedido de liquidação de sentença não se enquadra à decisão que condenou a reclamada, pois no número de semanas sem repouso existem muitas em que a falta de frequência não foi motivada por chuva, não cabendo, portanto, aos reclamantes o direito de pleitearem o seu pagamento, bem como do número de semanas não trabalhadas visto que se o empregado não comparece ao trabalho durante toda a semana não lhe é assegurado o direito ao repouso remunerado;
- 8) que, em vista do exposto, a reclamada após um detido estudo do mapa de frequência geral, elaborado pelo Sr. Perito, e constante do processo a folhas 102, relaciona a seguir o número de domingos que reconhece como devido aos reclamantes, por semanas em que a frequência não foi integralizada por motivo de chuva, bem como, a diária percebida por cada um dos reclamantes:

Nome	8 domingos a Cr\$25,00	Cr\$	Total
Gorggeriano de Abreu	15	30,00	450,00
Idolino Silveira	12	24,00	288,00
Bonifacio Vieira	11	24,00	264,00
Rosalino dos Santos	5	23,00	115,00
Dorvalino F. da Cruz	9	23,00	207,00
Antonio dos Santos	6	23,00	138,00
Mauricio R. da Silva	9	25,00	225,00
Venancio Mello Ortiz	8	23,00	184,00
Otacilio R. de Almeida	14	24,00	336,00
Raimundo Fonseca	6	25,00	150,00
João Lucas			

*[Signature]*

Inacio Peres	5 domingos a	Cr\$30,00	Cr\$ 150,00
Sabino Feijó	10	27,00	270,00
Camilo Medeiros	13	23,00	299,00
José Medeiros	10	23,00	230,00
Pedro M. Escalante	13	23,00	299,00
Alvim da Silva	7	21,00	147,00
Inacio dos Santos Vieira	19	30,00	570,00
Antenor Rocha	8	23,00	184,00
João Larré	12	25,00	300,00
Elpidio Olguim	17	25,00	425,00
Euclides M. dos Santos	5	23,00	115,00
Amarante garcia	6	23,00	138,00
Dorvalino da Silva Soares	3	23,00	69,00
Ari Garcia	5	20,00	100,00
João Antonio Osorio	5	16,00	80,00
Onofre Lima	4	27,00	108,00
Oracil Nunes	0	23,00	...:..
Delanir Borges Peres	1	25,00	25,00

9) que a reclamada por não concordar com o pedido de liquidação de sentença e que o contesta, como já contestou, visto o mesmo não expressar a realidade dos fatos nem a realidade da decisão superior, pedido e requerendo que aliquidiação seja apurada de acordo com a sentença proferida.

Peçotas, 29 de setembro de 1955

*Burgales Corueiro Am H*





204

RECLAMAÇÃO Nº JCJ

RECLAMANTES: GORGERIANO ABREU E OUTROS

RECLAMADO: BERGOGLIO, CARUCCIO & CIA. LTDA

Aos quatro dias do mes de outubro do ano de Mil novecentos e cinquenta e cinco, as quinze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, a rua Felix da Cunha, 652, estando aberta a audiencia, presente o dr. Mozart Victor Russomano, juiz presidente, compareceram o dr. Antonio F. Martins, procurador dos reclamantes, e o sr. Alberto Conceição da Cunha, representante da reclamada. Com a palavra o procurador dos reclamantes para apresentar suas RAZÕES FINAIS. Por ele foi dito que os reclamantes tiveram, em certo tempo, o pagamento do repouso remunerado feito irregularmente. De modo que não se trata apenas saber se houve ou não houve chuva, competindo, além de tudo, ao empregador, provar que, em certo periodos, os reclamantes tiveram motivo não justificado em suas faltas. Com a palavra o representante da reclamada, para suas RAZÕES FINAIS. Por ele foi dito que contesta o pedido acentuando que, como se vê do demonstrativo de folhas 102 dos autos, houve semanas em que grande numero de empregados completou o periodo inteiro de trabalho. Os que, na mesma semana, não obtiveram esta mesma frequencia, não podem alegar chuva ou outro motivo de força maior, porque todos trabalhavam no mesmo serviço, ao ar livre. Proposta a conciliação não foi ela possivel. Determinou o sr. Presidente que o processo lhe fosse concluso para fins de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiencia. Empara constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos presentes e por mim, chefe de secretaria.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

# BERGOGLIO, CARUCCIO & CIA. LTDA.

205  
*[Handwritten signature]*

EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, AREAIS E ASFALTO  
CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS  
PELOTAS - Rio Grande do Sul

DEPÓSITO { Bairro Dr. A. S. Lopes, 201  
Fone M. R. 3069

ESCRITÓRIO { 15 de Novembro, 639  
Fone M. R. 1154

Pelotas, 4 de Outubro de 1955.

Illmo. Snr.

Juiz Presidente da  
Junha de Conciliação e Julgamento de

PELOTAS

Com a presente comunicamos que o nosso  
funcionario , Snr. ALBERTO CONCEIÇÃO DA CUNHA, está auto-  
rizado a representar esta firma na audiencia marcada  
para hoje por essa junta.

Saudações

*Bergoglio Caruccio Cia. [Handwritten signature]*



*[Assinatura]*

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 4 de X de 1955

Milton Barbosa  
SECRETARIO

Estando em gozo de  
licença para tra-  
tamento de saí-  
de, determino que  
o processo afunde,  
na Secretaria, o  
termo da licença,  
voltando-me con-  
cluse, na devida  
oportunidade. —

Intimem-se os  
partes. —

Em 12.10.55. —

[Assinatura]



Fl.2.

Mas, como se vê da instrução, nem os Exeqüentes, nem a Executada argüiram, em suas alegações, qualquer fato novo. Nem se quer requereram a produção de provas. -

A situação criada é a seguinte:

a) Ou o processo já continha os elementos necessários ao julgamento e à apuração do quantum da condenação - e isso deveria ter sido apurado no próprio v. acórdão exequendo;-

b) Ou não existiam elementos no processo e/ a liquidação por artigos requerida, em consequência, deveria provar fato novo, o que não foi feito;-

c) Ou, existindo elementos de cálculo no processo, o v. aresto não fez a devida apuração e, nêsse caso, como não havia fato novo a provar, a liquidação não deveria ter sido processada por artigos.

Fica, pois, esta Presidência, a rigor, na contingência de, aplicando o Código de Processo Civil, considerar os artigos improcedentes, conderando os Exeqüentes nas custas, por faltas de prova?

A rigor, assim deveria / ser. Mas, o processo está arrastando-se, há longos meses, com prejuizos para todos, inclusive para a Justiça. Em última análise, a liquidação de sentença dispensa a forma de artigos, eis que os próprios interessados se louvam no laudo pericial, que figura nos autos desde a instrução da causa. -

Em nome do princípio da economia e da celeridade processuais - que Nêstes autos estão sendo tão maltratados, inclusive por adiamentos sucessivos - esta Presidência vai procurar / fixar, em cumprimento ao v. aresto do Eg. TRT, o valor da condenação. -

De Meritis

[assinatura]



219

Fl.3.

O mapa de fls. 58 dos autos é que parece ser decisivo, para a espécie. -

Os Exeqüentes eram trabalhadoras a céu aberto e pedem, no processo, o pagamento do repouso remunerado relativo às semanas em que, por chuva, não tiveram o domingo pago pelo empregador. -

Cumpre acentuar que esta liquidação se refere, exclusivamente, até 14 de julho de 1.950, isto é, até a data da perícia feita no processo, pois os pagamentos posteriores - se fôr o caso - dependerão de novo exame. Isso foi pedido, expressamente, nos artigos de fls.. -

Pelo mapa de fls. 58, verifica-se que, em certas semanas, nenhum Exeqüente recebeu repouso remunerado. Isso indica que, nessas semanas, ocorreu um motivo genérico que os impediu de trabalhar todos os dias. E' de se presumir, logicamente, que êsse motivo genérico tenha sido o mau tempo. e

Por outro lado, verifica-se que, em algumas semanas, o repouso remunerado só foi pago a dois, três ou quatro Exeqüentes. Isso faz presumir, igualmente, que êsses poucos empregados prestaram serviços em local coberto ou que enfrentaram a chuva, para obter os seus salários respectivos. Também nêsse caso se deve admitir que o repouso remunerado é devido. -

Mas, na maioria das semanas, verifica-se, pelo laudo, que o repouso foi pago a todos ou quase todos Exeqüentes. De onde não se poder admitir que, em tais casos, que constituem a maioria, os faltosos tenham permanecido ausentes pelo mau tempo reinante. Se fôsse assim, os outros não teriam ido ao serviço, em sua quase totalidade. -

As semanas que comportam, aqui, o pagamento de repouso remunerado são, ao todo, vinte e nove (29), segundo o mapa de fls. 58. -

Nem todos, porém, têm direito a vinte e nove domingos, devendo ser feito o seguinte cálculo, tão exato quanto seja possível: -



210

Fl. 4.

✓	← GORGERIANO - 29 dias de rep.rem; CR\$ 30,00	CR\$ 870,00	✓
✗	← IODOLINO - 28 dias; CR\$ 30,00	CR\$ 840,00	✓
✓	← BOFINÁCIO - 26 dias; idem	CR\$ 780,00	✓
✓	← ROSALINO - 27 dias; idem	CR\$ 810,00	✓
✓	← DORVALINO - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	✓ ANTÔNIO SANTOS - 28 dias; idem	CR\$ 840,00	✓
✓	← MAURÍCIO - 25 dias; idem	CR\$ 750,00	✓
✓	← VENÂNCIO - 25 dias; idem	CR\$ 750,00	✓
✓	← OTACÍLIO - 28 dias; idem	CR\$ 840,00	✓
✓	← RAIMUNDO - 21 dias; idem	CR\$ 630,00	✓
✓	✓ JOÃO LUCAS - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	✓ INÁCIO PERES - 28 dias; idem	CR\$ 840,00	✓
✓	← SABINO - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	✓ CAMILO - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	✓ JOSE' MEDERISO - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	✓ PEDRO - 28 dias; idem	CR\$ 840,00	✓
✓	← ALVIM - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	✓ INACIO VIEIRA - 26 dias; idem	CR\$ 780,00	✓
✓	← ANTENO - 28 dias; idem	CR\$ 840,00	✓
✓	✓ JOÃO LARRE' - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	← ELPÍDIO - 28 dias; idem	CR\$ 840,00	✓
✓	← AMARANTE - 28 dias; idem	CR\$ 840,00	✓
✓	← EUCLIDES - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	← DORVALINO - 29 dias; idem	CR\$ 870,00	✓
✓	← ARI - 19 dias; idem	CR\$ 570,00	✓
✓	✓ JOÃO ANTÔNIO - 16 dias; idem	CR\$ 480,00	✓
✓	✓ ONOFRE - 10 dias; idem	CR\$ 300,00	✓
✓	← ORACIL - 9 dias; idem	CR\$ 270,00	✓
✓	✓ DELANIR - 8 dias; idem	CR\$ 240,00	✓

TOTAL:- VINTE E UM MIL SETECENTOS E OITENTA CRUZEIROS  
 (CR\$ 21.780,00). -

E' possível que essas indicações - resultantes do laudo - não correspondam, a rigor, com os fatos, cuja prova, porém, será, praticamente, impossível, de modo que se deve procurar chegar a dados tão certos quanto seja possível, até certo ponto, em um estilo aproximado ao arbitramento. -

Decisão

210



8211

Em face do exposto, julgar, digo, julgo procedente em parte a presente liquidação de sentença, na forma do demonstrativo supra -

Custas pela Executada, a serem calculadas, na forma dos dispositivos em vigor. -

Pelotas, 4 de novembro de 1.955.º"

*Mozart Victor Russomano*

MOZART VÍCTOR RUSSOMANO, Juiz-do-Trabalho - Presidente da JCJ de Pelotas.

Por receber: R\$ 250,00

Importância paga: 19.000,00

( R\$ 23.000,00

laga indevida

Quente --, - R\$ 20,00

R\$ 21.780,00

Saldo em depósito em 16/8/57: R\$ 1.955,00

Conta: BERGOGLIO, CARUCCIO & CIA. LTDA.

À DISPOSIÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS.

DEPÓSITOS JUDICIAIS - LITIGIOSOS -

Nesta cidade.

DATA	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	D	C	SALDO	DIAS	NÚMEROS		Observações
								DEVEDORES	CREDORES	
1954 Nov. 29	Rec. cf. guia de 29.11.54, recle- mação JCJ 62-87/54, apresentada por Guido Soares Silveira e ou- tros.		12 600 00			12 600 00				
1955 Jan. 28	Pago a Rubens Silveira Martins, c/recibo, cf. deprecado de 28.1. 1955 da J.C.J.	8 400 00				4 200 00				
Dez. 14	Rec. cf. guia de 14.12.55, recla- mação JCJ 164-196/50, apresentada por J. Gorgieriano Abreu e outros		5 000 00			9 200 00				
22	Rec. cf. guia de hoje, reclama- ção JCJ 164/50, idem.		5 000 00			14 200 00				
1956 Jan. 9	Rec. cf. guia de hoje, reclamação JCJ 164-196-50, idem.		5 000 00			19 200 00				
Fev. 8	Pago a Enedino Tavares, Oficial de Justiça, c/recibo e depreca- do de 8.2.56 da J.C.J.	5 190 00								
9	Pago ao Dr. Antonio Ferreira Mar- tins, c/recibo e deprecado de 8.2.56 da J.C.J.	3 990 00				10 020 00				
16	Pago a Enedino Tavares, Oficial de Justiça, c/recibo e deprecado na 11 da J.C.J.	1 590 00								
	Idem, deprecado na 12 da J.C.J.	820 00								
	Idem, deprecado na 13, da J.C.J.	3 410 00				4 200 00				
21	Rec. cf. guia de hoje, reclamação JCJ 164-196/50, apresentada por J. Gorgieriano Abreu e outros.	23.406.66	X 6 780 00			10 980 00				
Mar. 21	Pago c/recibo e deprecado de 19 do cte. da J.C.J.	870 00				6 420 00				
	Idem.	3 690 00				5 940 00				
Abr. 9	Pago c/recibo e deprecado de 27 de março p.p. da J.C.J.	480 00				3 840 00				
Ago. 21	Pago a Pedro dos Santos Lima, va- lor parcial da reclamação 62-87/ 54.	2 100 00				-				
	Balanço de saldo	3 840 00	34 380 00			3 840 00				
	Saldo		3 840 00							

*Handwritten notes:*  
S. 190,00  
3.990,00  
1.590,00  
820,00  
3.410,00  
3.690,00  
480,00  
20.046,66

*Handwritten notes:*  
21.780,00  
20.046,66  
1.733,34

BANCO DO BRASIL, S.  
DEPOSITO EM C/C  
1956





1212

Certifico que, nesta data, intimci as partes da decisão de fls. 207 e segs.  
Em 8/XI/55  
Milton Pachon

JUNTADA

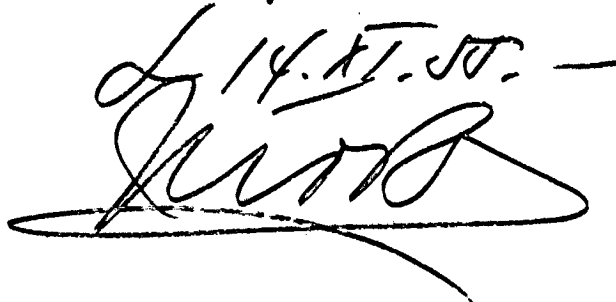
Faço, nesta data, juntada aos autos,  
do agravo de fls. 213 e 214.

Em 14 de XI de 1955

Milton Pachon  
SECRETARIO

Exmo, Sr, Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de

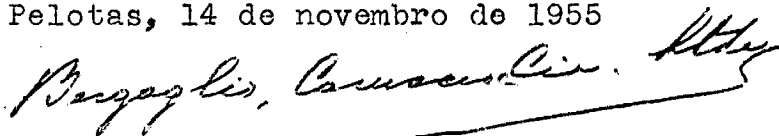
PELOTAS

J. a aut. A Cuel: -  
L. 14. XI. 55. -  


BERGOGLIO, CARUCCIO & CIA. LTDA., discordando, com o devido respeito, do calculo efetuado por essa Junta na decisão proferida no processo de reclamação apresentado contra sua firma por Gorgeriano de Abreu e outros, em vista desse calculo não ter sido feito a base dos salarios percebidos pelos reclamantes, conforme consta na contestação apresentada ao pedido de liquidação de sentença, agravam dessa decisão ao Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região e, pelo presente, requerem V.S. mande anexar ao referido processo o incluso agravo e encaminha-lo à autoridade competente.

Nestes termos  
P.deferimento

Pelotas, 14 de novembro de 1955



PORTO ALEGRE

BERGOGLIO, CARUCCIO & CIA. LTDA., tendo em vista a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, no processo de reclamação apresentada contra sua firma por Gorgeriano de Abreu e outros, vêm a presença de V. Excia. para, data venia, dizer e requerer o seguinte:

- 1) - que, para o calculo efetuado para aquela decisão foi tomado por base o salario diario de Cr\$30,00 para todos os reclamantes;
- 2) - que, como bem se pode ver pela contestação que apresentou, em data de 29 de setembro ultimo, e constante de folhas 202 e 201 do processo em apreço, ao pedido de liquidação de sentença formulado pelos reclamantes, não era esse o salario percebido pelos mesmos, mas sim o que consta da referida contestação;
- 3) - que, deixam de juntar as folhas de pagamento, como prova do que afirmam, em vista dos reclamantes perceberem seus ordenados por semana, existindo assim uma grande quantidade de folhas de pagamento referentes ao periodo da reclamação as quais, entretanto, estão ao inteiro dispor da Justiça do Trabalho em nossos arquivos;
- 4) - que, assim sendo, vêm agravar dessa decisão para V. Excia. e solicitar seja efetuada uma revisão desse calculo.

Esperam Justiça

Pelotas, 14 de novembro de 1955

*Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda.*



A 215  
2

# CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 14 de XI de 1955

*Waldemar Barber*  
SECRETARIO

*P. o recurso J. a  
parte contrária. -  
Em 14 (vif.) - XI - VT. -  
[Signature]*

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para  
a interposição do recurso cabível.  
a contestação ao

**SEM EFEITO**  
Pelotas, em 14. XI. 55.  
[Signature]  
CERTIFICO que nesta data dei o *dr. Antônio*

*Ferreira Martins*

Do conteúdo do recurso de fls. 213, 214.  
despacho

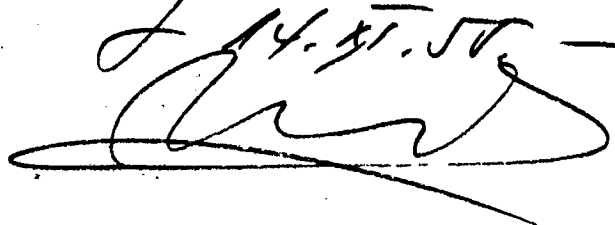
Em 14 de XI de 1955

*Waldemar Barber*  
SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

216

*Y. or aut. R. o apus. J. a  
parte contraria.*

*14.11.55*  


Gorgeriano de Abreu e outros vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra Berglglói & Caruccio, Ltda, não se conformando, inteiramente, com a v. decisão proferida por V. Excelência, dela recorre, em parte, o que faz pelas razões que seguem adiante. Espera que, se recebido, seja o recurso devidamente processado.

Pelotas, 14 de nov. de 1.955.



...

A v. decisão recorrida fundamentou-se no laudo de fls. , ao qual reportaram-se, por sinal, ambas as partes.

Entretanto, a v. decisão não levou na devida conta o que consta a fls. 67, embora sejam respostas do mesmo perito.

Ao responder alguns quesitos formulados pelos reclamantes, o perito esclareceu :

a) - que o pagamento do respouso semanal fôra suspenso pe la reclamada, embora a lei reguladora já estivesse vigorando;

b), - que o pagamento fôra suspenso, mas não havia, para tôdos os empregados, uma data certa. Assim é que "até a semana de 12 a 18 de março de 1.949 tôdos haviam sido pagos, com exceção dos seguintes: Sabino Fiejó, cujo pagamento fôra suspenso em 19 de fevereiro e de Bonifácio Vieira, Inácio Peres e Amarante Garcia, cujos pagamentos tinham sido suspensos em 26 de fevereiro também de 1.949".

C) - que os demais empregados "tiveram seus pagamentos suspensos em 19 de março de 1.949", como, por sinal, já se podia inferir pelo esclarecimento anterior.

D) - que o pagamento só recomeçou a partir da semana de 2 a 8 de julho de 1.949.

São mui claros os esclarecimentos do perito. O perito esclareceu, sem deixar qualquer sombra de dúvida, que a reclamada, embora a Lei n. 605 já estivesse em vigor, suspendera o pagamento do repouso semanal, para alguns, em 19 e 26 de fevereiro e, para os demais, em 19 de março de 1.949, só voltando a pagá-lo em 2 de julho do mesmo ano.

Entretanto, a v. decisão não levou na devida consideração tais fatos, reduzindo, em muito, a liquidação proposta pelos reclamantes.

Se reclamantes e reclamada concordam em fazer a parte da liquidação na base das informações do perito, não há dúvida que essa parte, proposta na inicial de liquidação, deve também ser admitida, porque está devidamente provada.

É o que pedem e esperam os recorrentes.

Pelotas, 14 de nov. de 1.955. Ontem foi domingo.

*Antônio Ferreira Martins*



218

CERTIFICO que nesta data intimei o Reclamada

do conteúdo do recurso ~~despacho~~ de fls. 216 e 217

Em 16 de XI de 19 55

Wilton Barbosa

SECRETARIO

JUNTA

Faço, nesta data, juntada aos autos,  
de contestação de fls. 219

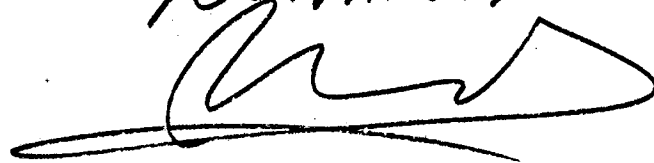
Em 18 de XI de 19 55

Wilton Barbosa

SECRETARIO

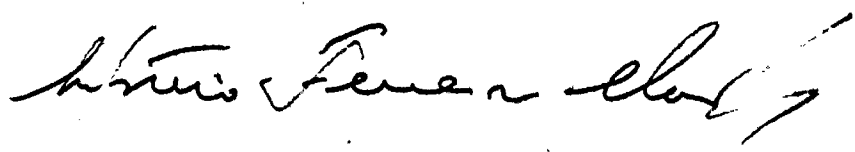
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

219

*Y. n. auts. —*  
*18.11.55. —*  


Gorgeriano de Abreu e outros vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra a firma Bergoglio, Caruccio & Cia Ltda., contestar o recurso interpôsto, para o que requerem a juntada das inclusas razões.

Pelotas, 18 de nov. de 1.955.



...

A recorrente apenas se insurge contra as diárias fixadas pela v. decisão recorrida. Mas, não tem razão.

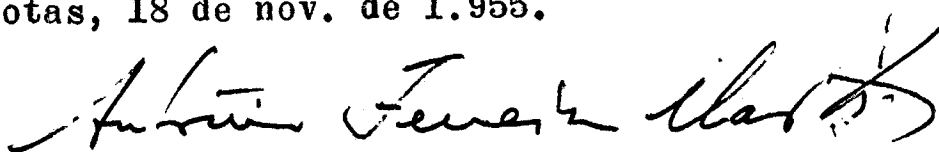
Se tôdos eram trabalhadores do mesmo ofício, o salário devia ser - e era - igual. Não há porque existir diferenças de salário.

De mais a mais, a reclamada nenhuma prova idônea juntou em abono de suas alegações, como lhe cumpria fazer, ao impugnar o pedido.

É evidente que as próprias alegações da empregadora não, podem valer como prova.

Assim, quanto a tal parte, deve a v. decisão ser mantida.

Pelotas, 18 de nov. de 1.955.







J 200  
22

## JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos,  
de contestação de fl. 221

Em 21 de XI de 1951

*Militer Paulo*

SECRETARIO

722

PELOTAS

*7. 07 out. -*  
*21. 11. 55. -*  
*[Signature]*

Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda., tendo em vista a notificação do recurso interposto na reclamação apresentada contra sua firma por Corgeriano de Abreu e outros, vêm, pelo presente dizer a V.S. o seguinte:

que o recurso apresentado pelos reclamantes carece de cabimento, dado que a decisão exarada por essa Presidencia na liquidação de sentença do processo em apreço exprime a realidade dos dias que devem ser pagos aos reclamantes, ressalvando-se quando ao valor dos salários percebidos pelos mesmos e como consta do recurso de agravo apresentado pela reclamada e já incluído no processo em causa.

Pelotas, 21 de novembro de 1955

*Bergoglio Caruccio Cia. Ltda.*



CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 21 de XI de 1955

*Wilton Parkes*  
SECRETARIO

Remetam-se os autos  
ao exmo. Sr. Presi-  
dente do E. T. R. T. -  
Sustento a decisão  
pelo seus próprios  
fundamentos. -  
Data Supra. -  
*Wilton Parkes*

REMESSA

Faço, nesta data, remessa destes autos ao  
Egrégio E. R. T..

Em 22 de XI de 1955

*Wilton Parkes*  
SECRETARIO

223  
wady

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Jun de 19 55

Wady Lourenço  
Diretor de Secretaria

É de negar pro-  
vimento ao agravo.  
Além disso, restituir  
e de se protelar;  
o denário "a quo" se  
atue de enunciar  
exemplos de  
do agravo sentido  
concordado, não pos-  
sendo de vista a  
contida do acordat  
prolatado. Não  
por fim, sobre de res-  
guardar den Jauer  
de a autoridade pro  
amido se atursem a

DECLARAÇÃO

emitida em conformidade com o art. 10 da Lei nº 1.072 de 1950

de 1950  
de 1950

colocadas adequadamente  
fui aferidas a  
aspecto regional.  
Nesta, por esse  
formação que re-  
sultou em refor-  
mas dadas a exatid-  
das e a segurança  
do objetivo de  
circuito de B.  
Bairros, pois, a  
previdência e a  
Norma-se, assim,  
em o tempo pro-  
cessual - base de  
decisão.  
em 30-XI-50  
fl. único

224  
Folha

BERGOGLIO , CARRECCIO CIA LTDA

RUA 15 NOVEMBRO , 639 PELOTAS N/E

30 11 55 COMUNICO QUE NO PROCESSO QUE CONTENDES COM  
GORGORIANO ABREU E OUTROS NAO FOI ADMITIDO O AGRAVO DE PETIÇÃO PT  
EDELVIRA FAGUNDES PINTO VG DIRETOR SECRETARIA SUBSTITUTO

---

HAR.

225-  
Folha

DR ANTONIO FERREIRA MARTINS

PELOTAS N/E

30 11 55 COMUNICO PROCESSO ENTRE PARTES BERGOGLIO &  
CARUCCIO LTDA E GORGORIANO ABREU E OUTROS NAO FOI ADMITIDO AGRAVO DE  
PETIÇÃO PT EDELVIRA FAGUNDES PINTO VG DIRETOR SECRETARIA SUBSTITUTO

---

HAR.

226

# REMESSA

Faço remessa destes autos

M. J. B. J. de Felotas

Em 30/11/55  
Roberto F. F. de Paula  
Secretário de Secretaria

# RECEBIDO

Em 7 de XV de 1955

Wilton Pires

# ACONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
pelo Sr. Presidente.

Em 9 de XII de 1955

Wilton Pires  
SECRETARIO

Entime-se as partes sobre a  
caixa dos autos e, após, arquivem-se  
aguardando o pronunciamento dos  
interessados.

Data supra.  
H. Vancencello



## CERTEJADO

CERTIFICADO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. retir  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 9 de XII de 19 55

Milton Pires

SECRETARIO

## ARQUIVADO

Em 9 de XII de 19 55

Milton Pires

## JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos,  
de petição de fls. 227

Em 14 de XII de 19 58

Milton Pires

SECRETARIO


EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

227

J. aos autos.

14-12-55

H. Vancucchio



BERGOGLIO & CARUCCIO, Lda., nos autos da reclamação ajuizada por Gorgeriano Abreu e outros, pede venia para dizer e requerer quanto segue:

Que, por entendimento havido com o ilustrado patrono dos reclamantes, ficou ajustado faça a reclamada o pagamento do valor apurado em liquidação de sentença parceladamente, sob a seguinte modalidade: uma prestação de Cr.\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) no ato e tantas outras prestações de igual valor cada 7 dias, até final resgate;

Que a reclamada, de consequência, vem efetuar o primeiro pagamento dos acima mencionados, no valor de Cr.\$5.000,00.

Têrmos em que

P. juntada e deferimento.

Pelotas, 13 de dezembro de 1955.

Bergoglio Caruccio Cia. Ltda.

de autos

de sup

Antônio Teves de A. B.



228  
*[Handwritten signature]*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos,  
*da petição de fl. 229*

Em 16 de *XII* de 19 *55*

*Neilton Pereira*  
SECRETARIO

A6

SENHOR PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

7221  
y. aos autos.  
15 - 12 - 55.  
H. Varanuellos

Bergoglio, Caruccio & Cia Ltda. vem reapeitosamente pedir a juntada do presente recivo aos autos de reclamação de Gergeriano Abreu e outros moveron contra a firma acima citada.

Pelotas, 14 de Dezembro de 1955

Bergoglio Caruccio Cia

# RECIBO

**BANCO DO BRASIL S. A.**

Pelotas, 14 de dezembro de 1955.-

**A CRÉDITO DE — Depósitos judiciais à vista IGIOSOS**

Em nome de **Bergoglio & Caruccio Ltda.**, reclamação nº **JCJ-164/196/50**, apresentada por **Gorgoriano Abreu e outros**

à disposição da **Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas**

**RECEBEMOS**

de **srs. Bergoglio & Caruccio Ltda.**

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros **5.000,00 (Cinco mil cruzeiros.-)**

para que seja aberta uma conta de **DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA**, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de **14.12.1955** anexa ao papel do recebimento.

Pelo **BANCO DO BRASIL S. A.**

**Cr\$ 5.000,00**

**DUPLICATA**

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, por pago por Venda Bandeira, etc.

7239



2251  
17

## CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 16 de XII de 1955

*Moisés Pereira*  
SECRETÁRIO

*Arquive-se aguardando o pronunciamento dos interessados.*

*Data supra.*

*M. Vancanellas*

**ARQUIVADO**

Em 19 de XII de 1955

*Moisés Pereira*

Exmº Sr. Dr. Juiz-Presidente da JCJ de Pelotas

7230

J. aos autos.  
22-12-55.  
L. Vaccaro

Bergoglio, Vaccaro & Cia.Ltda., por se representante abaixo assinado, vem, com o devido respeito, solicitar a V.Exa. sedigne determinar a juntada do presente recibo aos autos da reclamação nº JCJ-164/55, que Gorgeria-no Abreu e outros moveram contra a firma acima citada.

N.térmos

A. deferimento.

Pelotas, 22 de dezembro de 1955.

Alfredo Vaccaro

# RECIBO

233

BANCO DO BRASIL S. A.

Pelotas, 22 de dezembro de 1945

A CRÉDITO DE — Depósitos judiciais à vista ~~TRIGIOSOS~~

Em nome de Bergógllo, Caruccio & Cia. Ltda., reclamação JCJ-164/50, apresentada por Gorgeriano Abreu e outros

à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

RECEBEMOS de srs. Bergógllo, Caruccio & Cia. Ltda. em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de 22.12.55 anexa ao papel do recebimento.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

*Emílio*

*Pelotas*

Cr\$ 5.000,00

4 800  
0 820

ORIGINAL

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.





4234  
*[Handwritten signature]*

JUNTADA

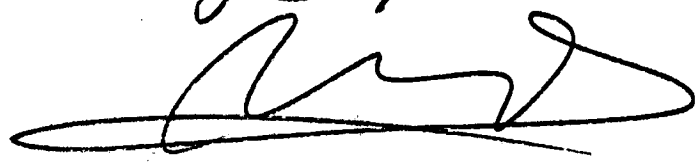
Faço, nesta data, juntada aos autos,  
da petição de fl. 235

Em 9 de I de 1956

*Milton Barber*  
SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Pelotas.

# 225

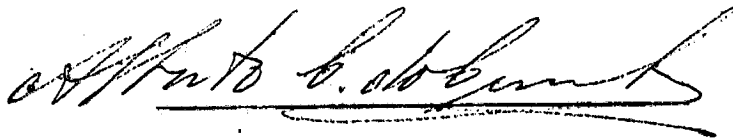
J. 07 aut. - Juiz de Direito - 10. -  
L 9.1.56. -  


Bergoglio. Caruccio & Cia.Ltda.. por seu representante abaixo assinado, vem, com o devido respeito, solicitar a V.Excia. se dige determinar a juntada do presente recibo aos autos da reclamação n. JCJ 164-196/50, - que Gorgeriano Abreu e outros moveram contra a firma acima citada.

N.Termos

A.Deferimento.

Pelotas, 9 de janeiro de 1956



**RECIBO**

**BANCO DO BRASIL S. A.**

Pelotas, 9 de janeiro de 1945

7 236

A CRÉDITO DE — Depósitos judiciais à vista **TRIGILOS**

Em nome de **BERGÓGLIO, CARUCCIO & CIA. LTDA.**, reclamação nº 164-196/50, apresentada por Gorgeriano Abreu e outros

à disposição da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas

RECEBEMOS des. **S. S. Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda.** em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros **5,000,00 (Cinco mil cruzeiros)**

para que seja aberta uma conta de DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA, que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia de **9.1.1956** anexa ao papel do recebimento.

Cr\$ **5.000,00**

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

*[Handwritten signature]*

ORIGINAL

O selo, inclusive a taxa de Educação e Saúde, foi pago por Verba Bancária.

EXTINTO



1937  
L. Bras.

JUNTA

Faço, nesta data, junta a os autos  
da lide de n. 138.

Em 12 de 2 de 1936.  
Luiz Bras  
SECRETARIO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

*1938*  
*q. aos autos.*  
*Requis requer*  
*1.º - 2.º - 5.º 6.º*  
*N. Tarco*

Idolino Silveira, Ignácio Santos Vieira, Alvim da Silva, Raimundo Fonseca e Gorgeriano de Abreu vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra Bergoglio, Caruccio, & Cia. Ltda., requerer dignes-se autorizar, por deprecado, o levantamento das importâncias que lhes correspondem e que são, respectivamente, Cr\$ 840,00, Cr\$ 780,00, Cr\$ 870,00, Cr\$ 630,00 e Cr\$ 870,00.

Juntam também instrumento procuratório pelo qual o procurador dos reclamantes fica com poderes para receber e dar quitação.

Pelotas, 31 de jan. de 1.956.

*Antônio Tarco*

Procuração

Pela presente procuração datilografada, nós, abaixo assinados, Idolino Silveira, Ignácio dos Santos Vieira, Alvim da Silva, Raimundo Fonseca e Gorggeriano Abreu, todos brasileiros, operários, aqui residentes, nomeamos e constituímos nosso bastante procurador o Dr. Antonio Ferreira Martins para o fim de acompanhar as reclamações que ajuizamos contra Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda. podendo dito procurador, receber, passar recibo, dar quitação, fazer acôrdo, substabelecer, ratificados os atos já praticados por êle

Pelotas, 27 de janeiro de 1956

Idolino Silveira

Ignácio dos Santos Vieira

Alvim da Silva

Raimundo Fonseca

Gorggeriano Abreu

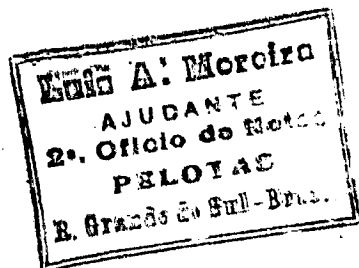
ACCUNHECO verdadeira e a a meus  
(5) feis sup e assinadas  
e deu fe

Pelotas, 27 de Janeiro de 1956

Em este IM da verdade

[Signature]  
INSTITUTO DO TABELIÃO

etc.



1239  
[Signature]



*Idolino  
Alvim da Silva*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às 13 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, nesta cidade, à rua Felix da Cunha, nº 652, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria, o dr. Antônio Ferreira Martins, procurador de Idolino Silveira, Ignácio Santos Vieira, Alvim da Silva, Raimundo Fonseca e Gorggeriano de Abreu, sendo-lhe por mim entregue, mediante deprecado a importância de três mil novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$3.990,00), correspondente aos reclamantes acima, no valor de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$840,00), setecentos e oitenta cruzeiros..... (Cr\$780,00), oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$870,00), seiscentos e trinta cruzeiros (Cr\$630,00) e oitocentos e setenta cruzeiros, respectivamente, relativa a valor parcial do depósito efetuado em 22 de dezembro último, no Banco do Brasil S/A. mediante guia de recolhimento expedida por esta Junta, nos autos da reclamação nº JCJ-164 a 196/54, que Gorggeriano Abreu e outros moveram contra Bergoglio, Carruccio & Cia. Ltda.. Pelo procurador dos reclamantes foi dito que recebia a mencionada importância, por deprecado, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente pagamento. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo dr. Antônio Ferreira Martins e por mim, Chefe de Secretaria.-

*Antônio Ferreira Martins*  
*Lucy Inaf*



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*Handwritten signature*

JUNTADA

Faco, nesta data, juntada aos autos  
da *recurso de p.*  
*212*  
Em *19* de *19*  
*Rua 16*  
SECRETARIO

*Handwritten mark*



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

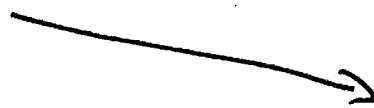
*4. aos autos  
como requerido.  
8-2-56.  
N. Vainocella*

Otacílio Rodrigues Almeida, Orocildo Souza, Maurício Rodrigues, Venancio Melo Ortiz, Sabino Feijó, Elpidio Olguin e Dorvalino Fernandes da Cruz, vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra a firma Bergoglio & Caruccio, Ltda., requerer digne-se determinar sejam levantadas, mediante deprecado, da agência local do Banco do Brasil, as importâncias que lhes correspondem - Cr\$ 840,00, Cr\$ 270,00, Cr\$ 750,00, Cr\$ ... 750,00, Cr\$ 870,00, Cr\$ 840,00, Cr\$ 870,00.

Pelotas, 8 de fev. de 1.956.

A rôgo dos reqtes., que são analfabetos.

OTACILIO



OROCILDO



MAURICIO



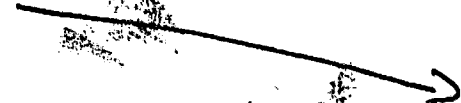
VENANCIO



SABINO



ELPIDIO



DORVALINO



*Antônio Jesus da Silva*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

*5913*  
*Leite*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Rosalino dos Santos  
(Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio, Ltda. e por  
(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo, celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 810,00 relativa a valor parcial das reclamações nº J.C.J. 164/196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Intermediários:*  
*Ubiratan Ribeiro*  
*Américo Tavares*

*Buay Dias*  
Chefe de Secretaria

*Ubiratan Ribeiro*  
Reclamante  
*Américo Tavares*  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Leandro*  
*Leandro*

PELOTAS

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas

às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Orcildo Souza,  
(Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda. e por  
(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado  
decisão proferida  
na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 270,00  
relativa ao valor parcial das  
reclamações J.C.T. 164/196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Testemunhas:*

*Mathias Ribeiro*  
*Aureliano Tavares*

*Leandro*

Chefe de Secretaria

Reclamante

*Alto*

Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*1915  
Lobato*

PELOTAS

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas

às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Maurício Rodrigues da Silva,  
(Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio Caruccio Ltda. e por  
(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acórdão proferido  
decisão proferida  
na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 750,00  
relativa a o valor parcial das reclama-  
ções J.C.J. 164/196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Testemunhas:  
Nestor Barber  
Benedino Tavares*

*Laura Draz*  
Chefe de Secretaria

Reclamante  
*Albino Sabben*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

*Handwritten signature*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Venâncio Melo Ortiz (Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda. e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo, celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 750,00 relativa ao valor parcial das reclamações J.C.J. 164/196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Testemunhas:*

*Milton Perbon  
Eduardo Tarasc*

*Handwritten signature of Secretary*

Chefe de Secretaria

Reclamante

*Handwritten signature of Claimant*

Reclamado



*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Sabino Feijó

(Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda. e por

(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 870,00 decisão proferida relativa ao valor parcial das reclamações J.C.J. 164/196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Testemunhas:*  
*Uladimir Perbor*  
*Emedino Tavares*

*[Handwritten signature]*  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

*[Handwritten signature]*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Elpidio Arguin (Representação, quando houver)

e o Reclamado Borgoglio & Caruccio Ltda. e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 840,00 relativa ao valor parcel das reclamações J.C.J. 164/196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Intermediários:*  
*Milton Osório*  
*Arredimo Tavares*



*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
- Reclamado -

*Handwritten signature*



PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas

às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Dorvalino Fernandes da Cruz  
(Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda. e por  
(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado,  
decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$870,00 relativa a o valor parcial das reclamações J.C.J. 164/196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Testemunhas:*  
Uilden Perlin  
Emílio Tavnice



*Lucy Traj*  
Chefe de Secretaria

*[Signature]*  
Reclamante  
*[Signature]*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

*Handwritten signature*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 8 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Otacilio Rodrigues de Almeida

(Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda. e por

(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão~~ acórdão ~~celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros) relativa a reclamação nº JCJ-164 a 196/54.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Handwritten signature: Idem...*

*Handwritten signatures: Milton Ribeiro, Eneidas Farias*

*Handwritten signature: [Illegible]*

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*Handwritten signature: [Illegible]*

\_\_\_\_\_  
Reclamante

*Handwritten signature: [Illegible]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Handwritten signature and date: 1951*

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Antenor Coitinho da Rocha, (Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio, Ltda. e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a ação celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros) relativa a reclamação J.C.J. 164 a 196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Handwritten signature of the Secretary*  
Chefe de Secretaria

Reclamante

*Handwritten signature of the claimant*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

*Handwritten signature/initials in the top right corner.*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Dorvalino da Silva Soares (Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda. (Representação, quando houver) e por

este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acôdo~~ <sup>acôdo</sup> celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros) relativa a reclamação J.C.J. 164 a 196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Handwritten signature of the Secretary*  
Chefe de Secretaria

Reclamante  
*Handwritten signature of the claimant*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

1253  
L. Bras

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Euclides M. Santos (Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda. e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXX~~ <sup>acôrd. celebrado</sup> decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros) relativa a reclamação J.C.J. 164 a 196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Testemunhas:*  
Heitor Barbieri  
Eneidas Tarnice

*Lucy Bras*  
Chefe de Secretaria

Reclamante  
*Euclides M. Santos*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Amarante Garcia (Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio Ltda. e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a ~~ordem~~ <sup>acórdão, celebrado</sup> decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 840,00 (oitocentos e quarenta cruzeiros) relativa a reclamação J.C.J. 164 a 196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Testemunhas:  
Milton Pinheiro  
Emídio Tavares

Lucia Pinheiro  
Chefe de Secretaria

Reclamante  
Antonio Carlos  
Reclamado



*Handwritten signature*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Ari Garcia

(Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergoglio & Caruccio, Ltda. e por

(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$570,00 decisão proferida (quinhentos e setenta cruzeiros) relativa a reclamação J.C.J. 164 a 196/50

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Handwritten signature of the Secretary*  
Chefe de Secretaria

Reclamante

*Handwritten signature of the Defendant*  
Reclamado





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

*1956*  
*Leuzi*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Pelotas às 15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Bonifácio Vieira

(Representação, quando houver)

e o Reclamado Bergóglio, Caruccio & Cia. Ltda. e por

(Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a <sup>acórdão celebrador</sup> decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros) relativa a reclamação nº JCI-164 a 196/50. ✓

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Testemunhas:*  
*Wilton Pereira*  
*Amador Tavares*



*Leuzi*  
Chefe de Secretaria

Reclamante

*Alberto C. ...*  
Reclamado



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
PELOTAS - R. G. S.

*257*  
*de*

JUNTADA

Em esta data, juntada aos autos

da petição de fl.  
258.

Em 20 de 2 de 1956

*Luiz Krass*

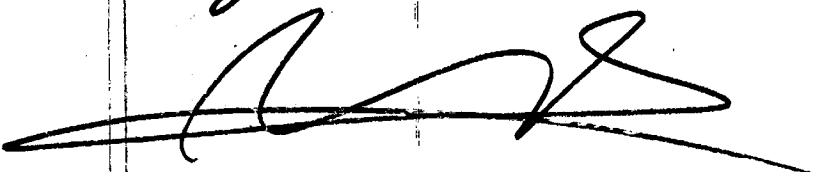
SECRETÁRIO

*J*



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

Fls. 1218  
J. G. B. P.

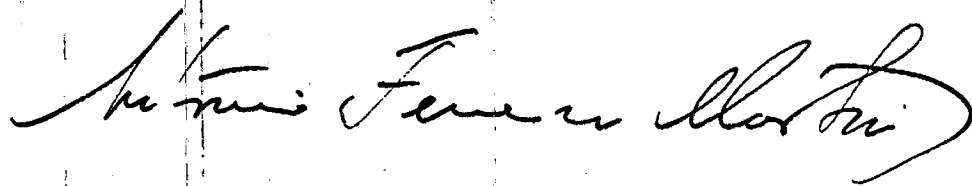
J. G. B. P. aut. à conclusão - R. G. P. -  
L. 20.2.56. -  


Gergeriano de Abreu e outros vêm, nos autos das reclamações que ajuizaram contra Bergoglio & Caruccio Ltda., dizer que, como se verifica do pedido de fls. 227, houve, entre as partes, o acôrdo de ser efetuado o pagamento do total apurado, em liquidação de sentença, mediante o depósito de parcelas até final resgate.

Que, entretanto, a empregadora não cumpriu o acôrdo, totalmente, ficando a dever a última prestação, no valor de Cr\$6.780,00, pois, o total apurado foi de Cr\$ 21.780,00 (fls. 210) e o total dos depósitos de Cr\$ 15.000,00 (230, 235 e 236 fls.).

Requerem, pois, que - face ao inexplicável e desalegante inadimplemento do acôrdo, que visou tornar menos dura o cumprimento da obrigação, seja expedido mandado afim de que a ora executada seja citada para pagar, em 48 horas, a referida importância ou garantir a execução, pena de penhora.

Pelotas, 18 de fev. de 1956.





1259  
L. Cruz

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 20 de 2 de 19 56

L. Cruz  
SECRETÁRIO

Expece-se man  
dado, na for  
requerid. —  
D. Cruz. —

terá sido desnecessária  
a expedição do mandado  
de citação em virtude de  
ter sido esteado, pela re-  
clamada, o depósito do  
valor relativo à última  
prestação do acordo.

20.2.56.

L. Cruz

PELOTAS

7.ª aut. Diante-se o depósito, de  
deprecação, ficando recibo em  
aut. — 21.2.56. —

Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda. vêm, pelo presente,  
requerer que V.S. se digne autorizar a inclusão do recibo que acom-  
panha o presente, ao Processo nº J CJ-164 a. 196/50, e referente ao reco-  
lhimento ao Banco do Brasil do saldo da importância a ser paga de acordo  
do com a sentença proferida naquele processo.

Nestes termos

P.deferimento

Pelotas, 21 de fevereiro de 1956

*Bergoglio Caruccio & Cia. Ltda.*

**RECIBO**

**BANCO DO BRASIL S. A.**

Palotas (RS), 21 de fevereiro de 1956

A CRÉDITO DE — Depósitos judiciais à VISTA **10305**

Em nome de **Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda.**, referente  
reclamação nº **JCI-164** a **196/50**, apresentada por **Cor-**  
**geriano e outros.**

à disposição da **Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas**

RECEBEMOS  
de

em moeda corrente, a quantia de Cruzeiros **6.780,00 (seis**  
**mil setecentos e oitenta cruzeiros.-**

para que seja aberta uma conta de **DEPÓSITOS JUDICIAIS À VISTA**,  
que ficará à disposição da autoridade supra, conforme guia  
de **21.2.1956** anexa ao papel do recebimento.

*[Handwritten Signature]*  
Pelo BANCO DO BRASIL S. A.

Cr\$ **6.780,00**

ORIGINAL

O selo, inclusive a taxa de Educação  
Saúde, foi pago por Verba Bancária.

*[Handwritten Signature]*



*1262*  
*Dras.*

**CONCLUSÃO**

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em *24* de *2* de 19*56*.

*Ricardo Freitas*  
SECRETÁRIO

*J. o Rqte (M. 258), a fim de que o usam junto juízo ao pare que os interesses venham, por-  
voluntate, a este juízo. -  
Apri 22.2.56. -*

*U. S. R.*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de *supra*,  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em *24* de *2* de 19*56*

*Ricardo Freitas*  
Secretário  
*M. S. R.*

CONCLUSÃO

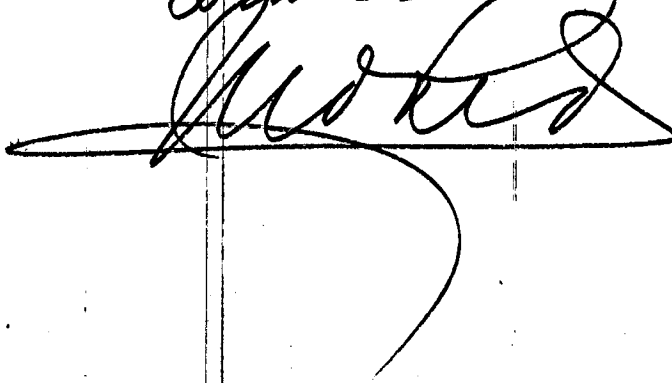
Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 23 de 2 de 1956.

Ruacy Soares  
SECRETARIO

Após o parecer,  
devidos, e pro-  
missamente do  
interessado -

23-2-56 -



ARQUIVADO

Em 23 de 2 de 1956

Ruacy Soares



JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
 PELOTAS - R. G. S.

1963  
 Louca Marques

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos  
 da Letícia e até  
 de 19 de 1956.  
 Em 19 de 1956.  
 Louca Marques.  
 SECRETÁRIO

Procuração

870,00

*Handwritten signature/initials*

Pela presente procuração datilografada, eu, José Medeiros, brasileiro, solteiro, operário, aqui residente, nomeio e constituo meu bastante procurador o dR. Antonio Ferreira Martins, advogado, para o fim de acompanhar a reclamação que, com outros, ajuizei contra a firma Bergoglio & Caruccio, Ltda., podendo dito procurador, investido da cláusula "ad-judicia", tudo fazer, requerer e assinar, em juízo ou fóra d'ele, para a fiel execução do mandato, inclusiv e receber, passar recibo, dar quitação e substabelecer.

Pelotas, 28 de fev. de 1.956.

*José Medeiros*  
RECONHEÇO a firma *supra*  
*em seu fit*

Pelotas, 28 de Fevereiro de 1956

Em testemunho *LM* da verdade.

*Luiz A. Moreira*  
Substituto do Tabelião

Luiz A. Moreira  
AJUDANTE  
2.º Ofício de Notas  
PELOTAS  
R. Grande do Sul - Brasil





1266

1266

Certifico que somente agora foi cumprido o despacho de fls. 264, exarado pelo Sr. Juiz Presidente por ter sido o presente processo devidamente arquivado e ter permanecido no arquivo desta Junta até a presente data.

em 19. 3. 56.

Ruy Braz.



*Handwritten signature*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às treze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua Felix da Cunha, 652, nesta cidade de Pelotas, perante mim, chefe de secretaria, compareceu o dr. Antonio Ferreira Martins, procurador do reclamante José Medeiros e por mim lhe foi entregue a importância de CR\$ 870,00, mediante deprecado, relativa ao valor da reclamação, digo, ao valor total da reclamação que José Medeiros moveu contra Bergoglio, Ceruccio & Cia. Ltda. (processo nº JGJ 164 a 196/50). Pelo dr. Antonio Ferreira Martins foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto da presente reclamação. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo procurador do reclamante e por mim, chefe de secretaria.

*Antonio Ferreira Martins*  
*Lucy Krat*



*Feb 68*  
*Rouay Bras*

JUNTA

Fogo, nesta data, juntada aos autos  
da petição e Procura.  
dos de nºs 269 e seguintes.  
Em 19 de 3 de 56.  
*Rouay Bras*

11.10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

4. n autos. Sim. - Trate-se o  
deprec. - de 13.3.56. -

*[Handwritten signature]*

7  
4269  
*[Handwritten signature]*

O adv. abaixo assinado requer a juntada das inclusas  
procurações aos autos das reclamações que os outorgantes a-  
juizaram contra a firma Bergoglio & Caruccio Ltda.

Requer, ainda, o levantamento, mediante deprecado,  
das importâncias correspondentes a cada um dos reclamantes,  
seus representados.

Pelotas, 19 de março de 1.956.

*Antonio Ferreira Costa*

Procuração

*João Larri*  
*Antônio*

Pela presente procuração datilografada, eu, João Lar-  
ré, brasileiro, casado, operário, aqui residente, nomeio e  
constituo meu bastante procurador o dr. Antonio Ferreira Mar-  
tins para o fim de acompanhar as reclamações que eu e outros  
ajuizamos contra a firma Bergoglio & Caruccio Ltda., poden-  
do dito procurador, investido da cláusula "ad-judicia", tu-  
do fazer, requerer e assinar, em juizo ou fóra dêle, para a  
fiel execução do mandato, inclusive fazer acôrdo, reeber,  
passar recibo, dar quitação e substabelecer.

Pelotas, 9 de março de 1.956.

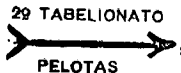
*João Larri*

RECONHECIMENTO DE FIRMA

SEFFA.

Reconheço a firma

com esta seta



que dou fé.

Pelotas, 12 MAR 1956

Em testemunho da verdade

*F. S. Fernandes*

SEGUNDO TABELIONATO  
Ney do Amaral Lamas  
TABELIÃO  
FRANCISCO S. FERNANDES  
2º SUBSTITUTO  
Pelotas

ISENTO DE SELOS POR SER  
VÁLIDO SOMENTE PARA:  
• Fins Militares, Escolares, Institutos  
• Caixas de Aposentadoria, Registro  
Civil, Veteranos do Paraguai e Eleitoral.

Procuração

2  
1956  
[Handwritten signature]

Pela presente procuração datilografada, eu, Camilo Rodrigues Medeiros, que também assina Camilo Medeiros, brasileiro, solteiro, ferroviário, aqui residente, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Antonio Ferreira Martins, advogado, para o fim de acompanhar a reclamação que, com outros, ajuizei contra Bergoglio & Caruccio Ltda., podendo, dito procurador, investido da cláusula "ad-judicia", tudo fazer, requerer e assinar, em juízo ou fóra dêle, para a fiel execução do mandato, inclusive conciliar, receber, passar recibo, dar quitação e substabelcer.

Pelotas, 29 de fev. de 1.956.

Camilo Rodrigues Medeiros

RECONHECO a ..... firma Rupra

edonjo

29 de Fevereiro de 1956

na testemur R.F. da verda

R. Fernandes

3 Instituto do Tabelião



Livro N. -203- Fls. 170.

Primeiro Traslado

Cidade e Termo  
- DE  
PELOTAS

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



2.º Cartório de Notas  
Rua  
Felix da Cunha, 614

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tabelião: **ALBERTO VIANNA MOREIRA**

- 1.º Substituto: LUIZ ALBERTO MOREIRA
- 2.º " : FERDINANDO FAUSTINO RODRIGUES
- 3.º " : FRANCISCO SILVEIRA FERNANDES

Procuração bastante que faz em

INACIO PERES E OUTROS.-

**SAIBAM** quantos este público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos dois (2) ..... dias do mês de março ..... do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) ..... nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, em meu Cartório compareceram como outorgantes Inacio Peres, casado, - Oracil da Silva Nunes, casado, - Delaine Borges Peres, solteiro, maior e Antonio Santos, solteiro, maior, todos brasileiros, operários, residentes nesta cidade, ---

reconhecidos pelos próprios do substituto e ..... das testemunhas com eles ao fim assinadas do que dou fé; perante as quaes por eles outorgantes foi dito que, por este Instrumento e na melhor forma de Direito, nomea e constitue por seu bastante procurador em esta cidade de Pelotas,

Dr. ANTONIO FERREIRA MARTINS, - brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, ---

à quem concede todos os necessários poderes, como se cada um aqui fôsse expressamente declarado, para o fim especial de acompanhar a reclamação que os outorgantes ajuizaram na Justiça do Trabalho, contra a firma BERGOGLIO & CARUCCIO LTDA., podendo dito procurador investido da clausula "ad-judicia", tudo fazer, requerer e assinar, em juizo ou fóra dele, para o fiél exercicio do mandato, - inclusive fazer acôrdos, desistir, receber, passar recibo, dar - quitação e substabelecer.---

E o que para isso fizer e praticar o seu dito procurador ou substabelecido, se obriga m á dar por firme e valioso e á ratificar, se preciso fôr. Assim o disse ram do que dou fé. E me requer eram lhe s lavrasse este Instrumento, o qual lhe s fiz, li e ach aram conforme, aceit aram outorg arame assina m com as testemunhas Alvaro Conceição Norte Torres e Dario da Silva Braga, assinando a rogo do primeiro e ultimo outorgante que declararam não saber ler, nem escrever, Dorval do Rozario Leal, perante mim, Douglas Silveira Fernandes, escrevente, que o escrevi. E eu, Ferdinando Faustino Rodrigues, substituto, que o subscrevo e assino. Pelotas, 2de março de 1956. Ferdinando Faustino Rodrigues. (Sobre o sêlo devido). Oracil da Silva Nunes. Delaine Borges Peres. Dorval do Rozario Leal. Alvaro Conceição Norte Torres. Dario da Silva Braga. -É trasladada na mesma data. Eu, Ferdinando Faustino Rodrigues, substituto do tabelião, que o subscrevo e assino em publico e raso.-----

Em testemunho FR da verdade.

Ferdinando Faustino Rodrigues  
SUBSTITUTO







*Luca Braz*

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. 269,  
exarado pelo Sr. Presidente.

Em 20 de 9 de 12 de 1966.

*Luca Braz*  
\_\_\_\_\_  
Secretário



TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

*[Handwritten signature]*

Aos vinte dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às treze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua Felix da Cunha, 652, nesta cidade de Pelotas, perante mim, chefe de secretaria, compareceu o dr. Antonio Ferreira Martins, procurador dos reclamantes João Larré, Camilo Rodrigues Medeiros, Inácio Peres, Oracil da Silva Nunes e Antonio Santos, e por mim lhe foi entregue a importância de três mil seiscentos e noventa cruzeiros ( CR\$ 3.690,00), relat, digo, mediante deprecado, relativa ao valor das reclamações que os supra citados relamantes moveram contra Bergoglio, Caruccio & Cia. Ltda. ( proc. JCS-164 a 196/50), Pelo dr. Antonio Ferreira Martins foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do presente pagamento. E, para constar, foi lavrado o presente terno, que vai assinado pelo procurador dos reclamants e por mim, chefe de secretaria.

*Antonio Ferreira Martins*  
*Lucy Braz*



9275  
 [Handwritten signature]

certifico que não foi especificado de  
 preado relativo ao valor da re-  
 clamação de Glaucio Borges Se-  
 res, conforme consta da proeva-  
 ção de fls. 272, por não constar  
 esse nome entre os reclamantes  
 que se inscreveram a petição inicial de  
 fls. 2.

Em 21. 3. 56.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes  
 ao Sr. Presidente.

Em 21 de 3 de 1956.

[Handwritten signature]  
 SECRETARIO

O reclamante  
 interessado, na  
 pessoa de seu  
 procurador. -  
 Apõe o processo  
 no cartório e  
 promissamente do  
 interessado. - [Handwritten signature]

CERTIFICO que nesta data intimei o

*di An*  
*tois F. Martins*

do conteúdo do <sup>recibo</sup> despacho de fls. *retro.*

Em *9* de *3* de 19 *56*

*Lucy Bras*

SECRETARIO

*[Signature]*

ARQUIVADO

Em *9* de *3* de 19 *56*

*Lucy Bras*

JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

*da petição e procu.*  
*recorrido de fls 276 e 277.*

Em *9* de *3* de 19 *56*

*Lucy Bras*

SECRETARIO

*[Signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ.

J. n. aut. Sem. —

de 26.3.56. —



1956  
Dray

R\$ 180,00

O advogado abaixo assinado requer a juntada da inclusa procuração aos autos das reclamações, que, com outros, o outorgante João Antônio Osório, ajuizou contra Bergoglio & Carucio Ltda..

Pede, ainda, seja expedido depreaado de modo que possa levantar, na agência local do Banco do Brasil SA, a importância que lhe é devida, face à decisão de fls.

Pelotas, 26 de março de 1.956.

Antônio Ferreira Bastos

1977  
L. A. F.

Procuração

Pela presente procuração datilografada, eu, João Antonio Osório, brasileiro, casado, operário, aqui residente, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. Antonio Ferreira Martins, advogado, para o fim de acompanhar a reclamação que, com outros, ajuizei contra a firma Bergoglio & Caruccio Ltda., podendo dito procurador, investido da cláusula "ad-judicia", tudo fazer, requerer e assinar, em juízo ou fóra dêle, para o fiel exercício do mandato, inclusive fazer acôrdo, receber, passar recibo, dar quitação e substabelecer.

Pelotas, 22 de março de 1.956.

2º TABELIONATO  
PELOTAS

João Antonio Osório

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço a firma Bergoglio & Caruccio

do que dou fé.

Pelotas, 22 de março de 1956

Em testemunho de da verdade

SEGUNDO TABELIONATO  
Ney do Amaral Lamas  
TABELIAO S. FERNANDES  
SUBSTITUTO  
Pelotas



# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
cumprido o despacho de fls. 276  
Exarado pelo Sr. Presidente.

Em 27 de

3 do 11<sup>ma</sup> de 1956.

*Rena Braz*  
Secretário

*Rena Braz*



*Handwritten signature and date: 27/3*

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, às quinze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, a rua Felix da Cunha, 652, perante mim, chefe de secretaria, compareceu o dr. Antonio Ferreira Martins, procurador do reclamante - João Antonio Osorio, sendo-lhe por mim entregue, mediante deprecado, a importância de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$-480,00), relativa ao valor parcial da reclamação - que João Antonio Osorio moveu contra Bergoglio, Caruccio & Cia. - (Proc. JCJ 164-196/56). - Pelo procurador do reclamante foi dito que recebia o mencionado deprecado, dando plena quitação quanto ao objeto do presente pagamento. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado - pelo procurador do reclamante e por mim, chefe de secretaria.

*Antonio Ferreira Martins*  
*Luiz Freire*





1980  
L. S. M.

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em 27 de 3 de 19 56

L. S. M.  
SECRETÁRIO

Requiere -  
Data Orig -  
L. S. M.

ARQUIVADO

Em 27 de 3 de 19 56

L. S. M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC.º N.º J. C. J. 216/50.

ASSUNTO : REPOUSO REMUNERADO.

Valor do pedido : Cr\$-300,00

DISTRIBUIÇÃO

RECLAMANTE :

OROCILDO DE SOUZA

RECLAMADOS :

BERGOGLIO & CARUCIO

R.T. - 4ª REGIÃO  
 Protocolo Geral  
 Nº 941/50  
 9/50  
 J. C. J. de Pelotas



J. C. J. de Pelotas  
 Recebido em 3-4-50  
 Protocolado sob. n. 159  
 Em 3-4-50

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

William J. Barbosa  
 Encarregado

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

*A. A. mant. fixo o sal  
 de casa em Cr\$ 300,00.*

Aos tres dias do mês de abril de 1950  
 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
 de Pelotas, Orocildo de Souza

*W. J. B.*  
 Reclamante

operario, solteiro, brasileira  
 Profissão Estado Civil Nacionalidade  
 Est. da Guabiroba, 155 Residência associado do sindicato

portador da C.P. — N.º, Série, e apresentou a seguinte reclamação contra Bergoglio & Carucio Reclamado  
 domiciliado nesta cidade

15 de Novembro, Rua e número sup. abq. abq. miza

- 1º) que foi admitido para trabalhar para os reclamados em 7-4-49.
- 2º) que, demitiu-se em setembro do mesmo ano.
- 3º) que, ganhava o salario de Cr\$-23,00 por dia, pagos por semana.
- 4º) que, nunca recebeu o reposito-remunerado, negando-se a firma a pagar-lhe, pelo que, vem por esta pleitear o respectivo pagamento.

Endereço Nome  
 Endereço Nome  
 Endereço Nome

E, para constar, foi lido o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*W. J. B.*  
 Secretário

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

Nome

Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

(Procurador de Honor)



Testemunhas:  
Milton A. Bialor

Rafael...

Reclamante

Roucy...

Secretário

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



13  
R. R. R. R.  
R. R. R. R.

INTIMAÇÃO

Designo o dia 15 de abril  
às 9:30 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 15 de 11 de 1950

Rauy Roper

Certifico que se encontra arquivada, na Carteira desta Junta, procuração de Bergoglio e da Prisco constituindo seu procurador dr. Oswaldo Bender.

Que se. de. 570.

Rauy Roper



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Ad. P. P. P.*

RECLAMAÇÃO Nº 216/50

RECLAMANTE: OROCILDO DE SOUZA

RECLAMADA: BERGOGLIO & CARUCCIO.

Aos quinze dias do mes de abril do ano de mil novecentos e, digo, novecentos e cincoenta, ás nove e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russomano, Advogado dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, com arcecoram o reclamante Orocildo de Souza e a reclamada Berblol, digo, Bergoglio & Caruccio representada pelo sr. Victor José Bergoglio e acompanhada de seu procurador dr. Osvaldo Bendor. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PREVIA: Por ele foi dito que reclama Orocildo de Souza, repouso remunerado, declarando que nunca o recebeu. Entretanto, como o reclamante sempre o recebeu quando a ele teve direito, nada deve a empresa hõsse particular. Para produção da respectiva prova requer a reclamada o depoimento pessoal do reclamante e a juntada de documentos. Propt, digo, protesta também por oportuna exibição de elementos de sua escrita, si tanto for necessário. Proposta a conciliação não foi ela possível. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE OROCILDO DE SOUZA: Com a palavra o sr. Presidente; PR. que trabalhava na reclamada quebrando pedras na britadeira; que o declarante só recebeu o pagamento de três ou quatro domingos; que o declarante faltou algumas vezes ao serviço, por motivo de moléstia, não discutindo essa parte; que o que pede é o pagamento do repouso correspondente a aquelas semanas em que a Empresa não inidou serviço, por motivo de mau tempo, cortando-lhe o ponto durante o tempo em que chovia e prejudicando-lhe o pagamento do


**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

do repouso remunerado; que a empresa costumava, em certos dias de chuva, só suspender o serviço quinze minutos antes da chegada, afim de que assim ficasse prejudicado o pagamento do repouso remunerado. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que o depoente faltou, por motivo de moléstia, moléstia leve que não o levou ao Instituto, mais ou menos, de seis a oito dias, alternados; que o capataz Eduardo era quem dava, na brá-tadeira, ordem para o serviço ser suspenso quando começava a chover; que quando declarante, algumas vezes, trabalhou no calçamento, quem dava ordem para essas paralizações de serviço por motivo de chuva era o capataz geral João; que o declarante poderia trabalhar com chuva; que o declarante, quando o trabalho era suspenso, continuava à disposição do empregador, adhan-do, por isso, que lhe devia ser pago o dia inteiro de salário, não lhe sendo cortado o ponto, nem prejudicado o repouso remunerado, tal como acontece, atualmente, quando o serviço do declarante é suspenso, por motivo, diga-se, por motivo de mau tempo, pela Prefeitura Municipal, para a qual o declarante atualmente trabalha; que quando foi dispensado o declarante recebeu oito dias de salários, correspondentes aos dias trabalhados; que o declarante não recorda a quantia exata desse pagamento; que o declarante após sua impressão digital em recibo, por ocasião desse pagamento. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Determinou o sr. Presidente que se juntasse ao processo o recibo exibido pela reclamada. Determinou o sr. Juiz-presidente que o presente processo ficasse apensado às reclamações que Gergeriano Abreu e outros movem contra Bergoglio & Carurcio pedindo o pagamento do repouso remunerado, cuja audiência de instrução está marcada para o dia 20 decorrente, às treze e trinta horas, quando deverão comparecer as partes, inclusive as deste processo. (proc. J. C.J. nº 164/50 a 196/50). A apensação se faz nos termos da lei, porque todas as reclamações têm o mesmo objeto, são



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*316*  
*Lopez*

mevidas contra a mesma empresa e estão, no presente momento, exatamente no mesmo grau de instrução. As partes ficaram, neste ato, intimadas do despacho supra. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo, digo, pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pelas partes e pelo, digo, pelo procurador da reclamada e por mim, chefe de secretaria.

*Maryut Ugas R.*  
*[Signature]*

*Ronaldo Mendes*

*[Signature]*

*Attestation:*  
*Leiva Oliveira*  
*Rafael Ugas*



*Lucy Lopez*



BERGOGLIO & CARUCCIO LTDA.

.RECIBO.-

Cr\$ 153,00

Salario 161,00  
IAPI. 8,00  
153,00

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Recebi dos Srs: BERGOGLIO & CARUCCIO LTDA.- a importancia supra, em pagamento de meu salario relativo ao periodo de 27/8 a 2/9/49 conforme folha do calcamento Areal.-

Deixando nesta data o trabalho na mencionada firma, tendo recebido o que me era devido, dou pelo presente plena quitacao sem direito a qualquer reclamação presente ou futura, havendo nesta data recebido tambem minha carteira n<sup>o</sup>7521655 devidamente em dia.-

Pelotas 6 de Setembro de 1949



OROCILIO DE SOUZA.-



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

*Handwritten signature*

Certifico que, nesta data, foram os  
presentes autos afensados ao pro-  
cesso nº *J. 6. J. 167 a 196/50.*

*15.8.50.*  
*Lucy Remy*